



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 16

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de janeiro de 2017



SEÇÃO



Sumário

|                                                                             | PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Presidência da República .....                                              | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....                   | 2      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....           | 4      |
| Ministério da Cultura .....                                                 | 9      |
| Ministério da Defesa.....                                                   | 11     |
| Ministério da Educação .....                                                | 12     |
| Ministério da Fazenda.....                                                  | 13     |
| Ministério da Justiça e Cidadania.....                                      | 30     |
| Ministério da Saúde .....                                                   | 32     |
| Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .. | 49     |
| Ministério das Cidades.....                                                 | 49     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                          | 49     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....                 | 53     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                            | 53     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....                  | 58     |
| Ministério do Trabalho .....                                                | 61     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....                    | 62     |
| Tribunal de Contas da União .....                                           | 64     |
| Poder Legislativo.....                                                      | 65     |
| Poder Judiciário.....                                                       | 66     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...           | 67     |

Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, incluído pelo Decreto nº 8.807, de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 21/16, 22/16, 23/16, 27/16, 28/16, 29/16, 31/16, 33/16, 34/16, 35/16, 36/16, 37/16, 39/16, 40/16 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                       | Quota            |
|------------|---------------------------------|------------------|
| 1210.20.10 | Cones de lúpulo                 | 1.800 toneladas  |
| 2921.11.21 | Dimetilamina                    | 12.000 toneladas |
| 2929.10.30 | Isocianato de 3,4-diclorofenila | 1.000 toneladas  |

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                | Quota             |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2833.11.10 | Anidro<br>Ex 001 -Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix                                                          | 910.000 toneladas |
| 3215.11.00 | --Pretas<br>Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil                                                                           | 396 toneladas     |
| 3908.10.24 | Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga<br>Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46 | 5.400 toneladas   |

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 22 de fevereiro de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                          | Quota         |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 5403.31.00 | -- De raiom viscase, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro<br>Ex 001 - Fios de raiom viscase, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro | 625 toneladas |

Art. 4º Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 10 de maio de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                 | Quota              |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 3002.20.29 | Outras<br>Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 2.250.000 de doses |

Art. 5º Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 22 de fevereiro de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                            | Quota              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 3002.20.29 | Outras<br>Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho                    | 3.000.000 de doses |
| 3002.20.27 | Outras triplices<br>Ex 001 - Vacina triplice contra a difteria, o tétano e a pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 2.500.000 doses    |

Art. 6º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação do código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição | Quota           |
|------------|-----------|-----------------|
| 7502.10.10 | Catodos   | 3.600 toneladas |

Art. 7º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Quota         |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 7606.12.90 | Outras<br>Ex 002 - Com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,30%, de ferro inferior ou igual a 0,50%, de cobre inferior ou igual a 0,10%, de manganês inferior ou igual a 0,40%, de magnésio inferior ou igual a 0,40% e de outros elementos, em conjunto inferior ou igual a 0,15%, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas não sensibilizadas e de qualidade litográfica. | 600 toneladas |

Art. 8º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                     | Quota           |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 7607.11.90 | Outras<br>Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad. | 2.137 toneladas |
| 7606.12.90 | Outras<br>Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad.      | 2.937 toneladas |

Art. 9º As alíquotas correspondentes aos códigos 1210.20.10, 2833.11.10, 2921.11.21, 2929.10.30, 3002.20.27, 3002.20.29, 3215.11.00, 3908.10.24, 5403.31.00, 7502.10.10, 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, 15 de dezembro de 2016, serão assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 10. A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC - editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MAPA/MMA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta dos Processos nºs 02001.009707/2002-77, 21000.055831/2016-64 e 02000.000016/2017-02, resolvem:

Art.1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, durante a "andada", correspondendo aos seguintes períodos de lua cheia e de lua nova:

- I - No ano de 2017:
- a) 1º Período: de 13 a 18 de janeiro, e de 28 de janeiro a 02 de fevereiro.
- b) 2º Período: de 11 a 16 de fevereiro, e de 27 de fevereiro a 04 de março.
- c) 3º Período: de 13 a 18 de março, e de 28 de março a 02 de abril.
- II - No ano de 2018:
- a) 1º Período: 2 a 7 de janeiro e 17 a 22 de janeiro.
- b) 2º Período: 1º a 6 de fevereiro, e 16 a 21 de fevereiro.
- c) 3º Período: 2 a 7 de março, e 18 a 23 de março.
- III - No ano de 2019:
- a) 1º Período: 6 a 11 de janeiro, e 22 a 27 de janeiro.
- b) 2º Período: 5 a 10 de fevereiro, e 20 a 25 de fevereiro;

e

c) 3º Período: 7 a 12 de março, e 21 a 26 de março.

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, poderão realizar essas atividades durante os períodos de "andada", exclusivamente, quando fornecerem, até o último dia útil que antecede cada período de "andada", previsto no referido art. 1º, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 3º A relação de que trata o § 2º poderá ser entregue no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em cada Estado, e/ou no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, nas áreas onde existirem Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA \*

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

|                |           |
|----------------|-----------|
| NOME/EM-PRESA: |           |
| ENDEREÇO:      |           |
| CNPJ/CPF:      | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:     | ESTADO:   |

##### 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO         | QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|------------------------------|-------------------------------|
| Caranguejo Congelado Inteiro |                               |
| Caranguejo Pré-cozido        |                               |
| Caranguejo Vivo              |                               |
| Caranguejo (PARTES)          |                               |

##### 3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

ENDEREÇO:

\* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

#### ANEXO II

#### GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA INI

MPA/MMA Nº \_\_\_\_/201\_

AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_/201\_

1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

|                |           |
|----------------|-----------|
| NOME/EM-PRESA: |           |
| ENDEREÇO:      |           |
| CNPJ/CPF:      | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:     | ESTADO:   |

##### 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO         | QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|------------------------------|-------------------------------|
| Caranguejo Congelado Inteiro |                               |
| Caranguejo Pré-cozido        |                               |
| Caranguejo Vivo              |                               |
| Caranguejo (PARTES)          |                               |

##### 3. DESTINATÁRIO

|                |           |
|----------------|-----------|
| NOME/EM-PRESA: |           |
| ENDEREÇO:      |           |
| CNPJ/CPF:      | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:     | ESTADO:   |

##### 4. MEIO DE TRANSPORTE

( ) Rodoviário;

( ) Aéreo;

( ) Marítimo;

( ) Fluvial;

( ) Ferroviário

Obs.: Esta Guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 35, DE DE 20 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

| ESPÉCIE                    | DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR | NÚMERO DO PROTOCOLO |
|----------------------------|-------------------------|---------------------|
| Allium cepa L.             | SCS373 Valessul         | 21806.000083/2016   |
| Chrysanthemum L.           | Zanmurioja              | 21806.000289/2015   |
| Glycine max (L.) Merr.     | BRS 7860RR              | 21806.000081/2010   |
| Glycine max (L.) Merr.     | 5G685                   | 21806.000265/2013   |
| Glycine max (L.) Merr.     | CD 2694IPRO             | 21806.000327/2013   |
| Gossypium hirsutum L.      | FM 983GLT               | 21806.000038/2016   |
| Gossypium hirsutum L.      | FM 954GLT               | 21806.000039/2016   |
| Gossypium hirsutum L.      | VB 1370GLT              | 21806.000037/2016   |
| Lactuca sativa L.          | CCA 280                 | 21806.000095/2016   |
| Prunus Persica (L.) Batsch | White Delight Two       | 21806.000018/2016   |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

MODIFICAR a área de atuação do Médico Veterinário EVÂNIO OLIVEIRA, CRMV-PE Nº 1576, habilitado pela Portaria Nº 361 de 26 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 166 de 29 de agosto de 2016, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de aves para os municípios de Bezerros, Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Paulista, Camaragibe e Itapissuma no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor e o que consta no Processo SEI Nº 21036.001628/2016-61.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023357/2016-04, resolve:

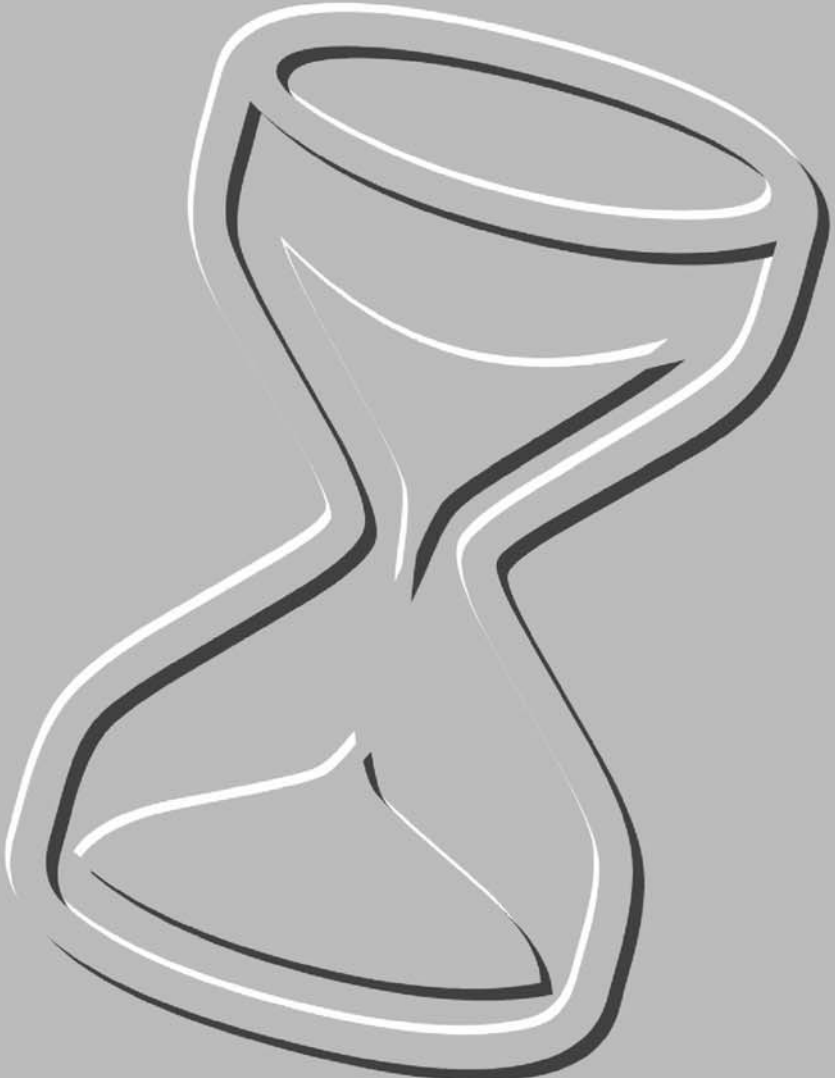
Art. 1º Credenciar a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S. A., CNPJ: 02.974.733/0003-14, localizada à Avenida Maeda, S/Nº, Distrito Industrial, município de Ituverava, São Paulo, CEP.: 14.500-000, cujo campo experimental localiza-se no endereço acima citado, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Nº 8 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOVÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 05.950.609/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9 - Expede autorização à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001462/2016-76, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do FISTEL, validade da autorização de radiofrequência.

00830867000174, AIN Estacionamentos Ltda, 50403061644, 05/06/2016; 00854135000114, Assoc Comerciantes Etab Mercado Municipal Curitiba, 50402340663, 19/01/2016; 51602373000173, Geroma do Brasil Indústria e Comércio Ltda, 50403209811, 21/03/2016; 04013911000104, Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda, 50403381398, 27/06/2016.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001465/2016-18, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do FISTEL, validade da autorização de radiofrequência.

08643601934, Antonio Petrin, 535160082062005, 50403030846, 12/01/2016; 18643922900, Ayrton Correia Rosa, 535160017232006, 50403343461, 27/04/2016; 58430828000674, Blau Farmacêutica S.A., 535040171132005, 50403261147, 21/03/2016; 76689397000132, Carroagem Comércio de Veículos Ltda, 535160076982005, 50402995082, 04/01/2016; 72095180968, Cesar Augusto da Silva Araujo, 535160021772005, 50402996569, 04/01/2016; 7795532000107, Construtora Triunfo S/A, 535040030132006, 50403372640, 10/05/2016; 03950272925, Elizandro da Silva, 535160014922014, 50411386484, 18/09/2016; 04292085000180, Empresa de Transporte Marítimo Andre Luiz Ltda, 535160005062005, 50402996135, 04/01/2016; 01046389000179, F. Barros & Barros Ltda, --, 50403797306, 21/09/2016; 01016580959, Gilberto João Tissot, 535160014032006, 50403226074, 10/03/2016; 00001074920, Jose Nolar Schaedler, --, 05020467596, 21/02/2016; 14569299920, Luis Renato Krause, 535160003952006, 50403072760, 26/01/2016; 72723157920, Mari Ângela Vaccari Gonçalves, 535160011012006, 50403206804, 06/03/2016; 35869615968, Maria Rosa Da Costa, 535160041312006, 50403604443, 18/07/2016; 95972595915, Paulo Roberto Correa Chaves, 535200002042006, 50403594383, 14/07/2016; 76978881000181, Prefeitura Municipal de Terra Rica, 535160034112006, 50403956714, 21/11/2016; 77627685000125, Royalpar Participações Ltda, 535160033592006, 50403768632, 13/09/2016; 50342282972, Rubens Miranda, 535160025632006, 50500013233, 29/08/2016; 06003841000139, Sea Oil - Removadora de Resíduos Ltda, 535040111222006, 50403602823, 18/07/2016.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 42, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001463/2016-11, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do FISTEL, validade da autorização de radiofrequência.

53053850915, Amauri da Silva, 50403435900, 01/06/2016; 08597162953, Antonio Hortêncio Jeremias, 50403549752, 27/07/2016; 62248499949, Antonio Vieira das Neves, 50403918545, 21/11/2016; 23394811987, Aparecido da Cruz, 50403311420, 13/04/2016; 10758283920, Aparecido Claudio Benatti, 05000128494, 29/11/2016; 49103946991, Ariosvaldo Haus, 50403062969, 14/03/2016; 65318315887, Carlos Alberto de Carvalho, 50012207187, 04/07/2016; 00901870919, Ceferina Nunez de Tavares, 50011766115, 25/06/2016; 04622090910, Celso Américo Ribeiro, 50403673410, 18/09/2016; 25321765987, Celso Joao Lídio Filho, 50403192749, 24/02/2016; 46820256949, Claudia Raquel Alves, 50403353939, 06/05/2016; 81527020991, Cristiano Guimaraes, 50402879929, 01/02/2016; 02667661966, Danilo do Nascimento, 50403499208, 14/06/2016; 56482914934, Denise Bizerril Tourinho, 50403216192, 09/03/2016; 62002287953, Dilson Maiberg Moraes, 50403439140, 14/06/2016; 48853895934, Edson Paulo Maggi, 50403439060, 31/05/2016; 90017200997, Ezequiel Tavares, 50403205409, 06/03/2016; 82212171900, Fabio Rogerio Silva, 50403618584, 28/07/2016; 47339020934, Fernando Guerreiro Abrão, 50403885787, 01/12/2016; 86340336949, Flavio Aparecido dos Santos, 50403265800, 29/03/2016; 82982627949, Fredi Auler, 50403498821, 19/06/2016; 04257626968, Geraldo Emidio de Souza, 05000159101, 03/02/2016; 05186549908, Giovanni Guilherme Canonic, 50403863546, 23/11/2016; 00385765975, Heber Felipeto Caetano, 50403244218, 21/03/2016; 57125597904, Isaias Peres Rodrigues, 50403764050, 28/09/2016; 00096555904, Izoulet Lima Moreira Cortes, 05000192400, 21/08/2016; 70201099691, Klingner Cadete Cunha, 50403653061, 22/08/2016; 62224654987, Luciano Augusto Alves, 50403778271, 25/09/2016; 54170478991, Luiz Augusto Gabardo, 50403304806, 11/04/2016; 04888119961, Marcelo Bender, 50403244307, 21/03/2016; 92416225987, Maria Deuzi Lavoratti, 50403730155, 05/09/2016; 29729858004, Mauricio Neves de Souza, 50403216001, 09/03/2016; 28450892953, Nathanael Tome, 50403256305, 04/04/2016; 57115508968, Omeri Gomes Ferreira, 50403619041, 09/08/2016; 92981976915, Paulo Agostinho, 50403861683, 23/11/2016; 51908840900, Paulo Joel de Castro Domingues, 50401749690, 16/06/2016; 57734216900, Renato Luiz Begnini, 50403499127, 19/07/2016; 03957312914, Rodrigo dos Santos, 50403324084, 27/07/2016; 04526298883, Rudineide Farias Santos Sosvianin, 50011105569, 27/11/2016; 74550934972, Suzana Borges Recanello, 50403303591, 11/04/2016; 00632355794, Victor Alexandre Franco Carvalho, 50403586526, 14/07/2016.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 213, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53532.000038/2017-97. Expede autorização à AGROBRAS AGRICOLA TROPICAL DO BRASIL S/A., CNPJ nº 24.380.727/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### ATO Nº 243, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.199.146/0003-19 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 12 de janeiro de 2017

Nº 60 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.017978/2014-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ITABERAÍ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaberaí-GO, utilizando o canal nº 216 (duzentos e dezesseis), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 754/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

#### PORTARIA Nº 3.082, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043530/2016-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Mirandópolis, 1450 - Centro para a Rua Mirandópolis, 1468 - Amazonas, na localidade de CARMO DO PARANAÍBA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 125, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Agosto de 1999, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 8, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Fevereiro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000778/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º03'02" S e longitude em 46º18'11" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

### SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA

#### PORTARIA Nº 5.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO 01 RECIFE, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO 01 RECIFE, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069359/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA



|                     |                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| ANEXO I             |                                                   |
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                   |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO 01 RECIFE |
| ID                  | 1596                                              |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                             |
| Início:             | 02/12/2013                                        |
| Término:            | 30/12/2016                                        |
| Valor do Projeto:   | R\$ 348.095,36                                    |
| Unidade Federativa: | PE                                                |

PORTARIA Nº 5.508, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CURITIBA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CURITIBA, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 2.182, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017469/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                |
|---------------------|------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                             |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CURITIBA |
| ID                  | 2773                                           |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                        |
| Início:             | 25/07/2014                                     |
| Término:            | 30/12/2016                                     |
| Valor do Projeto:   | R\$ 1.869.213,65                               |
| Unidade Federativa: | PR                                             |

PORTARIA Nº 5.510, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DO CLUSTER DE SANTOS-2015 A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DO CLUSTER DE SANTOS-2015 A, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 2.811, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.019734/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o

art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                                 |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                              |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDA-DE DO CLUSTER DE SANTOS-2015 A |
| ID                  | 2811                                                            |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                                         |
| Início:             | 25/07/2014                                                      |
| Término:            | 30/12/2016                                                      |
| Valor do Projeto:   | R\$ 7.170.848,57                                                |
| Unidade Federativa: | SP                                                              |

PORTARIA Nº 5.511, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - 1A CURITIBA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - 1A CURITIBA, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53000.069358/2013 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                       |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                    |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - 1A CURITIBA |
| ID                  | 1704                                                  |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                 |
| Início:             | 16/12/2013                                            |
| Término:            | 30/12/2016                                            |
| Valor do Projeto:   | R\$ 289.900,64                                        |
| Unidade Federativa: | PR                                                    |

PORTARIA Nº 5.512, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2016B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2016B, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 1.803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.015623/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                                       |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                                    |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2016B |
| ID                  | 2871                                                                  |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                                               |
| Início:             | 15/06/2014                                                            |
| Término:            | 30/12/2016                                                            |
| Valor do Projeto:   | R\$ 14.749.359,63                                                     |
| Unidade Federativa: | SP                                                                    |

PORTARIA Nº 5.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto Projeto Nacional Claro - Expansão de banda larga móvel com tecnologias 3G e/ou 4G, da pessoa jurídica CLARO S.A. , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto Projeto Nacional Claro - Expansão de banda larga móvel com tecnologias 3G e/ou 4G, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 4.290, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A. , processo nº 53900.030151/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | CLARO S.A.                                                                                                 |
| CNPJ:               | 40.432.544/0001-47                                                                                         |
| Projeto:            | Projeto Nacional Claro - Expansão de banda larga móvel com tecnologias 3G e/ou 4G                          |
| ID                  | 5277                                                                                                       |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Móvel                                                                                       |
| Início:             | 30/07/2015                                                                                                 |
| Término:            | 30/12/2016                                                                                                 |
| Valor do Projeto:   | R\$ 602.647.582,20                                                                                         |
| Unidade Federativa: | RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF |

PORTARIA Nº 5.514, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE-2016, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 616, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53000.017241/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                        |
|---------------------|--------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                        |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                     |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE-2016 |
| ID                  | 2059                                                   |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                  |
| Início:             | 01/09/2014                                             |
| Término:            | 30/12/2016                                             |
| Valor do Projeto:   | R\$ 291.673,77                                         |
| Unidade Federativa: | SP                                                     |

PORTARIA Nº 5.515, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2016, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 544, DE 1º DE AGOSTO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53000.016720/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                         |
|---------------------|---------------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                         |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                      |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2016 |
| ID                  | 2050                                                    |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                   |
| Início:             | 01/09/2014                                              |
| Término:            | 30/12/2016                                              |
| Valor do Projeto:   | R\$ 447.026,22                                          |
| Unidade Federativa: | SP                                                      |

PORTARIA Nº 5.516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIO CLARO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIO CLARO, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 1.177, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.005181/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIO CLARO |
| ID                  | 2606                                                |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 18/07/2014                                          |
| Término:            | 18/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 270.741,59                                      |
| Unidade Federativa: | SP                                                  |

PORTARIA Nº 6.271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAURU-SP, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAURU-SP, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 1.745, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.015008/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                |
|---------------------|------------------------------------------------|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                             |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAURU-SP |
| ID                  | 2748                                           |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                        |
| Início:             | 25/07/2014                                     |
| Término:            | 30/12/2016                                     |
| Valor do Projeto:   | R\$ 426.588,25                                 |
| Unidade Federativa: | SP                                             |

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FLORIANÓPOLIS, originalmente aprovado pela Portaria nº 33, de 10 de Dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040082/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                          |
|---------------------|----------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                          |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                       |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FLORIANÓPOLIS |
| ID                  | 288                                                      |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                    |
| Início:             | 15/12/2013                                               |
| Término:            | 30/12/2016                                               |
| Valor do Projeto:   | R\$ 426.947,72                                           |
| Unidade Federativa: | SC                                                       |

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 NOVO HAMBURGO, originalmente aprovado pela Portaria nº 47, de 20 de Dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040064/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                  |                                                          |
|------------------|----------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                          |
| CNPJ:            | 00.108.786/0001-65                                       |
| Projeto:         | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 NOVO HAMBURGO |
| ID               | 289                                                      |
| Tipo(s) de rede: | Rede de Acesso Óptico                                    |
| Início:          | 15/12/2013                                               |



|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Término:            | 18/12/2016     |
| Valor do Projeto:   | R\$ 226.791,45 |
| Unidade Federativa: | RS             |

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VILA VELHA, originalmente aprovado pela Portaria nº 20, de 29 de Novembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040052/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                       |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                    |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VILA VELHA |
| ID                  | 296                                                   |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                 |
| Início:             | 01/07/2013                                            |
| Término:            | 30/12/2016                                            |
| Valor do Projeto:   | R\$ 267.663,02                                        |
| Unidade Federativa: | ES                                                    |

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 MACEIO, originalmente aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de Novembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040068/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                   |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 MACEIO |
| ID                  | 300                                               |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                             |
| Início:             | 01/07/2013                                        |
| Término:            | 30/12/2016                                        |
| Valor do Projeto:   | R\$ 453.567,01                                    |
| Unidade Federativa: | AL                                                |

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1A TERESINA, originalmente aprovado pela Portaria nº 46, de 20 de Dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.069362/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                      |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                   |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1A TERESINA |
| ID                  | 1599                                                 |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                |
| Início:             | 23/12/2013                                           |
| Término:            | 30/12/2016                                           |
| Valor do Projeto:   | R\$ 400.749,24                                       |
| Unidade Federativa: | PI                                                   |

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-01A, originalmente aprovado pela Portaria nº 31, de 10 de Dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.069363/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                        |
|---------------------|--------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                        |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                     |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-01A |
| ID                  | 1600                                                   |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                  |
| Início:             | 16/12/2013                                             |
| Término:            | 29/12/2016                                             |
| Valor do Projeto:   | R\$ 503.479,48                                         |
| Unidade Federativa: | RS                                                     |

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GUARULHOS-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 44, de 20 de Maio de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.016686/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                       |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                    |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GUARULHOS-2014B |
| ID                  | 2017                                                  |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                 |
| Início:             | 01/07/2014                                            |
| Término:            | 30/12/2016                                            |
| Valor do Projeto:   | R\$ 580.785,24                                        |
| Unidade Federativa: | SP                                                    |

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 66, de 10 de Junho de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.016705/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2014B |
| ID                  | 2035                                                |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 01/07/2014                                          |
| Término:            | 30/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 516.355,97                                      |
| Unidade Federativa: | SP                                                  |

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE OSASCO-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 38, de 13 de Maio de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.016715/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                    |
|---------------------|----------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                    |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                 |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE OSASCO-2014B |
| ID                  | 2043                                               |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                              |
| Início:             | 01/07/2014                                         |
| Término:            | 30/12/2016                                         |
| Valor do Projeto:   | R\$ 291.800,62                                     |
| Unidade Federativa: | SP                                                 |

#### PORTARIA Nº 224, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO SANTO ANDRÉ-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 39, de 13 de Maio de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.017242/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                         |
|---------------------|---------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                         |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                      |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO SANTO ANDRÉ-2014B |
| ID                  | 2060                                                    |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                   |
| Início:             | 01/07/2014                                              |
| Término:            | 30/12/2016                                              |
| Valor do Projeto:   | R\$ 582.205,48                                          |
| Unidade Federativa: | SP                                                      |

#### PORTARIA Nº 225, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE URUGUAIANA, originalmente aprovado pela Portaria nº 1.472, de 22 de Setembro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53900.015592/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                  |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                               |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE URUGUAIANA |
| ID                  | 2800                                             |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                          |
| Início:             | 25/07/2014                                       |
| Término:            | 30/12/2016                                       |
| Valor do Projeto:   | R\$ 181.115,56                                   |
| Unidade Federativa: | RS                                               |

#### PORTARIA Nº 226, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARÍLIA - 2014, originalmente aprovado pela Portaria nº 1.800, de 8 de Outubro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53900.019588/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                      |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                   |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARÍLIA - 2014 |
| ID                  | 2838                                                 |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                              |
| Início:             | 25/07/2014                                           |
| Término:            | 30/12/2016                                           |
| Valor do Projeto:   | R\$ 249.971,83                                       |
| Unidade Federativa: | SP                                                   |

#### PORTARIA Nº 235, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 BELEM, originalmente aprovado pela Portaria nº 38, de 10 de dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040058/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                  |                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------|
| PJ beneficiária: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                  |
| CNPJ:            | 00.108.786/0001-65                               |
| Projeto:         | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 BELEM |
| ID               | 292                                              |
| Tipo(s) de rede: | Rede de Acesso Óptico                            |
| Início:          | 16/12/2013                                       |

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Término:            | 30/12/2016     |
| Valor do Projeto:   | R\$ 211.785,75 |
| Unidade Federativa: | PA             |

#### PORTARIA Nº 242, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016 B, originalmente aprovado pela Portaria nº 1.460, de 22 de setembro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53900.015585/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                                             |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                                             |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                                          |
| Projeto:            | MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016 B |
| ID                  | 3411                                                                        |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Metálico                                                     |
| Início:             | 15/09/2014                                                                  |
| Término:            | 30/12/2016                                                                  |
| Valor do Projeto:   | R\$ 4.448.335,56                                                            |
| Unidade Federativa: | RJ                                                                          |

#### PORTARIA Nº 243, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CUIABA, originalmente aprovado pela Portaria nº 18, de 29 de novembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040065/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

|                     |                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                   |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CUIABA |
| ID                  | 293                                               |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                             |
| Início:             | 01/07/2013                                        |
| Término:            | 30/12/2016                                        |
| Valor do Projeto:   | R\$ 364.782,64                                    |
| Unidade Federativa: | MT                                                |



PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FORTALEZA, originalmente aprovado pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.040094/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| ANEXO I             |                                                      |
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                      |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                   |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FORTALEZA |
| ID                  | 298                                                  |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                |
| Início:             | 01/07/2013                                           |
| Término:            | 30/12/2016                                           |
| Valor do Projeto:   | R\$ 384.815,48                                       |
| Unidade Federativa: | CE                                                   |

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 69, de 10 de junho de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.017252/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------|
| ANEXO I             |                                                     |
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                     |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                  |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2014B |
| ID                  | 2069                                                |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                               |
| Início:             | 01/07/2014                                          |
| Término:            | 30/12/2016                                          |
| Valor do Projeto:   | R\$ 341.050,22                                      |
| Unidade Federativa: | ES                                                  |

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GOIANIA-01A, originalmente aprovado pela Portaria nº 26, de 04 de dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.069360/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| ANEXO I             |                                                   |
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                   |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GOIANIA-01A |
| ID                  | 1597                                              |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                             |
| Início:             | 01/07/2013                                        |
| Término:            | 29/12/2016                                        |
| Valor do Projeto:   | R\$ 218.888,37                                    |
| Unidade Federativa: | GO                                                |

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-01A, originalmente aprovado pela Portaria nº 6, de 10 de janeiro de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.069357/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                    |
|---------------------|----------------------------------------------------|
| ANEXO I             |                                                    |
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                    |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                 |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-01A |
| ID                  | 1701                                               |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                              |
| Início:             | 01/07/2013                                         |
| Término:            | 29/12/2016                                         |
| Valor do Projeto:   | R\$ 4.475.920,39                                   |
| Unidade Federativa: | SP                                                 |

PORTARIA Nº 291, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-2014B, originalmente aprovado pela Portaria nº 32, de 2 de maio de 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.015094/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º, todos do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                       |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                    |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-2014B |
| ID                  | 1984                                                  |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                 |
| Início:             | 01/07/2014                                            |
| Término:            | 30/12/2016                                            |
| Valor do Projeto:   | R\$ 3.935.662,67                                      |
| Unidade Federativa: | SP                                                    |

PORTARIA Nº 5.228, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto no artigo 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO-01, originalmente aprovado pela Portaria nº 35, de 10 de dezembro de 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, referente ao processo nº 53000.045454/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica mencionada no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do § 1º e nos incisos VI, VII e VIII do § 2º, todos do art. 6º da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até a apresentação do relatório final de execução, de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

|                     |                                                         |
|---------------------|---------------------------------------------------------|
| PJ beneficiária:    | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                         |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                      |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO-01 |
| ID                  | 277                                                     |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de Acesso Óptico                                   |
| Início:             | 16/12/2013                                              |
| Término:            | 29/12/2016                                              |
| Valor do Projeto:   | R\$ 15.691.815,47                                       |
| Unidade Federativa: | RJ                                                      |

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para firmar termos de fomento e colaboração previstos na Lei nº 13.019, de 2014, aos Secretários responsáveis pelas Unidades do Ministério da Cultura, no âmbito das atribuições institucionais de cada Secretaria, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º A competência delegada inclui a autorização para firmar os respectivos termos aditivos, inclusive os que visem a substituição de convênios e instrumentos congêneres por termos de fomento e colaboração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01-Processo n.º 01502.003269/2016-25  
Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial para a Área de Implantação do Estacionamento Barroquinha  
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
02-Processo n.º 01421.001010/2015-69  
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Parque Eólico Pedra Rajada II  
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de Cerro-Corá, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
03-Processo n.º 01421.000592/2015-66  
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Parque Eólico Potiguar

Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Municípios de Pedra Grande e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
04-Processo n.º 01508.000265/2016-35  
Projeto: Prospeção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial-Central de Tratamento de Resíduos Empresa de Tratamento de Resíduos Industriais do Paraná

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Município de Londrina, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
05-Processo n.º 01502.002900/2016-79  
Projeto: Resgate Arqueológico na Área de Implantação das Centrais Eólicas Clwp Parque I, II, III, IV, V, VI, VII, XV, XVI, XVIII, XXI, (grupo1) do Complexo Eólico Campo Largo (fase III)  
Arqueólogo Coordenador: João Nilo de Souza Nobre  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Área de Abrangência: Municípios de Santo Sé e Uburanas, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
06-Processo n.º 01512.003026/2015-97  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do Champagnat

Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)  
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
07-Processo n.º 01492.000198/2008-65  
Projeto: Programa de Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial Pavimentação da BR -156/AP (Trecho Sul)  
Arqueólogos Coordenadores: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira

Arqueólogo de Campo: Francisco dos Santos Carvalho Junior  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA  
Área de Abrangência: Municípios de Laranjal do Jarí, Mazagão, Santana e Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
08-Processo n.º 01514.004296/2010-91  
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico PCH e LT Boa Vista II

Arqueóloga Coordenadora: Paulo Eduardo Zanettini  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Varginha, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
ANEXO II  
01-Processo: n.º 01514.001917/2013-27  
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Intensiva da PCH Monte Verde

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (Seis) meses  
ANEXO III  
01-Processo n.º 01498.002027/2016-21  
Projeto: Memória da Passagem: Arqueologia e Preservação Patrimonial na cidade de Petrolina

Arqueólogo Coordenador: José Thiago Alves dos Santos Silva e Leandro Domingues Duran  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Área de Abrangência: Município de Petrolina, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
ANEXO IV  
01-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda

Empreendimento: Residencial Esplanada  
Processo n.º 01425.001522/2016-76  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Residencial Esplanada  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Arqueóloga de Campo: Jéssica Rafaella de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
02-Enquadramento IN: III  
Empreendedor: Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Empreendimento: Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos para os Municípios integrantes do Consorcio intermunicipal caminhos do Tibagi  
Processo n.º 01508.000715/2016-90  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área do Aterro Sanitário Imbaú

Arqueólogo coordenador: Miguel Antônio Leoni Gaissler  
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná  
Área de Abrangência: Municípios de Imbaú, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
03-Enquadramento IN: III  
Empreendedor: Biatex Impregnadora Ltda  
Empreendimento: CGH Pioneiros  
Processo n.º 01508.000578/2016-93  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Pioneiros

Arqueóloga Coordenadora: Ana Claudia Frago  
Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia Frago  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
04-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda  
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Meridiano 2  
Processo n.º 01506.004787/2015-45  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Meridiano 2

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima  
Arqueólogo de Campo: Job Lobo  
Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Meridiano, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
05-Enquadramento IN: III  
Empreendedor: WEG Equipamentos Elétricos S.A  
Empreendimento: Aterro Industrial Classe II  
Processo n.º 01510.003151/2015-17  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro Industrial Classe II-A para Resíduos de Fundação Weg

Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral  
Arqueólogo de Campo: Marcelo Menezes Lemos  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NE-EA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses  
06-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Rio Rancho Agropecuária S/A  
Empreendimento: Fazenda Três Capões  
Processo n.º 01514.006259/2016-11  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Três Capões

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas  
Arqueólogo de Campo: Julimar Quaresma Mendes Júnior  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
Área de Abrangência: Municípios de Grão Mogol e Francisco Sá, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
07-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Beadell Resources Mineração  
Empreendimento: Plano de Pesquisa Mineral com mapeamento e amostragem de solo Mineração Mutum  
Processo n.º 01424.000327/2016-39  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Pesquisa Mineral com Amostragem de solo nos arredores do alvo Mutum (Beadell Resources Mineração)

Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhardi e Silva  
Arqueólogo de Campo: José Antônio Guzzo  
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
08-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Mineração Serra da Canga LTDA  
Empreendimento: Plano de Pesquisa Mineral com mapeamento e amostragem de solo nos arredores do alvo Urucum Leste  
Processo n.º 01424.000384/2016-18  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Pesquisa Mineral com Amostragem de solo nos arredores do alvo Urucum Leste (Mineração Serra da Canga LTDA.)

Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhardi e Silva  
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Guilhardi e Silva  
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
09-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: J. Malucelli Energia S/A  
Empreendimento: PCH Água Limpa I  
Processo n.º 01516.000753/2016-43  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Água Limpa I

Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva  
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí  
Área de Abrangência: Municípios de Itarumã e Itajá, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
10-Enquadramento IN: III  
Empreendedor: Frimesa Cooperativa Central  
Empreendimento: Unidade Frigorífera de Assis Chateaubriand - UFA da empresa Frimesa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017012300010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo n.º 01508.000850/2016-35  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Unidade Frigorífera da empresa Frimesa  
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis  
Arqueólogo Coordenador de Campo: Fúlvio Vinícius Arnt  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Municípios de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
11-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Minas PCH S/A  
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Alvorada I  
Processo n.º 01516.001793/2015-21  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Alvorada I  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura  
Arqueóloga de Campo: Fernanda Elisa Costa Paulino  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)  
Área de Abrangência: Município de Itarumã e Itajá, Estado de Goiás  
Prazo de Validade: 11 (onze) meses  
12-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Minas PCH S/A  
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Foz do Corrente I  
Processo n.º 01516.001794/2015-76  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Foz do Corrente I  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura  
Arqueóloga de Campo: Márcio Alonso Lima  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)  
Área de Abrangência: Município de Itarumã e Itajá, Estado de Goiás  
Prazo de Validade: 11 (onze) meses  
13-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Beadell Resources Mineração LTDA.  
Empreendimento: Plano de Pesquisa Mineral com mapeamento e amostragem de solo Mineração Janaína  
Processo n.º 01424.000377/2016-16  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Pesquisa Mineral com Amostragem de solo nos arredores do alvo Janaína (Beadell Resources Mineração)  
Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhardi e Silva  
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:  
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
164933 - 10º CINE FEST BRASIL CANUDOS  
Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 13.188.290/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
152128 - A arte e o mar  
TVX Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 10.378.338/0001-35  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/10/2017  
163481 - CINE AUGÉ - A CULTURA ENSINA  
Grupo 4º Plano de Cultura  
CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89  
Cidade: Itabira - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
162394 - Cultura e Meio Ambiente  
Leão Filme Cinema, Video e Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 03.385.173/0001-63  
Cidade: Cuiabá - MT;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 30/06/2017  
163879 - Festival Cineport 2017  
Instituto Fábrica do Futuro  
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95  
Cidade: Cataguases - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
161948 - FESTIVAL DO RIO 2016  
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/02/2017 à 28/02/2017  
154696 - João  
THT Entretenimento e Inovação Eireli  
CNPJ/CPF: 20.881.630/0001-20  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
159465 - Leopoldina a Princesa da Independência  
Brasil 1500 LTDA  
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
154127 - Luz, Câmera, Cinema!  
T C FERNANDES  
CNPJ/CPF: 10.865.549/0001-00  
Cidade: Natal - RN;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/07/2017  
164876 - Projeto Mosaico Capixaba - Revelando o Espírito Santo  
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural  
Artística e Audiovisual - Marlin Azul  
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58  
Cidade: Vitória - ES;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
164255 - Rede Cineclube Escola Animada  
Instituto Fábrica do Futuro  
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95  
Cidade: Cataguases - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
164913 - XIII Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre  
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.  
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/10/2017  
161416 - Cine na Praça Itinerante (Título Provisório)  
Alexa Filmes Ltda - ME.  
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22  
Cidade: Paulínia - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
149756 - Cine na Praça  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPCESP  
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
1414041 - V Mostra Itinerante de Cinema do Ceará  
J A LIMA SERVICOS - ME  
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/08/2017  
ANEXO II  
164401 - Blau Nunes: Heroico  
JETTA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
ME  
CNPJ/CPF: 10.706.736/0001-33  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
1410964 - Museu Digital de Santos  
Silvio Reis Comercial e Empreendimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 58.363.367/0001-50  
Cidade: Santos - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017  
161914 - Nossa Liga  
Best in Games Hut LTDA  
CNPJ/CPF: 16.805.946/0001-65  
Cidade: Recife - PE;  
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:  
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):  
PRONAC: 1410600 - DOCUMENTARIO CAMINHO SUSTENTÁVEL, publicado na portaria nº 0111/14 de 17/11/2014, publicada no D.O.U. em 19/11/2014.  
Onde se lê: Aloisio Rocha - ME  
Leia-se: BIT FILMES EIRELI - ME  
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
1510466 - CINEAMAZÔNIA - FESTIVAL LATINO AMERICANO DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA QUARTA EDIÇÃO E ITINERÂNCIA 2016  
Associação Mapiuari  
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25  
Cidade: Porto Velho - RO;  
Valor Complementado: R\$ 951.283,40  
Valor total atual: R\$ 1.903.283,40

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o que consta do processo administrativo nº 60000.005420/2016-80, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Adido de Defesa, Naval, Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Etiópia para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, celebrar o "Convênio entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República Democrática Federal da Etiópia, relativo à designação de Oficiais do Exército Brasileiro como instrutores, em caráter temporário, no Centro de Treinamento de Apoio à Paz da República Democrática Federal da Etiópia", com o objetivo de permitir o intercâmbio de conhecimentos e experiências no âmbito das Operações da Paz das Nações Unidas, que contribuam para a complementação do treinamento neste assunto e para o fortalecimento das políticas de cooperação no escopo das Operações de Paz, baseada no interesse mútuo, de acordo com as respectivas leis e normas nacionais e obrigações internacionais de que ambos os Estados sejam partes.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 239/GM/MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97/1999, resolve:  
APROVAR a Diretriz Ministerial nº 5/2017, que autoriza o Emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem - OPERAÇÃO POTIGUAR II, na forma do anexo a esta Portaria.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 5/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à solicitação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, fundamentada no art. 142 da Constituição Federal e nos termos dos § 2º a 6º do art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, dos art. 2º a 4º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, e de acordo com o Decreto Presidencial, de 19 de janeiro de 2017, publicado na edição extra do DOU, de 19 de janeiro de 2017, autorizou o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em ações na Garantia da Lei e da Ordem, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de janeiro de 2017, em razão da insuficiência de meios dos órgãos de segurança pública daquele Estado, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, na área metropolitana do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da deflagração de ações de vandalismo, tais como incêndios criminosos dos meios de transporte coletivos, danos a instalações públicas e ameaças diversas contra segurança e bem-estar dos cidadãos, praticadas por Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOPOP).

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897/2001, considerando o solicitado pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

DETERMINO

1. Ao Comandante do Exército que:  
1.1.DESIGNE o Comandante da Operação, que passa a ser designada como "Operação Potiguar II";  
1.2.EMPREGUE os recursos operacionais militares necessários (pessoal e material) para atuar em ações na garantia da lei e da ordem, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, na área acima delimitada, a fim de contribuir para o reestabelecimento da ordem pública;  
1.3.ASSUMA o controle operacional dos órgãos de segurança pública colocados à disposição;  
1.4.SOLICITE recursos operacionais da Marinha e da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, caso julgados necessários; e  
1.5.INFORME ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as eventuais necessidades de recursos financeiros para a realização da Operação.
2. Aos Comandantes da Marinha e da Aeronáutica que:  
2.1. PERMANEÇAM em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Exército Brasileiro, eventualmente necessários ao desenvolvimento das ações.
- 2.2. INFORMEM ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as eventuais necessidades de recursos financeiros para a realização da Operação.
3. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA) que:

3.1. ENCAMINHE aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o Emprego das Forças Armadas na "Operação Potiguar II";

3.2. MANTENHA ligação com as autoridades federais e estaduais envolvidas com as ações;

3.3. MANTENHA o acompanhamento permanente da operação e informe o Ministro da Defesa do andamento e resultados das ações; e

3.4. ENCAMINHE à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as eventuais necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

4. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

5. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à operação.

## COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 1-SEF, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do Batalhão de Manutenção de Armamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2017, do Batalhão de Manutenção de Armamento (BMA), CODOM 012401, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por motivo da implantação do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA).

Art. 2º Extinguir o Batalhão de Manutenção de Armamento (BMA), CODOM 012401, a partir de 28 de fevereiro de 2017, tendo como unidade sucessora, para fins administrativos e de registros contábeis, o Depósito Central de Armamento (DCA), CODOM 040402.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

### PORTARIA Nº 2 -SEF, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa da 17ª Circunscrição de Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2017, da 17ª Circunscrição de Serviço Militar (17ª CSM), CODOM 018804, com sede na cidade de Salvador/BA, por motivo de sua desativação em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

### PORTARIA Nº 3 -SEF, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa da 19ª Circunscrição de Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2017, da 19ª Circunscrição de Serviço Militar (19ª CSM), CODOM 019000, com sede na cidade de Aracaju/SE, por motivo de sua desativação em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta processo eMEC 201355770, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Adventista da Amazônia, localizada na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosqueiro, no município de Benevides, no estado do Pará, mantida pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta processo eMEC 201305288, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Teologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Adventista da Amazônia, localizada na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosqueiro, no município de Benevides, no estado do Pará, mantida pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Processo MEC nº 23000.020722/2013-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50053/15-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito o disposto na linha 67 do Anexo da Portaria SERES nº 361, de 17 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2014, seção 1, página 15;

Art. 2º Revogar as medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas à FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO - FEGC-SP (cód. 1099) de suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), nos termos da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

Art. 3º Vedar o cancelamento ou arquivamento do processo regulatório nº 201101263, pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO - FEGC-SP (cód. 1099) até a verificação de cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 16, de 2013;

Art.4º Fica notificada a pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO - FEGC-SP (cód. 1099) do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000240/2016-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 3/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5773/2006 em face da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801) mantida pela Academia de Educação Montenegro (código e-MEC 552), credenciada pelo Decreto Federal nº 98.885 publicado no diário Oficial da União de 26/01/1999, não reconhecida até a presente data. O endereço cadastrado no sistema e-Mec é a Avenida Vicente de Paula, nº 462, Térreo, Bairro Centro, município de Ibicaraí/BA.

Art. 2º A aplicação, em face da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), de medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências em todos os seus cursos.

Art. 3º A aplicação, em face da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec).

Art. 4º A aplicação, em face da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos regulatórios que tenha protocolado referentes aos atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento, bem como inibida a possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º A interrupção imediata, pela Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio ou qualquer outro programa de extensão fora de sua sede.

Art. 6º A interrupção imediata, pela Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), de procedimentos que levem à convalidação de estudos cursados em instituições não credenciadas para oferta de educação superior ou de estudos realizados em cursos de extensão ofertados pela própria IES.

Art. 7º A divulgação, pela Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes a medida cautelar referida no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9 A notificação da Faculdade Montenegro (código e-MEC 801), na forma dos arts. 51 e 11, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663), Processo MEC nº 23000.017896/2011-22.

Nº 4 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50030/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.017896/2011-22, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 70610) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

III.Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663) do teor deste Despacho, nos termos do artigo 28, da Lei nº 9.784, de 1999;

IV.Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420). Processo MEC nº 23000.018069/2011-56.

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº



8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50031/2016-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.018069/2011-56, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 91951) da FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2011;

III.Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 91951) da FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420), por meio da Portaria nº 345, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2014;

IV.Seja notificada a FACULDADES DE DRACENA (cód. 1420) do teor deste Despacho, nos termos do artigo 28, da Lei nº 9.784, de 1999;

V.Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2017

RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, Referência: Contrato nº005/2016; Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas Dependências da Ufopa; Processo: 23204.011346/2016-18; Recorrente: ESE Segurança Privada Ltda.; Recorrido: Universidade Federal do Oeste do Pará.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e com base na análise efetuada pela Pró-reitora de Administração, designada pela Portaria nº 1.856, de 04/08/2014, RATIFICO a decisão proferida sobre a empresa ESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 17.587,57 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO  
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 7/17-R, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução n.º 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Núcleo de Educação da Infância - NEI, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo n.º 23077.045510/2016-93.

| MÉDIA                                             |      |
|---------------------------------------------------|------|
| 1ª lugar: JANAINA SPEGLICH DE AMORIM CARRICO      | 8,26 |
| 2ª lugar: BÁRBARA RAQUEL COUTINHO TOSCANO AZEVEDO | 8,14 |
| 3ª lugar: Luanna Priscila da Silva Gomes          | 7,53 |
| 4ª lugar: Milena Oliveira de Lira Olinto          | 7,08 |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário com o objetivo de atender a recomendação exarada no Acórdão nº 1749/2016- TCU-Plenário que trata da contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, no âmbito do Ministério da Fazenda - MF e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, com o objetivo de atender à recomendação exarada no Acórdão nº 1749/2016- TCU-Plenário que trata da contabilização dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

Art. 2º Constituem objetivos do GTI:

I - revisar e avaliar o entendimento sobre a contabilização dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias, tendo em vista a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, conforme o conceito de ativo definido no subitem 2.2.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e com fundamento no inciso III do §1º do art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no §1º do art. 2º da Lei nº 11.547, de 16 de março de 2007, de modo que os reflexos contábeis estejam evidenciados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

II - Propor, se for o caso, medidas de padronização e uniformização de rotinas e procedimentos de controle, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias.

III - atender à recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 1749/2016-TCU-Plenário.

Art. 3º O GTI será composto por representantes do MF, do MDSA e do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme Anexo. §1º. O GTI poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos e entidades para assessoramento técnico aos seus trabalhos.

§2º. A coordenação do Grupo de Trabalho cabe ao Subsecretário de Contabilidade Pública e, em sua ausência, ao Coordenador-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O GTI disporá do prazo de 90 (noventa) dias, excepcionalmente prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração do relatório final.

Art. 5º O GTI submeterá à apreciação e deliberação dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário relatório final que conterá a descrição das atividades desenvolvidas, a análise dos dados e informações verificadas e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

| Órgão                                                               | Servidor                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Ministério da Fazenda                                            |                                                                                            |
| 1.1 Secretaria do Tesouro Nacional (STN)                            |                                                                                            |
|                                                                     | Subsecretário de Contabilidade Pública (titular)                                           |
|                                                                     | Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT (titular)                     |
|                                                                     | Coordenador de Suporte à Contabilidade da União - CCONT (suplente)                         |
|                                                                     | Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONT (titular)       |
|                                                                     | Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF (suplente) |
| 1.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)                   |                                                                                            |
| a)                                                                  | Diretor de Gestão da Dívida Ativa da União (titular)                                       |
|                                                                     | Coordenador Gestão da Dívida Ativa (CGD) (suplente)                                        |
| b)                                                                  | Diretor de Gestão Corporativa (titular)                                                    |
|                                                                     | Coordenador de Geral Administrativa (CGA) (suplente)                                       |
| 1.3 Receita Federal do Brasil (RFB)                                 |                                                                                            |
| a)                                                                  | Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança (CO-DAC) (titular)                             |
| b)                                                                  | Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIC) (titular)                       |
| c)                                                                  | Chefe da Divisão de Contabilidade (DITAB) (suplente)                                       |
| d)                                                                  | Chefe da Divisão de Acompanhamento da Arrecadação (DIVAR) (suplente)                       |
| 1.4 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) |                                                                                            |
| a)                                                                  | Coordenador de Análise Contábil (titular)                                                  |
| b)                                                                  | Chefe da Divisão de Acompanhamento Contábil (suplente)                                     |

|                                                           |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.5                                                       | Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS)                  |
|                                                           | a) Diretor do Regime Geral de Previdência Social (titular)            |
|                                                           | b) Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária (suplente)  |
| 2. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MD-SA) |                                                                       |
| 2.1 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento (SPO)        |                                                                       |
|                                                           | a) Subsecretário de Planejamento, Orçamento (SPO) (titular)           |
|                                                           | b) Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças (suplente)               |
| 2.2 Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)        |                                                                       |
|                                                           | a) Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (titular) |
|                                                           | b) Coordenador de Contabilidade (titular)                             |
|                                                           | c) Procurador-Geral do INSS (titular)                                 |
|                                                           | d) Subprocurador-Geral do INSS (suplente)                             |

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para receber mandados judiciais de citação, intimação ou notificação, dirigidos ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.821, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

| Ordem | CNPJ       | Nome                                     |
|-------|------------|------------------------------------------|
| 1     | 00.360.305 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  |
| 2     | 00.000.000 | BCO DO BRASIL S.A.                       |
|       | 24.933.830 | BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.            |
| 3     | 60.746.948 | BCO BRADESCO S.A.                        |
|       | 33.147.315 | BANCO BRADESCO BERJ S.A.                 |
|       | 04.184.779 | BANCO BRADESCARD S.A.                    |
|       | 07.207.996 | BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.         |
|       | 33.870.163 | BANCO ALVORADA S.A.                      |
|       | 33.485.541 | BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.         |
|       | 06.271.464 | BANCO BRADESCO BBI S.A.                  |
|       | 59.438.325 | BCO BRADESCO CARTÕES S.A.                |
|       | 27.098.060 | BANCO CBSS S.A.                          |
|       | 01.701.201 | KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO        |
|       | 33.254.319 | BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO      |
| 4     | 33.479.023 | BCO CITIBANK S.A.                        |
|       | 33.042.953 | CITIBANK N.A.                            |
| 5     | 60.872.504 | ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.               |
|       | 03.012.230 | HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.            |
|       | 17.192.451 | BCO ITAUCARD S.A.                        |
|       | 17.298.092 | BCO ITAU BBA S.A.                        |
|       | 33.885.724 | BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.           |
|       | 49.925.225 | BCO ITAU LEASING S.A.                    |
|       | 60.394.079 | BCO ITAUBANK S.A.                        |
|       | 60.701.190 | ITAÚ UNIBANCO S.A.                       |
|       | 61.182.408 | BCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.             |
| 6     | 61.190.658 | BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.                 |
|       | 90.400.888 | BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.              |
|       | 10.866.788 | BCO BANDEPE S.A.                         |
|       | 71.371.686 | BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.     |
|       | 62.307.848 | BANCO RCI BRASIL S.A.                    |
|       | 03.502.961 | BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.            |
| 7     | 92.702.067 | BCO DO EST. DO RS S.A.                   |
| 8     | 04.902.979 | BCO DA AMAZONIA S.A.                     |
| 9     | 60.498.557 | BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A |
| 10    | 58.160.789 | BCO SAFRA S.A.                           |
|       | 03.017.677 | BCO J. SAFRA S.A.                        |
| 11    | 13.009.717 | BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.          |
| 12    | 07.237.373 | BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.           |
| 13    | 04.913.711 | BCO DO EST. DO PARÁ S.A.                 |
| 14    | 07.450.604 | BCO CCB BRASIL S.A.                      |



|    |            |                                     |
|----|------------|-------------------------------------|
| 15 | 92.874.270 | BCO A.J. RENNEN S.A.                |
| 16 | 17.184.037 | BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.        |
|    | 34.169.557 | BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. |
| 17 | 60.518.222 | BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. |
| 18 | 00.000.208 | BRB - BCO DE BRASILIA S.A.          |
| 19 | 33.132.044 | BANCO CEDULA S.A.                   |
| 20 | 00.416.968 | BANCO INTERMEDIUM S/A               |

Art. 2º O disposto nesta Circular vigorará de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Circular nº 3.803, de 12 de julho de 2016.

CARLOS VIANA DE CARVALHO  
Diretor de Política Econômica

BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Em quatorze de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Solter, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a implantação de Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI 2016, incluindo suplementação orçamentária, con-

forme a Nota conjunta Direm/Dipes-2016/5895, de 19.09.2016 (Pt Secex 2016/6207), aprovada pelo Conselho Diretor em 04.10.2016. Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Portaria nº 26, de 11.03.2011, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Solter, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 244. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 30.12.2016 sob o número 20161030289 - Érika P. dos S. Pavelkonski - Secretária-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo único do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO  
MINAS GERAIS

| Item | RAZÃO SOCIAL                                                             | CNPJ               |
|------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Bourbon Specialty Coffees S/A                                            | 03.586.538/0001-18 |
| 2    | Bourbon Specialty Coffees S/A                                            | 03.586.538/0007-03 |
| 3    | Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.                          | 10.594.754/0001-70 |
| 4    | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda. | 06.878.792/0004-20 |
| 5    | Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.                  | 25.863.341/0001-11 |
| 6    | Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.               | 25.266.685/0008-10 |
| 7    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0001-00 |
| 8    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0004-52 |
| 9    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0005-33 |
| 10   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0012-62 |
| 11   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0014-24 |
| 12   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0016-96 |
| 13   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0033-97 |
| 14   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0043-69 |
| 15   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0044-40 |
| 16   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0049-54 |
| 17   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0050-98 |
| 18   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0051-79 |
| 19   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0065-74 |
| 20   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0086-07 |
| 21   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0088-60 |
| 22   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0092-47 |
| 23   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE          | 20.770.566/0093-28 |
| 24   | EISA- Empresa Interagrícola S/A                                          | 62.356.878/0012-74 |
| 25   | EISA- Empresa Interagrícola S/A                                          | 62.356.878/0039-94 |
| 26   | Exportadora de Café Guaxupé Ltda.                                        | 20.775.003/0001-04 |
| 27   | Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.                                | 09.243.971/0001-37 |
| 28   | Olam Agrícola Ltda.                                                      | 07.028.528/0008-94 |
| 29   | Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.              | 00.544.628/0001-58 |
| 30   | Stockler Comercial e Exportadora Ltda.                                   | 61.620.753/0012-47 |
| 31   | Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada                     | 07.805.743/0004-20 |
| 32   | Unicafé Companhia de Comércio Exterior                                   | 28.154.680/0011-99 |
| 33   | Valorização Empresa de Café Ltda.                                        | 01.316.790/0002-62 |
| 34   | Volcafé Ltda.                                                            | 61.100.772/0002-70 |
| 35   | Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.                                   | 14.730.298/0001-08 |
| 36   | Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.                                   | 14.730.298/0003-61 |
| 37   | Comexim Ltda.                                                            | 58.150.087/0005-97 |
| 38   | Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.                       | 23.176.936/0002-54 |
| 39   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0153-85 |
| 40   | Eurobrasil Ltda.                                                         | 01.453.839/0002-29 |
| 41   | Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.                      | 12.809.730/0003-89 |
| 42   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0152-02 |
| 43   | EISA - Empresa Interagrícola S/A                                         | 62.356.878/0027-50 |
| 44   | Interbrasil Coffee Ltda.                                                 | 04.565.932/0001-32 |
| 45   | LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.                      | 42.863.126/0001-30 |
| 46   | MC Coffee do Brasil Ltda.                                                | 00.844.405/0002-97 |
| 47   | Nicchio Sobrinho Café S/A                                                | 27.487.131/0004-44 |
| 48   | Nicchio Sobrinho Café S/A                                                | 27.487.131/0010-92 |
| 49   | Olam Agrícola Ltda.                                                      | 07.028.528/0009-75 |
| 50   | Unicafé Companhia de Comércio Exterior                                   | 28.154.680/0014-31 |
| 51   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0164-38 |
| 52   | Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.                                | 02.452.569/0106-90 |
| 53   | Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.                          | 43.008.036/0010-15 |
| 54   | Cooperativa dos Cafeicultores de Conceição do Rio Verde e Região Ltda.   | 15.461.147/0001-56 |
| 55   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0109-01 |
| 56   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0111-26 |
| 57   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0115-50 |
| 58   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0128-74 |
| 59   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0129-55 |
| 60   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0130-99 |
| 61   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0136-84 |
| 62   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0137-65 |
| 63   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0138-46 |
| 64   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0139-27 |
| 65   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0142-22 |
| 66   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0148-18 |
| 67   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda. | 06.878.792/0001-88 |
| 68   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda. | 06.878.792/0002-69 |
| 69   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda. | 06.878.792/0003-40 |
| 70   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda. | 06.878.792/0006-92 |
| 71   | Atlântica Exportação e Importação Ltda.                                  | 03.936.815/0001-75 |
| 72   | COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda | 12.789.414/0001-20 |
| 73   | COOCESM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda                          | 12.384.500/0001-53 |
| 74   | Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM                           | 12.839.727/0001-46 |
| 75   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                            | 45.236.791/0087-61 |
| 76   | Louis Dreyfus Company Brasil S.A                                         | 47.067.525/0075-44 |
| 77   | Coop. dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda.           | 16.832.651/0001-88 |
| 78   | Cooperativa Agrícola dos Cafeicultores da Região de Campo Belo Ltda.     | 18.862.382/0001-28 |
| 79   | Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem                | 15.072.916/0001-24 |
| 80   | Nicchio Café S/A Exportação e Importação                                 | 28.127.579/0007-62 |
| 81   | Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.                | 65.123.804/0001-23 |

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.685, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados estabelecidos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 453 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e no Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estabelecidos no Distrito Federal deve ser efetuada com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A EFD, instituída pelo Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009, compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do IPI, e de outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das Secretarias de Estado de Fazenda dos estados e do Distrito Federal.

§ 1º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da EFD, as informações a que se refere o caput devem ser prestadas em arquivo digital, com assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º O contribuinte deve utilizar a EFD para efetuar a escrituração:

I - dos seguintes livros, perante a RFB:

- a) Livro Registro de Apuração do IPI;
- b) Livro Registro de Entradas;
- c) Livro Registro de Saídas;
- d) Livro Registro de Inventário; e
- e) Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque; e

II - dos créditos do IPI, de acordo com o disposto na legislação de regência desse imposto.

§ 3º Na prestação de informações em arquivo digital na forma prevista no § 1º, o contribuinte ou seu representante legal pode ser representado por procurador constituído de acordo com as normas e procedimentos da RFB.

§ 4º Ao contribuinte obrigado ao uso da EFD fica vedada a escrituração dos livros e dos créditos referidos no § 2º em discordância com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DA DISPENSA DO USO DA EFD

Art. 3º Ficam obrigados à utilização da EFD todos os contribuintes do IPI estabelecidos no Distrito Federal, relativamente aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo único. No caso de fusão, incorporação ou cisão de empresa obrigada ao uso da EFD, essa obrigatoriedade estender-se-á aos estabelecimentos da empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

Art. 4º Ficam dispensados da obrigação a que se refere o art. 3º os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO E DA GUARDA DE INFORMAÇÕES

Art. 5º O arquivo digital da EFD, no perfil "B", deve ser gerado pelo contribuinte do IPI de acordo com as especificações do leiaute previstas no art. 8º, e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias e aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante ou em sua posse, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência federal ou em outras informações de interesse das administrações tributárias.

§ 2º As formas de modificação de tributação do IPI, tais como isenção, redução, imunidade ou suspensão, também devem constar no arquivo digital, justificadas mediante a indicação do respectivo dispositivo legal.

§ 3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

Art. 6º A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento contribuinte do imposto, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outra dependência, deve prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento.

Art. 7º O contribuinte deve armazenar o arquivo digital da EFD durante o mesmo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, observados os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica.

Parágrafo único. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte do dever de guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA GERAÇÃO, DO ENVIO E DA RECEPÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL DA EFD

Art. 8º Para a geração do arquivo digital da EFD com os registros da escrituração fiscal, o contribuinte deve observar as especificações técnicas contidas no Manual de Orientação do Leiaute da EFD instituído pelo Ato Cotepe/ICMS Nº 9, de 18 de abril de 2008, as orientações do Guia Prático da EFD publicado no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e as demais instruções específicas da RFB.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o caput constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título, em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

Art. 9º As informações prestadas no arquivo digital da EFD deve tomar por base as seguintes tabelas e códigos:

I - Tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NCM/SH);

II - Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) constante do Anexo do Convênio Sinief S/N de 1970;

IV - Código de Situação Tributária (CST) constante do Anexo do Convênio Sinief S/N de 1970; e

V - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda dos estados e do Distrito Federal ou pela RFB.

Art. 10. O arquivo digital da EFD deve ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), disponibilizado pela RFB na Internet.

§ 1º O PVA-EFD deve ser utilizado também para a assinatura digital e o envio do arquivo por meio da Internet.

§ 2º Consideram-se validações de consistência de leiaute do arquivo:

I - a consonância da estrutura lógica do arquivo gerado pelo contribuinte com as orientações e especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD, conforme disposto no art. 8º; e

II - a consistência aritmética e lógica das informações prestadas.

§ 3º O procedimento de validação e assinatura deve ser efetuado antes do envio do arquivo ao ambiente nacional do Sped.

§ 4º Fica vedada a geração e entrega do arquivo digital da EFD em meio ou forma diversa da prevista neste artigo.

Art. 11. O arquivo digital da EFD deve ser enviado na forma prevista no § 1º do art. 10 e sua recepção deve ser precedida da verificação:

I - dos dados cadastrais do declarante;

II - da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;

III - da integridade do arquivo;

IV - da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência; e

V - da versão do PVA-EFD e das tabelas utilizadas.

§ 1º Efetuadas as verificações previstas no caput, é expedida automaticamente pela RFB, por meio do PVA-EFD, comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - falha ou recusa na recepção, hipótese em que a causa é informada; ou

II - regular recepção do arquivo, hipótese em que é emitido recibo da operação.

§ 2º Consideram-se escriturados os livros relacionados no § 2º do art. 2º, no momento em que for emitido o recibo de entrega do arquivo digital da EFD respectivo.

§ 3º A recepção do arquivo digital da EFD não implica o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Art. 12. O arquivo digital da EFD deve ser transmitido ao ambiente nacional do Sped até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.

Art. 13. O contribuinte pode retificar o arquivo digital da EFD.

§ 1º A retificação de que trata este artigo deve ser efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD original (regularmente recebido pela RFB).

§ 2º O arquivo digital da EFD para retificação deve ser gerado e enviado com observância das mesmas regras, dispostas nos arts. 8º a 11, que orientaram a geração e o envio do arquivo original a ser substituído, e conter a indicação da finalidade retificadora do arquivo novo.

§ 3º As providências de que trata o § 2º devem ser adotadas até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da RFB.

§ 4º Depois do prazo previsto no § 3º, a retificação deve ser efetuada mediante autorização da RFB, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamentos corretivos, no que se refere ao IPI.

§ 5º Não é permitido o envio de arquivo digital complementar.

§ 6º Não produz efeitos a retificação de arquivo digital da EFD:

I - de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal da RFB;

II - cujo débito objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito; ou

III - cujas informações tenham sido transmitidas em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 14. Para fins do cumprimento das obrigações a que se refere este Capítulo o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da EFD de cada período 1 (uma) única vez, salvo a entrega com finalidade da retificação de que trata o art. 13.

Art. 15. A recepção do arquivo digital da EFD será efetuada no ambiente nacional do Sped, administrado pela RFB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 16. As disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa não afetam as obrigações acessórias instituídas pela legislação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ANEXO ÚNICO

(Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.)

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou ao Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo. A partícula indicadora de porte é agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, regional ou local deve ser formado pelo nome do partido político, seguido do nome do órgão de direção.



| Item   | Natureza Jurídica (NJ)                                                                                                                                                                                                                                    | Data do Evento                                                               | Ato Constitutivo (regra geral)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Base Legal                                                                                                                                                     |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.1  | Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.                                                                                                                                                         | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, e ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CF, art. 48.                                                                                                                                                   |
| 1.1.2  | Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.                                                                                                                                                       | Data constante da declaração do MRE.                                         | Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc) e, se conhecida, a data de criação da representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                |
| 1.1.3  | Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.<br>OBS.: Entidades Fiscalizadoras do Exercício de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.                                                                                                                | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de criação da autarquia, publicado na forma da lei, e ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CF, art. 37;<br>CC, art. 41;<br>Decreto-Lei 200/67, art. 5º.                                                                                                   |
| 1.1.4  | Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.                                                                                                                                                                                           | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de criação da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei, e ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CF, art. 37;<br>CC, art. 41.                                                                                                                                   |
| 1.1.5  | Comissão Polinacional: NJ 119-8.                                                                                                                                                                                                                          | Data de vigência do ato celebrado.                                           | Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| 1.1.6  | Fundo Público: NJ 120-1.                                                                                                                                                                                                                                  | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de criação do fundo público e ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CF, art. 167;<br>Lei 4.320/64, art. 71.                                                                                                                        |
| 1.1.7  | Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.                                                                                                                                                                                      | Data de vigência do último ato legal ratificador.                            | Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, art. 41;<br>Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.                                                                                                    |
| 1.1.8  | Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8                                                                                                                                                                                                            | Data de registro do estatuto.                                                | Estatuto e ata de assembléia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 53 a 60;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120.<br>Lei 9.532/97, arts. 12 a 15;<br>Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.                             |
| 1.1.9  | Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6                                                                                                                                                                                                                      | Data de vigência da lei.                                                     | Lei complementar de criação do novo estado, publicada na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CF, art. 18;<br>CC, art. 41.                                                                                                                                   |
| 1.1.10 | Município: NJ 124-4                                                                                                                                                                                                                                       | Data de vigência da lei.                                                     | Lei estadual de criação do novo município, publicada na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CF, art. 18;<br>CC, art. 41.                                                                                                                                   |
| 1.1.11 | Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9                                                                                                                                                                                             | Data de registro do estatuto.                                                | Estatuto registrado no RCPJ, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CF, art. 37;<br>CC, arts. 62 a 68;<br>Decreto-Lei 200/67, art. 5º.                                                                                             |
| 1.1.12 | Empresa Pública: NJ 201-1.                                                                                                                                                                                                                                | Data de registro do contrato social OU da ata de assembléia de constituição. | Contrato social registrado na JC OU estatuto e ata de assembléia de constituição registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CF, arts. 37 e 173;<br>CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150;<br>Decreto-Lei 200/67, art. 5º;<br>Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.                  |
| 1.1.13 | Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.                                                                                                                                                                                                                    | Data de registro da ata de assembléia de constituição.                       | Estatuto e ata de assembléia de constituição registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CF, arts. 37 e 173;<br>CC, arts. 981 a 985, 1.089;<br>Decreto-Lei 200/67, art. 5º;<br>Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.                   |
| 1.1.14 | Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.                                                                                                                                                                                                                     | Data de registro da ata de assembléia de constituição.                       | Estatuto e ata de assembléia de constituição registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150;<br>Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.                                                                             |
| 1.1.15 | Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.                                                                                                                                                                                                                      | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.                                                                                                                            |
| 1.1.16 | Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.                                                                                                                                                                                                          | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.                                                                                                                       |
| 1.1.17 | Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.                                                                                                                                                                                                      | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.                                                                                                                       |
| 1.1.18 | Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.                                                                                                                                                                                                    | Data de registro da ata de assembléia de constituição.                       | Estatuto e ata de assembléia de constituição registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092;<br>Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.                                                        |
| 1.1.19 | Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.                                                                                                                                                                                                             | Data constante do documento.                                                 | Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, arts. 991 a 996.<br>Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.                                                                                                         |
| 1.1.20 | Empresário (Individual): NJ 213-5.                                                                                                                                                                                                                        | Data de registro do Requerimento de Empresário                               | Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CC, arts. 966 a 980;<br>Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.                                                                                                         |
| 1.1.21 | Cooperativa: NJ 214-3.                                                                                                                                                                                                                                    | Data de registro da ata de assembléia de fundação.                           | Estatuto e ata de assembléia de fundação registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CC, arts. 1.093 a 1.096;<br>Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47;<br>Lei 8.934/94, art. 32.                                                                     |
| 1.1.22 | Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.                                                                                                                                                                                                                        | Data de registro do contrato.                                                | Contrato de consórcio registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei 6.404/76, arts. 278, 279.                                                                                                                                  |
| 1.1.23 | Grupo de Sociedades: NJ 216-0.                                                                                                                                                                                                                            | Data de registro da convenção.                                               | Convenção de grupo registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.                                                                                                                                 |
| 1.1.24 | Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.<br>OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.                                                                     | Data de registro do ato de deliberação.                                      | Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, ambos registrados na JC ou no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CC, arts. 1.134 a 1.141;<br>Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73;<br>Lei 8.934/94, arts. 1º, 32;<br>Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148;<br>Lei 4.131/62, art. 42. |
| 1.1.25 | Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.<br>OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.                                                      | Data de registro do ato de deliberação.                                      | Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, ambos registrados na JC ou no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III;<br>Lei 4.131/62, art. 42.                              |
| 1.1.26 | Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.<br>OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016. | Data da transmissão da solicitação de inscrição.                             | 1) Ato de constituição da entidade estrangeira;<br>2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição;<br>3) Documento de identificação do representante legal no país de origem;<br>4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 2016, acompanhado do seu documento de identificação;<br>OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira. | CC, art. 224;<br>Decreto 8.742/2016, art. 1º;<br>Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.                                                                              |
| 1.1.27 | Clube de Investimento: NJ 222-4.                                                                                                                                                                                                                          | Data de registro do estatuto.                                                | Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CC, art. 221;<br>IN CVM 494/2011, arts. 1º a 3º.                                                                                                               |
| 1.1.28 | Fundo de Investimento: NJ 222-4.                                                                                                                                                                                                                          | Data de registro do ato de deliberação.                                      | Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, ambos registrados no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, art. 221;<br>IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º;<br>IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.                                                                        |
| 1.1.29 | Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.                                                                                                                                                                                                                         | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado no RCPJ OU contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032;<br>Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.                                                                                              |
| 1.1.30 | Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.                                                                                                                                                                                                                         | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.                                                                                                               |
| 1.1.31 | Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.                                                                                                                                                                                                             | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.                                                                                                                            |
| 1.1.32 | Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.                                                                                                                                                                                                         | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.                                                                                                                            |
| 1.1.33 | Empresa Binacional: NJ 227-5.                                                                                                                                                                                                                             | Data de vigência do tratado.                                                 | Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CF, art. 84;<br>Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai);<br>Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).                                                                 |
| 1.1.34 | Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.                                                                                                                                                                                                                      | Data de registro do documento.                                               | Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei 8.212/91, art. 25-A.                                                                                                                                       |
| 1.1.35 | Consórcio Simples: NJ 229-1.                                                                                                                                                                                                                              | Data de registro do contrato social.                                         | Contrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LC 123/2006, art. 56;<br>CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.                                                                                                   |



|        |                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                 |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.36 | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.                                                                                                                                                                        | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Ato de constituição registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CC, art. 980-A.                                                                                                                                 |
| 1.1.37 | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3                                                                                                                                                                            | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Ato de constituição registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CC, art. 980-A.                                                                                                                                 |
| 1.1.38 | Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1                                                                                                                                                                                                                | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Contrato social registrado na OAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei 13.247/2016;<br>Lei 8.906/1994                                                                                                              |
| 1.1.39 | Cooperativas de Consumo: NJ 233-0                                                                                                                                                                                                                          | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Estatuto e ata de assembleia de fundação registrados na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CC, arts. 1.093 a 1.096;<br>Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47;<br>Lei. 8.934/94, art. 32.                                                     |
| 1.1.40 | Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.                                                                                                                                                                                                         | Data de vigência do ato legal.                                                                              | Ato legal de criação do cartório e ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CF, art. 236, art. 32 do ADCT;<br>Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.                                                                           |
| 1.1.41 | Fundação Privada: NJ 306-9.                                                                                                                                                                                                                                | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ata de nomeação de seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CC, arts. 62 a 68.                                                                                                                              |
| 1.1.42 | Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.                                                                                                                                                                                                                         | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 53 a 60;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120.                                                                                             |
| 1.1.43 | Condomínio Edilício: NJ 308-5.                                                                                                                                                                                                                             | Data de registro da convenção OU da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.                     | Convenção do condomínio registrada no RI e ata de assembleia de eleição do síndico registrada no RTD; OU certidão emitida pelo RI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ e da ata da assembleia de eleição do síndico, ambas registradas no RTD.<br>Para inscrição de filial, convenção do condomínio que instituiu o setor condominial registrada no RI.                                                                                                                                                                                                                                       | CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348;<br>Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.                                                               |
| 1.1.44 | Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.                                                                                                                                                                                                                  | Data de registro do regimento, acordo ou convenção.                                                         | Regimento interno registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU acordo coletivo de trabalho registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU convenção coletiva de trabalho registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C;<br>Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.                                                          |
| 1.1.45 | Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.                                                                                                                                                                                                               | Data de registro do ato constitutivo.                                                                       | Documento utilizado de acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei 9.307/96, art. 13.                                                                                                                          |
| 1.1.46 | Entidade Sindical: NJ 313-1.                                                                                                                                                                                                                               | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CF, art. 8º;<br>CC, art. 53 a 60;<br>Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127. |
| 1.1.47 | Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira: NJ 320-4.<br>OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.                                                          | Data de registro do ato de deliberação.                                                                     | Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, ambos registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CC, arts. 1.134 a 1.141;<br>Decreto-Lei 4.657/42, art. 11;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127, 148.                                           |
| 1.1.48 | Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.<br>OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 2016. | Data da transmissão da solicitação de inscrição.                                                            | 1) Ato de constituição da entidade estrangeira;<br>2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição;<br>3) Documento de identificação do representante legal no país de origem;<br>4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 2016, acompanhado do seu documento de identificação;<br>OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira. | CC, art. 224.<br>Decreto 8.742/2016, art. 1º.<br>Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.                                                               |
| 1.1.49 | Organização Religiosa: NJ 322-0.                                                                                                                                                                                                                           | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 44 a 46;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.                                                                                        |
| 1.1.50 | Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.                                                                                                                                                                   | Data de registro do documento.                                                                              | Documento emitido pela Igreja Católica e ato de designação do titular da respectiva representação, ambos registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CC, arts. 221, 2.031.                                                                                                                           |
| 1.1.51 | Comunidade Indígena: NJ 323-9.                                                                                                                                                                                                                             | Data da transmissão da solicitação de inscrição.                                                            | Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e seu representante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei 6.001/73, art. 3º.                                                                                                                          |
| 1.1.52 | Fundo Privado: NJ 324-7.                                                                                                                                                                                                                                   | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.                                                                                                                 |
| 1.1.53 | Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.                                                                                                                                                                                                   | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, ambos registrados no RCPJ de Brasília-DF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CF, art. 17;<br>CC, art. 44;<br>Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14 a 15-A;<br>Resolução TSE 23.465/2015                                    |
| 1.1.54 | Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.                                                                                                                                                                                                   | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes registrado na Justiça Eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CF, art. 17;<br>Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A;<br>Resolução TSE 23.465/2015                                                                 |
| 1.1.55 | Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.                                                                                                                                                                                                      | Data de registro do ato de constituição.                                                                    | Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes registrado na Justiça Eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CF, art. 17;<br>Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A;<br>Resolução TSE 23.465/2015                                                                 |
| 1.1.56 | Organização Social (OS): NJ 330-1.                                                                                                                                                                                                                         | Data de registro do estatuto.                                                                               | Documento utilizado de acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei 9.637/98, arts. 1º, 2º, 11.                                                                                                                 |
| 1.1.57 | Associação Privada: NJ 399-9.                                                                                                                                                                                                                              | Data de registro do estatuto.                                                                               | Estatuto e ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente registrados no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CC, arts. 53 a 60;<br>Lei 6.015/73, arts. 114, 120.<br>Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.                                                             |
| 1.1.58 | Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.                                                                                                                                                              | Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno. | Certidão emitida pelo RI comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado OU documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.                                                                                                 |
| 1.1.59 | Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.                                                                                                                                                                                 | Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.         | Certidão emitida pelo RI comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado OU documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º;<br>Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.                                                               |
| 1.1.60 | Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.                                                                                                                                                                                                                  | Data do preenchimento da solicitação.                                                                       | Definido pelo conveniente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                 |
| 1.1.61 | Organização Internacional: NJ 501-0.                                                                                                                                                                                                                       | Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.                   | Declaração emitida pelo MRE contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                 |
| 1.1.62 | Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.                                                                                                                                                                                                           | Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.                   | Declaração emitida pelo MRE contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                 |
| 1.1.63 | Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.                                                                                                                                                                                                           | Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.                   | Declaração emitida pelo MRE contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                 |

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102, 103 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, de acordo com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1. No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a sua existência.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 2016, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no RI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

| Item | Tipo de Entidade                   | Data do Evento                                                                 | Ato Alterador (regra geral)                                                                                                                                                                                   |
|------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1  | Empresário (Individual): NJ 213-5. | Data de registro do Requerimento de Empresário.                                | Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.          |
| 2.2  | Condomínio Edilício: NJ 308-5.     | Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição. | Alteração da convenção do condomínio, registrada no RI, referente à alteração cadastral solicitada.<br>Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição registrada no RTD. |



|     |                                                          |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3 | Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.       | Data de vigência do ato legal.             | Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada.<br>Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso. |
| 2.4 | Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social. | Data de registro da alteração contratual.  | Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, de acordo com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.                                                                                       |
| 2.5 | Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.        | Data de registro da alteração estatutária. | Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, de acordo com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.                                                                                      |
| 2.6 | Demais entidades.                                        | Data de registro do ato alterador.         | Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, de acordo com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.                                                                                              |

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo ou alterador, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo ou alterador deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão, e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral. Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão, e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

| Item   | Natureza Jurídica (NJ)                                                                              | Data do Evento                                                               | Ato Extintivo (regra geral)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base Legal                                                                                              |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.1  | Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.   | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                  | CF, art. 48.                                                                                            |
| 3.1.2  | Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5. | Data constante da declaração.                                                | Declaração do MRE sobre a extinção da representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| 3.1.3  | Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.                                                               | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                      | CF, art. 37.                                                                                            |
| 3.1.4  | Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.                                     | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                            | CF, art. 37.                                                                                            |
| 3.1.5  | Comissão Polinacional: NJ 119-8.                                                                    | Data de vigência do ato celebrado.                                           | Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| 3.1.6  | Fundo Público: NJ 120-1.                                                                            | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                  | CF, art. 167.                                                                                           |
| 3.1.7  | Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.                                | Data de vigência do último ato legal ratificador.                            | Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.                                                                                                                                                                                                       | Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.                                                                          |
| 3.1.8  | Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8.                                                     | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ, acompanhada dos atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.                                                                                                                                    | CC, art. 51; Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.                                                             |
| 3.1.9  | Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6                                                                | Data de vigência da lei.                                                     | Lei complementar de extinção do estado, publicada na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                  | CF, art. 18.                                                                                            |
| 3.1.10 | Município: NJ 124-4                                                                                 | Data de vigência da lei.                                                     | Lei estadual de extinção do município, publicada na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                   | CF, art. 18.                                                                                            |
| 3.1.11 | Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9.                                      | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção da fundação registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, art. 51, 69.                                                                                        |
| 3.1.12 | Empresa Pública: NJ 201-1.                                                                          | Data de registro do distrato social OU da ata de assembleia.                 | Distrato social registrado na JC OU ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.                                   |
| 3.1.13 | Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.                                                              | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.                                                     |
| 3.1.14 | Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.                                                               | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.                                                          |
| 3.1.15 | Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.                                                                | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.16 | Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.                                                    | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.17 | Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.                                                | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.18 | Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.                                              | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.                                             |
| 3.1.19 | Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.                                                       | Data constante do distrato OU data final da sociedade por prazo determinado. | Distrato da Sociedade em Conta de Participação, sem necessidade de registro em qualquer órgão; OU documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão, caso a sociedade tenha sido constituída por prazo determinado. | CC, art. 996.                                                                                           |
| 3.1.20 | Empresário (Individual): NJ 213-5.                                                                  | Data do registro do Requerimento de Empresário                               | Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                              | CC, art. 968.                                                                                           |
| 3.1.21 | Cooperativa: NJ 214-3.                                                                              | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.                                                   |
| 3.1.22 | Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.                                                                  | Data de registro do distrato.                                                | Distrato do consórcio registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei 6.404/76, arts. 278, 279.                                                                           |
| 3.1.23 | Grupo de Sociedades: NJ 216-0.                                                                      | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção do grupo registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.                                                                          |
| 3.1.24 | Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.                                     | Data de registro do ato de deliberação.                                      | Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil registrado na JC ou no RCPJ.                                                                                                                                                                                                              | Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.                                           |
| 3.1.25 | Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.                   | Data de registro do ato de deliberação.                                      | Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil registrado na JC ou no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                 | Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III. |
| 3.1.26 | Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.                                                          | Data da transmissão da solicitação de baixa.                                 | Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.                                                                                                                                                               | CC, art. 224; Decreto 8.742/2016, art. 1º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.                            |
| 3.1.27 | Clube de Investimento: NJ 222-4.                                                                    | Data de registro do ato de dissolução.                                       | Ato de dissolução do clube de investimento registrado na Bolsa de Valores e no RTD.                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, art. 221; IN CVM 494/2011, art. 15.                                                                 |
| 3.1.28 | Fundo de Investimento: NJ 222-4.                                                                    | Data de registro da ata de assembleia OU do termo de encerramento.           | Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento registrada no RTD; OU termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD.                                                                                                                                 | CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47, 107, 119-A; IN CVM 356/2001, art. 26.                           |
| 3.1.29 | Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.                                                                   | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado no RCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.                                                                                                                                                                                                                        | CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.                                                         |
| 3.1.30 | Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.                                                                   | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.31 | Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.                                                       | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.32 | Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.                                                   | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.33 | Empresa Binacional: NJ 227-5.                                                                       | Data de vigência do tratado.                                                 | Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).                                                                                                                                                                                           | CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).                |
| 3.1.34 | Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.                                                                | Data de registro do documento.                                               | Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais registrado no RTD.                                                                                                                                                                                                                                             | Lei 8.212/91, art. 25-A.                                                                                |
| 3.1.35 | Consórcio Simples: NJ 229-1.                                                                        | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                          |
| 3.1.36 | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.                 | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção registrado na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.37 | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.                    | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC, arts. 1.102 a 1.112.                                                                                |
| 3.1.38 | Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1                                                         | Data de registro do distrato social.                                         | Distrato social registrado na OAB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.                                                         |
| 3.1.39 | Cooperativa de Consumo: NJ 233-0.                                                                   | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada na JC.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.                                                   |
| 3.1.40 | Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.                                                  | Data de vigência do ato legal.                                               | Ato legal de extinção do cartório publicado na forma da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei 8.935/94, art. 44.                                                                                  |
| 3.1.41 | Fundação Privada: NJ 306-9.                                                                         | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção da fundação registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, art. 51, 69.                                                                                        |
| 3.1.42 | Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.                                                                  | Data de registro da ata de assembleia.                                       | Ata de assembleia de extinção registrada no RCPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.                                                              |
| 3.1.43 | Condomínio Edilício: NJ 308-5.                                                                      | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção do condomínio registrado no RI.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.                                                          |
| 3.1.44 | Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.                                                           | Data de registro do ato de extinção.                                         | Ato de extinção da comissão registrado no MTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Portaria MTE 329/2002, art. 5º.                                                                         |
| 3.1.45 | Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.                                                        | Data de registro do ato de extinção.                                         | Documento utilizado de acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc).                                                                                                                                                                                                                                             | CC, art. 51.                                                                                            |



|        |                                                                                                                                                         |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.46 | Entidade Sindical: NJ 313-1.                                                                                                                            | Data de registro da ata de assembleia.       | Ata de assembleia de extinção registrada no RCPJ.                                                                                                                                                                                                         | CC, art. 51.                                                                      |
| 3.1.47 | Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira: NJ 320-4.                                                                            | Data de registro do ato de deliberação.      | Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no RCPJ.                                                                                                                            | CC, art. 1.137.                                                                   |
| 3.1.48 | Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.                                                                                               | Data da transmissão da solicitação de baixa. | Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.                                                                       | CC, art. 224.<br>Decreto 8.742/2016, art. 1º.<br>Decreto 13.609/43, arts. 18, 20. |
| 3.1.49 | Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior - Inscrição exclusiva para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais (art. 17): NJ 321-2. | Data do documento emitido pela CVM.          | Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).                                                                                               | IN CVM 325/2000, art. 9º.                                                         |
| 3.1.50 | Organização Religiosa: NJ 322-0.                                                                                                                        | Data de registro da ata de assembleia.       | Ata de assembleia de extinção registrada no RCPJ.                                                                                                                                                                                                         | CC, art. 51.                                                                      |
| 3.1.51 | Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.                                                                | Data de registro do ato de extinção.         | Ato de extinção emitido pela Igreja Católica registrado no RCPJ ou no RTD.                                                                                                                                                                                | CC, arts. 51, 221, 2.031.                                                         |
| 3.1.52 | Comunidade Indígena: NJ 323-9.                                                                                                                          | Data constante da declaração.                | Declaração emitida pela Funai atestando a extinção da comunidade.                                                                                                                                                                                         | Lei 6.001/73, art. 3º.                                                            |
| 3.1.53 | Fundo Privado: NJ 324-7.                                                                                                                                | Data de registro do ato de extinção.         | Ato de extinção do fundo privado registrado no RCPJ.                                                                                                                                                                                                      | CC, art. 51;<br>Lei 11.079/2004, art. 16.                                         |
| 3.1.54 | Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.                                                                                                | Data de registro da ata de assembleia.       | Ata de assembleia de extinção do partido político registrada no RCPJ de Brasília-DF.                                                                                                                                                                      | Lei 9.096/95, art. 27 a 29;<br>Resolução TSE 23.465/2015                          |
| 3.1.55 | Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.                                                                                                | Data de registro do ato de extinção.         | Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.                                                                                                                                                                                     | Resolução TSE 23.465/2015                                                         |
| 3.1.56 | Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.                                                                                                   | Data de registro do ato de extinção.         | Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.                                                                                                                                                                                     | Resolução TSE 23.465/2015                                                         |
| 3.1.57 | Organização Social (OS): NJ 330-1.                                                                                                                      | Data de registro do ato de extinção.         | Documento utilizado de acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc).                                                                                                                                                                    | CC, art. 51.                                                                      |
| 3.1.58 | Associação Privada: NJ 399-9.                                                                                                                           | Data de registro da ata de assembleia.       | Ata de assembleia de extinção registrada no RCPJ.                                                                                                                                                                                                         | CC, art. 51.                                                                      |
| 3.1.59 | Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.                                                                                                               | Data da declaração.                          | Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro. | Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.                                              |
| 3.1.60 | Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.                                                                                                               | Data do preenchimento da solicitação.        | Definido pelo conveniente.                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |
| 3.1.61 | Organização Internacional: NJ 501-0.                                                                                                                    | Data informada na declaração.                | Declaração emitida pelo MRE atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.                                                                                                                                                 |                                                                                   |
| 3.1.62 | Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.                                                                                                        | Data informada na declaração.                | Declaração emitida pelo MRE atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.                                                                                                                                                      |                                                                                   |
| 3.1.63 | Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.                                                                                                        | Data informada na declaração.                | Declaração emitida pelo MRE atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.                                                                                                                                              |                                                                                   |

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

| Item  | Tipo de Entidade                                                                                                                     | Data do Evento                                                                                                                                                                | Ato Extintivo (regra geral)                                                                                                                                                                                                                                                                  | Base Legal             |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 3.2.1 | Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária. | Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa. | Certidão emitida pela JC atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC. | Lei 8.934/94, art. 60. |

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

| Item  | Motivo       | Data do Evento       | Ato Extintivo (regra geral)                                                                                                           | Base Legal                                                                                                |
|-------|--------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.1 | Incorporação | Data da deliberação. | Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.                                           | CC, arts. 1.116 a 1.118;<br>Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227;<br>Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.      |
| 3.3.2 | Fusão        | Data da deliberação. | Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrado no órgão competente. | CC, arts. 1.119 a 1.121;<br>Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228;<br>Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235. |
| 3.3.3 | Cisão Total  | Data da deliberação. | Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.                                  | Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229;<br>Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.                             |

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento do Processo de Falência, com Extinção das Obrigações do Falido

| Item  | Motivo                               | Data do Evento                      | Ato Extintivo (regra geral)                                         | Base Legal                       |
|-------|--------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 3.4.1 | Encerramento do Processo de Falência | Data constante da decisão judicial. | Decisão judicial declaratória da extinção das obrigações do falido. | Lei 11.101/2005, art. 156 a 159. |

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

| Item  | Motivo                                   | Data do Evento                                       | Ato Extintivo (regra geral)                                                                                               | Base Legal                                      |
|-------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 3.5.1 | Encerramento da Liquidação Extrajudicial | Data constante do ato de encerramento da liquidação. | Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade. | Lei 6.024/74, art. 19;<br>LC 109/2001, art. 53. |

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, de acordo com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/64. A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, RCPJ, RI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RI - Registro de Imóveis

RTD - Registro de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN - Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC - Lei Complementar

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720116/2017-82, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                  |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Importador no Exterior                                           | Abal Hermanos S.A.                                                                 |
| País de destino dos produtos                                     | Uruguai                                                                            |
| Empresa de destino dos produtos                                  | Abal Hermanos S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideu, Uruguai. |
| Características dos produtos                                     | Cigarros em embalagem King Size Rígida e Maço                                      |
| Marca Comercial                                                  | Código de Barras                                                                   |
| FIESTA KS E URY                                                  | 77300843 (Rígida)                                                                  |
| ICEBALL KS E URY                                                 | 77310934 (Rígida)                                                                  |
| MARLBORO (RED FWD) KS E URY                                      | 77300812 (Rígida)                                                                  |
| CAPS DUO KS E URY                                                | 77311320 (Rígida)                                                                  |
| CASINO KS E URY                                                  | 77300867 (Maço)                                                                    |
| PHILIP MORRIS (RED) KS E URY                                     | 77302243 (Rígida)                                                                  |
| L&M BLUE LABEL KS E URY                                          | 77307217 (Rígida)                                                                  |
| BENSON & HEDGES (GOLD) KS E URY                                  | 77310163 (Rígida)                                                                  |
| NEXT (RED) KS E URY                                              | 77302236 (Rígida)                                                                  |
| Unidade da RFB para iniciar o processo de Despacho de Exportação | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS                     |

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). AUTENTICAÇÃO DE LIVROS. DISPENSA.

Entidade de previdência privada cujo ato constitutivo é registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, e que é obrigada à escrituração contábil digital por determinação do art. 3º, III, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 2013, é dispensada da obrigação de autenticar os livros correspondentes. A obrigação acessória prevista no § 4º do art. 258 do Regulamento do Imposto de Renda é afastada em razão da superveniência de norma específica, instituída com base no art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, art. 1º, § 2º; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 258, § 4º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: EXPORTADOR. COMISSÃO. EXTERIOR. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA ZERO.

Ocorre a hipótese de incidência do imposto de renda na fonte sobre as comissões devidas por exportadores brasileiros a seus agentes no exterior, independentemente da sua forma de pagamento, entretanto, a alíquota encontra-se reduzida a zero quando o beneficiário for residente em país não considerado como de tributação favorecida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 685 e 691, II; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; PN CST nº 140, de 1973.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPORTADOR. COMISSÃO. EXTERIOR. FATO GERADOR. O pagamento de comissões devidas por exportadores brasileiros a seus agentes no exterior constitui fato gerador da Cofins-Importação, uma vez que se configura a importação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: EXPORTADOR. COMISSÃO. EXTERIOR. FATO GERADOR. O pagamento de comissões devidas por exportadores brasileiros a seus agentes no exterior constitui fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, uma vez que se configura a importação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

A mera prestação de serviços de apoio administrativo, tais como serviços de cobranças extrajudiciais, preenchimento de pedidos de venda e informações sobre cadastros, não é causa impeditiva da opção pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, I.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. AMOSTRAS GRÁTIS.

A amostra grátis, para efeitos da isenção do IPI de que trata o inciso III do art. 54 do Ripi/2010, deve cumprir, cumulativamente, todas as condições exigidas no referido inciso. Não podendo a amostra preencher todas as condições exigidas para gozo da isenção, sua saída do estabelecimento industrial é tributada, subordinando-se a sua distribuição como amostra grátis à observância do §9º do art. 273 do Ripi/2010, ou seja, apresentar-se-à com a expressão "Amostra Grátis Tributada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 54, inciso III, e art. 273, §9º; PN CST nº 92, de 1971; e PN CST nº 634, de 1971.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
EMENTA: ATERRO SANITÁRIO. OPERAÇÃO. CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DA RECEITA BRUTA.

Na atividade de prestação de serviços de operação de aterro sanitário, a apuração da base de cálculo do IRPJ deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, na atividade de construção e implantação de aterro sanitário, cujos contratos de prestação de serviços prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada, a apuração da base de cálculo do IRPJ deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta daí decorrente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, artigo 150, parágrafo 6º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (atualizada até a Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014), artigo 15, caput, parágrafos 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (atualizada pela Lei n.º 12.973, de 2014), artigo 25; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR), artigos 518 e 519, parágrafos 1º, inciso III, alínea "a", e 3º; Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, Capítulo 24; e ADN Cosit n.º 6, de 13 de janeiro de 1997.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: Base de cálculo. Conceito de receita bruta. Subvenção econômica recebida. Finep.

A subvenção econômica de que trata o art.19 da Lei nº 10.973, de 2004, concedida pela Finep, não integra a base de cálculo para a determinação do valor dos tributos devido pela empresa beneficiária optante pelo Simples Nacional, dado que esta subvenção não se amolda ao conceito de receita bruta definido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, "caput" e § 1º, e 18, "caput" e § 3º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 2º, II, e 19; Lei nº 10.973, de 2004; e art. 20 do Decreto nº 5.563, de 2005.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: Obsta ao conhecimento a consulta que não preenche os requisitos de admissibilidade estampados na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 e 49; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS SUJEITOS AO REGIME DE SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO. REP-NBL-REDES.

Não se sujeitam à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos pelos serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) prestados a pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), em razão da aplicação da suspensão da contribuição incidente sobre a receita de venda desses serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31, § 2º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 29 e 31; Decreto nº 7.921, de 2013, art. 18; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; IN RFB nº 1.355, de 2013, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS SUJEITOS AO REGIME DE SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO. REP-NBL-REDES.

Não se sujeitam à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, os pagamentos pelos serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) prestados a pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP-NBL-Redes), em razão da aplicação da suspensão da exigência da contribuição incidente sobre a receita de venda desses serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31, § 2º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 29 e 31; Decreto nº 7.921, de 2013, art. 18; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; IN RFB nº 1.355, de 2013, art. 3º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. LICITAÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. EMPREGADOR DOMÉSTICO. 1. O contribuinte individual que possui segurado a seu serviço equipara-se a empresa e, nessa condição, ao participar de licitação, fica obrigado a apresentar o documento de regularidade fiscal nos termos do art. 47, inciso I, c/c art. 15, parágrafo único, da Lei nº 8.212, de 1991, relativamente à matrícula CEI referente à sua condição de equiparado à empresa. 2. Na hipótese de não possuir segurado a seu serviço, a regularidade fiscal de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no tocante à Seguridade Social, deverá ser comprovada mediante a exibição da Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, conforme § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014. 3. A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não emite CND ou CPDEN para fins de comprovação da regularidade fiscal do empregador doméstico em relação ao trabalhador que lhe presta serviços, uma vez que a emissão desses documentos encontra-se vinculada às hipóteses legais impondo tal comprovação junto a entidades e/ou órgãos públicos, inexistindo essa previsão no tocante ao empregador doméstico. 4. A prova de regularidade perante a Caixa Econômica Federal refere-se apenas à contribuição destinada ao FGTS e não serve de prova em relação às contribuições arrecadadas e fiscalizadas pela RFB e nem perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Emenda Constitucional nº 72, de 2013, artigo único; Lei Complementar, de 1º de junho de 2015, art. 21; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V, alínea "h", arts. 15, 24 e 30, inciso V, e art. 47; Lei nº 5.859, de 1972, art. 3º-A; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 17, inciso II, art. 19, § 1º, art. 406; Portaria Conjunta RFB/INSS nº 06, de 2008, arts. 1º e 2º; Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, art. 1º; Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008, Capítulo I, item 2, Capítulo II, item 2.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A não incidência e a isenção da Cofins estabelecidas pelo inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003, não podem ser aplicadas em caso de pagamento realizado no Brasil por pessoa física residente no exterior mediante moeda estrangeira em espécie.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2013, art. 6º, II.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017.

Não produz efeitos a consulta quando o questionamento não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A não incidência e a isenção da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecidas pelo inciso III do caput c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e pelo no inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, não podem ser aplicadas em caso de pagamento realizado no Brasil por pessoa física residente no exterior mediante moeda estrangeira em espécie.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017

Não produz efeitos a consulta quando o questionamento não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. REVENDA. VEÍCULOS NACIONALIZADOS. MERCOSUL. TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS (TÁXI). PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SEVERA OU PROFUNDA OU AUTISTAS.

A isenção do IPI de que trata o art. 55 do Ripi/2010 (art.1º da Lei nº 8.989, de 1995, e alterações), contempla, em regra, automóveis de passageiros nacionais, assim entendidos aqueles que resultem das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do Ripi/2010, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos automóveis de procedência estrangeira, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países integrantes do Mercosul, por força do art. 7º do Tratado Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350 de 1991, contanto que se trate de veículos que atendam às normas de origem aplicáveis àquele tratado e contem com a pertinente certificação de origem.

ACESSÓRIOS OPCIONAIS.

O benefício acima referido, a exemplo do que ocorre com os veículos nacionais, não se estende a quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e que, portanto, devem necessariamente já estar a ele incorporados por ocasião da respectiva importação e desembaraço aduaneiro.

CRÉDITO. PRODUTO NACIONALIZADO. MERCOSUL.

O estabelecimento importador, ao dar saída ao automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercosul com a isenção de que trata o art. 55 do Ripi/2010, para o mercado interno, deverá anular em sua escrita fiscal, mediante estorno, o crédito relativo ao IPI pago no desembaraço aduaneiro desse produto. Por outro lado e por previsão legal, se o importador for estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tipi, o estabelecimento poderá manter o crédito relativo ao IPI pago no desembaraço aduaneiro daquele automóvel. Os créditos assim mantidos serão exclusivamente utilizados na própria escrita fiscal do estabelecimento mediante dedução dos débitos do próprio imposto em outras operações, não se aplicando nessa situação o disposto no art. 11 da Lei nº 9.799, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art. 98 e art. 111; Tratado Mercosul, art. 7º (promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991); Lei nº 8.989, de 1995, art. 1º, art. 4º e art. 5º; Lei nº 12.113, de 2009, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010 (RPI/2010) art.55 e art. 56.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO.

Os requisitos gerais para aplicação da não incidência e da isenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes de exportação de serviços estabelecida pelo inciso III c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto 2001, e pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, estão apresentados na Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017.

A existência de terceira pessoa interposta na relação comercial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não

incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III c/c § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, Banco Central do Brasil.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DAS DESONERAÇÕES. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE MANDATÁRIO.

Os requisitos gerais para aplicação da não incidência e da isenção da Cofins sobre receitas decorrentes de exportação de serviços estabelecida pelo inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto 2001, e pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estão apresentados na Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017.

A existência de terceira pessoa interposta na relação comercial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18/01/2017.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI Nº 12.546, DE 2011. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. NÃO SUJEIÇÃO.

As receitas decorrentes da atividade constitutiva do objeto social da Sociedade em Conta de Participação devem compor a base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo sócio ostensivo, empresa de construção de obras de infraestrutura, enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), conforme inciso VII do art. 7º e §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 7, de 1970, artº. 1º, § 1º; Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 97, 111 e 121; Lei nº 7.689, de 1988, art. 4º; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 148; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 3º e 81; Instrução Normativa SRF nº 179, de 1987; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, arts. 1º e 4º, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 52.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PRECATÓRIO. HONORÁRIO ADVOCATÍCIO DE SUCUMBÊNCIA. PESSOA FÍSICA. RETENÇÃO. OBRIGATORIEDADE. Os honorários de sucumbência pagos a advogado (pessoa física) por determinação da Justiça Estadual por meio de precatório estão sujeitos à retenção do imposto sobre a renda calculado de acordo com a tabela progressiva vigente no mês do pagamento ou crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), arts. 38, 45, caput e inciso I, 620, 628 e 718.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta cujo fato objeto da indagação acha-se disciplinado em ato normativo publicado em data anterior à sua apresentação e que versa sobre constitucionalidade e legalidade da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, V.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL PARA DETERMINAÇÃO DOS CRÉDITOS. TOTALIDADE DAS RECEITAS SUBMETIDAS AO REGIME NÃO CUMULATIVO. INAPLICABILIDADE.

O método de rateio proporcional previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, utilizado para determinação dos créditos da Cofins, não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa em relação à totalidade de suas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 8º, II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL PARA DETERMINAÇÃO DOS CRÉDITOS. TOTALIDADE DAS RECEITAS SUBMETIDAS AO REGIME NÃO CUMULATIVO. INAPLICABILIDADE

O método de rateio proporcional previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, utilizado para determinação dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa em relação à totalidade de suas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 8º, II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS DA POSIÇÃO 38.08 DA TIPI. INAPLICABILIDADE.

Nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no DOU de 21 de novembro de 2014, o adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, jamais foi aplicável na importação de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi, permanecendo aplicável a redução a zero de alíquota promovida pelo inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, Anexo I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º; e Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014.

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014.

Os efeitos produzidos pela apresentação de consulta sobre a interpretação da legislação tributária cessarão após 30 (trinta) dias da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à apresentação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline a matéria consultada, nos termos do § 4º do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: REPORTE. HABILITAÇÃO. A habilitação ao Reporto, nos termos da IN RFB nº 1.370, de 2013, tem como beneficiária a própria pessoa jurídica e não mais cada estabelecimento considerado isoladamente, conforme a regulamentação anterior. Por esse motivo, tal habilitação, formalizada pela emissão de ADE para o nº do CNPJ de seu estabelecimento matriz, implica em possibilidade de gozo do benefício por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, arts. 14 e 15; Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013, arts. 7º, e 17, § 1º, I.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.011, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos e na modalidade aquisição de energia elétrica de terceiros, em relação aos dispêndios com aquisição

de óleo combustível utilizado no abastecimento de gerador de energia elétrica mantido por pessoa jurídica que explora atividade de supermercado e padaria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos e na modalidade aquisição de energia elétrica de terceiros, em relação aos dispêndios com aquisição de óleo combustível utilizado no abastecimento de gerador de energia elétrica mantido por pessoa jurídica que explora atividade de supermercado e padaria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.004, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MATERIAIS DE USO E CONSUMO. FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE PEQUENO VALOR.

Os materiais de uso e consumo, ferramentas e utensílios de pequeno valor que se desgastam em função da ação exercida sobre o produto em fabricação permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observados os demais requisitos normativos e legais atinentes à matéria.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MATERIAIS DE USO E CONSUMO. FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE PEQUENO VALOR.

Os materiais de uso e consumo, ferramentas e utensílios de pequeno valor que se desgastam em função da ação exercida sobre o produto em fabricação permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observados os demais requisitos normativos e legais atinentes à matéria.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.008, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando não representem acréscimo

de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRODUÇÃO TÊXTIL.

Na atividade industrial de produção de fios de algodão, a água e os produtos químicos utilizados para vaporização e tratamento do fio em produção são considerados insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRODUÇÃO TÊXTIL.

Na atividade industrial de produção de fios de algodão, a água e os produtos químicos utilizados para vaporização e tratamento do fio em produção são considerados insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.010, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CRÉDITO. INSUMOS

A terceirização de serviços de recauchutagem de pneumáticos e de serviços de oficina para aplicação, por conta e ordem da consulete, na instalação de equipamentos, revisão, conserto, etc de veículos colocados à venda, no caso concreto não pode ser considerada insumo e, portanto, não gera créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, pois a atividade-fim exercida pela consulete corresponde à venda de veículos - hipótese essa não prevista na definição de insumos nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, que estabelece que os serviços apenas serão caracterizados como insumos quando aplicados ou consumidos na prestação de serviços (como atividade-fim da pessoa jurídica) ou na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda (a consulete apenas vende veículos, não os produz).

A atividade de venda de carros usados sujeita-se à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não havendo apuração de créditos nesse regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CRÉDITO. INSUMOS

A terceirização de serviços de recauchutagem de pneumáticos e de serviços de oficina para aplicação, por conta e ordem da consulete, na instalação de equipamentos, revisão, conserto, etc de veículos colocados à venda, no caso concreto não pode ser considerada insumo e, portanto, não gera créditos da Cofins, pois a atividade-fim exercida pela consulete corresponde à venda de veículos - hipótese essa não prevista na definição de insumos nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, que estabelece que os serviços apenas serão caracterizados como insumos quando aplicados ou consumidos na prestação de serviços (como atividade-fim da pessoa jurídica) ou na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda (a consulete apenas vende veículos, não os produz).

A atividade de venda de carros usados sujeita-se à apuração cumulativa da Cofins, não havendo apuração de créditos nesse regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º; IN SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.013, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

Os serviços de manutenção de máquinas que são utilizadas diretamente na fabricação de produtos, bem como as aquisições de partes e peças de reposição dessas máquinas permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos, desde que não promovam aumento de vida útil da máquina superior a um ano, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observados os demais requisitos normativos e legais atinentes à matéria.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

Os serviços de manutenção de máquinas que são utilizadas diretamente na fabricação de produtos, bem como as aquisições de partes e peças de reposição dessas máquinas permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, desde que não promovam aumento de vida útil da máquina superior a um ano, conforme disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, observados os demais requisitos normativos e legais atinentes à matéria.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.014, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO E CONSERVATO DE AERONAVES. CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS.

Os gastos incorridos com a obtenção e manutenção de certificações necessárias à prestação do serviço de manutenção e conserto de aeronaves não geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: Ementa: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO E CONSERVATO DE AERONAVES. CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS.

Os gastos incorridos com a obtenção e manutenção de certificações necessárias à prestação do serviço de manutenção e conserto de aeronaves não geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.015, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. DIVERSOS ITENS.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de



água utilizada no processo produtivo dos bens que serão disponibilizados à venda e com o serviço de calibração de equipamentos diretamente utilizados na fabricação de produtos finais, desde que o emprego desse serviço não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

Por outro lado, não há direito de creditamento, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º das leis nº 10.833, de 2003, e nº 10.637, de 2002), em relação aos dispêndios com a aquisição de gás nitrogênio para limpeza de tubulações de tanques e inertização dos mesmos, de paletes utilizados como embalagem de transporte, e com a realização de estudos e incineração de resíduos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66 e 67.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. DIVERSOS ITENS.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com a aquisição de água utilizada no processo produtivo dos bens que serão disponibilizados à venda e com o serviço de calibração de equipamentos diretamente utilizados na fabricação de produtos finais, desde que o emprego desse serviço não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

Por outro lado, não há direito de creditamento, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º das leis nº 10.833, de 2003, e nº 10.637, de 2002), em relação aos dispêndios com a aquisição de gás nitrogênio para limpeza de tubulações de tanques e inertização dos mesmos, de paletes utilizados como embalagem de transporte, e com a realização de estudos e incineração de resíduos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária federal, não alcançando questões de natureza procedimental.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I, II e XI.

Ineficácia parcial.

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, dos materiais de limpeza aplicados ou consumidos na prestação do serviço de limpeza e conservação contratado com o fornecimento de tais materiais.

Entretanto, não há possibilidade de creditamento em relação aos dispêndios com a aquisição de materiais de limpeza para utilização em atividades intermediárias da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, dos materiais de limpeza aplicados ou consumidos na prestação do serviço de limpeza e conservação contratado com o fornecimento de tais materiais.

Entretanto, não há possibilidade de creditamento em relação aos dispêndios com a aquisição de materiais de limpeza para utilização em atividades intermediárias da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

FAUSTO VIEIRA COUTINHO  
Coordenador  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720002/2017-71, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Civic, ano 2010, cor prata, chassi 2HGFA1F5XAH575365, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/0109956-0, de 18/01/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Nathan Andrew Thompson, CPF 701.042.251-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720010/2017-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW X3, modelo XDrive 2.0 D, ano 2013, cor branca, chassi WBAWY3108E0F15788, desembarcado pela Declaração de Importação nº 13/2353356-9, de 28/11/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada de Portugal, CNPJ 03.729.882/0001-19, para o Sr. Luciano Freitas da Silva, CPF 571.657.501-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara suspensa a isenção dos tributos de que trata a Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10166.729.094/2016-39, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção dos tributos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da ÚNICA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, em relação ao ano-calendário de 2012, em face do descumprimento do disposto no §2º do artigo 1º e caput do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 2004, vigente à época dos fatos geradores.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2012, conforme o disposto no caput do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de trinta dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do inciso I, §5º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº 08.781.805/0001-21.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.009/2017-46, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 08.781.805/0001-21 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa G. W. VEÍCULOS LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº 12.980.531/0001-77.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.029/2017-17, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 12.980.531/0001-77 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa FAMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº 11.667.601/0001-79.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.045/2017-18, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 11.667.601/0001-79 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MILTON S RENT A CAR LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº 15.285.913/0001-79.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.050/2017-12, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 15.285.913/0001-79 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ARTEAGA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição  
08.748.606/0001-11.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.722.779/2016-42, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 08.748.606/0001-11 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa J R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, ter deixado de indicar seu novo domicílio tributário.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº  
10.659.188/0001-38.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.722.820/2016-81, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 10.659.188/0001-38 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AUTO VIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por: I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara NULA a inscrição CNPJ sob nº  
21.593.828/0001-70

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 e 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720186/2015-10, declara:

Art.1º- É NULO o CNPJ nº 21.593.828/0001-70 de FRANKSNEY RIBEIRO SOUZA-607.155.372-53 - MEI por vício em ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado, ou seja, a abertura da empresa em 19/12/2014.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

**PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Altera a Portaria Nº 11, de 08 de maio de 2015, que disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/SLS/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA, no uso da atribuição prevista no art. 224, e inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Incluir o §4º ao art. 4º da Portaria ALF/SLS/MA nº 11, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015, seção 1, página 30, com a seguinte redação:

"§4º Os prazos de que trata este artigo poderão ser alterados pelo chefe da unidade local da RFB, de ofício, ou mediante solicitação fundamentada do administrador do recinto alfandegado, formalizada em processo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SUAPE**

**PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

A INSPETORA CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, considerando demandas operacionais da unidade, resolve:

Art. 1º Revogar a partir do dia 6 de fevereiro de 2017 a Portaria ALFSPE nº 34, de 03 de maio de 2013 e a Portaria ALFSPE nº 5, de 19 de janeiro de 2016, que tratam do Plantão da Alfândega do Porto de Suape.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

DANIELA BARRETO DUARTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720219/2017-83, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 30.906 (trinta mil, novecentos e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial     | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|---------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| BALLANTINES FI-NEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos  | 22.560                |
| ROYAL SALUTE        | Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos    | 270                   |
| CHIVAS REGAL        | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 8.064                 |
| GLENLIVET           | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos    | 12                    |

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720221/2017-52, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 9.120 (nove mil, cento e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto               | Quantidade de Unidade |
|-----------------|------------------------------------------|-----------------------|
| VODKA ABSOLUT   | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL | 9.120                 |

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720292/2017-55, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 833.160 (oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto                                       | Quantidade de Unidade |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| JW RED LABEL    | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos       | 158.472               |
| WHITE HORSE     | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos       | 60.204                |
| JW BLACK LABEL  | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos | 15.684                |
| JW RED LABEL    | Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos         | 14.112                |
| GRAND OLD PARR  | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos       | 75.264                |
| BLACK & WHITE   | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos | 509.424               |

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 61.074.506/0001-30.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 13603.722023/2016-05, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante da-quele feito às fls. 18 e 19, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0001-30, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0089/2016 expedido em 12/11/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

I - Endereço da Unidade Produtora Incentivada, objeto exclusivo do incentivo: Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, Rodovia BR 324, Bairro Limoeiro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ 61.074.506/0025-07;

II - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

III - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

IV - Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: Indústria da Transformação, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI - Atividade objeto exclusivo da redução: Metalurgia conforme produtos listados exaustivamente no Laudo Constitutivo;

VII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013 ou 2016 conforme produto objeto do benefício fiscal;

VIII - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

IX - Início e término do prazo: 01/01/2016 a 31/12/2025 ou 01/01/2017 a 31/12/2026 conforme produto objeto do benefício fiscal;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), de acordo com a Lei nº 11.484/2007 e alterações, o Decreto nº 6.233/2007 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 852/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º ao 11 da Lei nº 11.484/2007 e alterações, no Decreto nº 6.233/2007 e alterações e na Instrução Normativa RFB nº 852/2008 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10100.030920/1216-34, resolve:

Artigo 1º - Habilitar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) a pessoa jurídica Octagon Solar Energia Renovável Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 21.009.617/0001-48, com sede administrativa na Av. Araguaia, nº 1.129, Pq Industrial Marcelino Conrad, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, a partir da publicação deste ato.

Artigo 2º - Essa habilitação limita-se ao perfil aprovado por meio da Portaria Interministerial nº 3.581, de 05 de setembro de 2016, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 2º deste Ato, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.000166/2016-16, de 20 de janeiro de 2016, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233/2007.

I - Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233/2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2.022, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 11.484/2007.

II - Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233/2007, para realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial nº 3.581/2016, conforme disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484/2007.

§ 2º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação (II) incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais (software), para incorporação no ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela pessoa jurídica, desde que destinados às atividades referidas no art. 2º deste Ato, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484/2007 e no inciso IV do art. 2º e anexos II, III e IV do Decreto nº 6.233/2007. Esse incentivo vigorará até 31 de dezembro de 2.020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233/2007.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Inscrive empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.059/2017-92, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/199 a empresa CACHAÇA MIRANTE DE MINAS LTDA - EPP, CNPJ 21.339.425/0001-08, situada no Sítio Caatinga, s/nº, Zona Rural, Ervália, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais " CACHAÇA MIRANTE DE MINAS CARVALHO e CACHAÇA MIRANTE DE MINAS JEQUITIBA."

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Inscrive empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.059/2017-92, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/200, a empresa CACHAÇA MIRANTE DE MINAS LTDA - EPP, CNPJ 21.339.425/0001-08, situada no Sítio Caatinga, s/nº, Zona Rural, Ervália, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

| MARCA COMERCIAL                    | CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml) |
|------------------------------------|-------------------------------|
| CACHAÇA MIRANTE DE MINAS CARVALHO  | 670                           |
| CACHAÇA MIRANTE DE MINAS JEQUITIBA | 670                           |

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Cancela Certidão Negativa de Débitos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 000582016-88888812, emitida indevidamente em 08 de março de 2016 em favor do contribuinte Valdemiro de Moura Oliveira, CEI nº 51.234.31812/61.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.026564/0216-09, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 06 de abril de 2016, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa Petróleo Brasileiro SA - Petrobras a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 7º, da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETROLEO BRASILEIRO SA-PETROBRAS

CNPJ:33.000.167/1055-58  
Unidade flutuante: FPSO P-50  
Posição: Latitude: 22º05'04"(S) e Longitude: 039º49'45"(W)  
Campo / Área de concessão: Albacora Leste  
Unidade flutuante: FPSO FRADE  
Posição: Latitude: 21º53'00" (S) e Longitude: 039º51'30"(W)  
Campo / Área de concessão: Frade  
Unidade flutuante: FPSO FLUMINENSE  
Posição: Latitude: 22º38'00"(S) e Longitude: 040º25'00"(W)  
Campo / Área de concessão: Bijupirá  
Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS

Posição: Latitude: 25º32'39"(S) e Longitude: 042º50'23"(W)  
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11  
Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE PARATY  
Posição: Latitude: 25º23'45"(S) e Longitude: 042º45'38"(W)  
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11  
Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE MANGARATIBA  
Posição: Latitude: 25º12'14"(S) e Longitude: 045º52'42"(W)  
Campo / Área de concessão: Cernambi/BM-S-11

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722576/2016-14, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.992/0001-43.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 282, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 24 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 74/75, em 25 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A.

CNPJ: 21.868.992/0001-43

Matrícula CEI: 51.236.55101/74

Sector de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos De São Paulo

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 282, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 24 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 74/75, em 25 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722577/2016-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU II EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.008/0001-69.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 257, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54/55, em 06 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU II EOLICA S.A.

CNPJ: 21.869.008/0001-69

Matrícula CEI: 51.236.55110/79

Sector de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos De Santa Esperança

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 257, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54/55, em 06 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722575/2016-61, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.992/0001-43.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 256, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54, em 06 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A.

CNPJ: 21.868.992/0001-43

Matrícula CEI: 51.236.55095/70

Sector de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos Do São Mário

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 256, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54, em 06 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722210/2016-37, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO ABRAÃO EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.030/0001-09.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 037, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 36, Seção I, página 56, em 24 de fevereiro de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO ABRAÃO EOLICA S.A.

CNPJ: 21.869.030/0001-09

Matrícula CEI: 51.235.12983/77

Sector de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santo Abraão

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 037, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 36, Seção I, página 56, em 24 de fevereiro de 2016.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 16/06/2016 a 02/04/2018

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

##### PORTARIA Nº 1.032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a utilização do formulário de DSI no caso em que especifica.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com supedâneo no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização do formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI), Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculo dos Tributos, nos modelos constantes respectivamente dos Anexos II a IV da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, exclusivamente para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas contidas em remessas postais internacionais, cujo valor FOB não ultrapasse US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, retornando ao país em decorrência de motivos alheios à vontade do exportador, e cujo despacho de exportação tenha sido realizado por meio da declaração de que trata o caput art. 29 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º se justifica em razão da situação de abandono de grande quantidade de mercadorias nacionais exportadas e devolvidas por fatores que fogem a vontade dos exportadores, motivada por obstáculos e dificuldades de ordem prática para o registro da declaração de que trata o art. 3º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Deverá ser observado o estatuído no art. 4º, § 3º, da IN SRF nº 611/2006, para a devida comunicação à Coana, em cumprimento aos termos do parágrafo único do art. 52 da citada IN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 21/01/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de janeiro de 2017, operação de embarque, com destino a Assunção - Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

### PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara-SP

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, sem prejuízo das competências ali discriminadas e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e, considerando a conveniência da desburocratização e descentralização administrativa, o princípio da eficiência e da modernização da administração tributária e aduaneira, resolve:

Art.1º Delegar competência em caráter geral, aos chefes de Equipe, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento, na sua área de competência;

IV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, relativamente a avaliação, férias e controle de frequência, observadas as normas internas, bem como os atos relativos aos estagiários sob supervisão;

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência;

VI - expedir ofícios.

Art.2º Atribuir competências às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF jurisdicionadas, no âmbito da área de suas competências, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - desenvolver as atividades relativas à cobrança e controle do parcelamento de débitos;

II - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual e de obra de construção civil;

III - residualmente e excepcionalmente, proceder ao cadastramento de débito declarado decorrente de reclamatória trabalhista no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL;

IV - movimentar processos administrativos referentes a tributos administrados pela RFB ao CARF e à DRJ indicada no Anexo II da Portaria RFB nº 1.022, de 29 de julho de 2013.

Art.3º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos Agentes das Agências jurisdicionadas, para:

I - exercer, no âmbito de sua abrangência, as atividades de controle e gerenciamento da qualidade do atendimento, em consonância com as diretrizes da Divisão de Administração do Atendimento ao contribuinte;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento, zelando pela agilidade e pela adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito da deficiência do atendimento, da DRF.

Art.4º Atribuir competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no âmbito da área de suas competências, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - residualmente e excepcionalmente, proceder ao cadastramento de débito declarado de obra de construção civil no Sistema de Cadastramento on-line-SISCOL.

Art.5º Delegar competência aos Chefes de Seções desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, no âmbito da área de suas competências, concorrentemente ao Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Ibitinga - ARF/IBT, para praticar todos os atos e atribuições de competência deste.

Art.6º Atribuir competências à Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, no âmbito da área de suas competências, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - desenvolver as atividades relativas à cobrança, retificação e correção de documentos de arrecadação.

Art.7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para:

I - distribuir ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Seção o processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso, para análise e decisão.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção, concorrentemente ao Chefe da Saort, para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - emitir e expedir ofícios, editais e destinados a contribuintes e interessados ou órgãos públicos, relacionados a procedimentos sob sua responsabilidade;

IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

V - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração.

Art.9º Aos Servidores da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, concorrentemente ao Chefe da Saort, isolados ou simultaneamente, para:

I - executar os procedimentos referentes ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência.

Art.10º Atribuir competências à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - proceder análise quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II- apreciar matérias relativas à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, bem como propor a publicação de súmulas e Atos declaratórios pertinentes;

III - prestar assistência às unidades jurisdicionadas desta DRF;

IV - proceder a análise, controle e acompanhamento de ação judicial, bem como de crédito sub- judice, e executar os procedimentos relativos à transformação em pagamento definitivo e emitir autorização para levantamento de depósito administrativo e extrajudicial, em cumprimento de decisão emanada por autoridade competente;

V - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual, de obra de construção civil e decorrente de reclamatória trabalhista.

Art.11 Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - expedir e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

III - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou seu cancelamento.

Art.12 Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Sacat, concorrentemente ao Chefe, para:

I - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II - decidir sobre os pedidos de parcelamento, bem como a exclusão, reconsideração e revisão dos valores;

III - decidir e executar a regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V- encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento.

VI - proceder à análise e decidir sobre créditos tributários do imóvel rural, dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) recebidos em pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como executar o controle e os procedimentos pertinentes.

Art.13 Aos Chefes de Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC, concorrentemente ao Chefe da Sacat, isolados ou simultaneamente, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - emitir e expedir ofícios, editais e comunicações destinadas a contribuintes e interessados ou órgãos públicos, nos casos sob sua responsabilidade ou de membro da equipe.

Art.14 Aos Servidores Estatutários da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, concorrentemente ao Chefe da Sacat, isolados ou simultaneamente, para:

I - executar os procedimentos referentes ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual, de obra de construção civil e decorrente de reclamatória trabalhista;

III - emitir e expedir intimações e comunicações destinadas a contribuintes e interessados.

Art.15 Delegar competências ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Safis, concorrentemente ao Chefe da Safis, para:

I - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência;

II- adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

III decidir quanto à baixa de ofício de entidade inexistente de fato, à suspensão e inaptidão de contribuintes nos cadastros da RFB relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações;

IV - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos, relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações;

V - realizar, em caráter excepcional, os procedimentos referentes à execução de regularização de obras de construção civil de pessoas físicas e seleção pelo Sistema de Gerenciamento de Obras - Sisobra-Ger.

§ 1º Compete privativamente ao Chefe da Fiscalização instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização, bem como alocação dos Auditores-Fiscais dentro das Equipes de Fiscalizações - EFIs ordinárias;

§ 2º Compete privativamente ao Chefe da Fiscalização propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis e Coana, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente, na área de sua competência.

Art.16 Aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, concorrentemente ao Chefe da Safis, isolados ou simultaneamente, para:

I - apreciar pedido de prorrogação de prazo de intimação fiscal expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, relativas a Malhas Fiscais IRPF, ITR, DIRF x DARF, DIRPF x DIRF e Parametrizada, além de oriundas da execução de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF, quando o Auditor-Fiscal responsável, por qualquer razão, não se encontre na repartição e o contribuinte solicita a prorrogação de prazo, de forma expressa ou não.

Art.17 Aos Servidores da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Fiscalização - Safis, concorrentemente ao Chefe da Safis, isolados ou simultaneamente, para:

I - emitir e expedir comunicações destinadas a contribuintes e/ou interessados que visem dar ciência de decisão da RFB.

Art.18 Aos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Safis, para:

I - movimentar o DPF-Dossiê de Procedimento Fiscal de revisão de declaração, sem emissão de RPF, para arquivo sem passar pela avaliação do supervisor;

II - expedir e assinar intimações, ofícios, editais e quaisquer outros atos congêneres, necessários ao pleno exercício de suas atividades, nos casos sob sua responsabilidade, e ainda decidir quanto à movimentação de processos administrativos.

Parágrafo único: Os ofícios, despachos, memorando, comunicados, editais, intimações e quaisquer outros documentos emitidos no âmbito do setor, deverão constar o nome do Auditor-Fiscal, bem como do cargo em comissão ou função gratificada, se for o caso, além da assinatura.

Art.19 Atribuir competências ao Chefe de Equipe da EAD, bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício nesta Equipe, concorrentemente ao Chefe da Equipe, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - proceder aos lançamentos de ofício, imposição de multas, aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização, bem como indicar servidor para exercer as funções de encarregado do depósito de selos de controle em estoque;

III - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

IV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

V - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

VI- controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VIII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

IX - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

X - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento.

Art.20 Delegar competência ao Chefe de Seção de Tecnologia da Informação - Satec, para:

I - expedir intimações referentes à matéria de sua área de competência, notadamente referente aos trabalhos de malha DITEC;

II - atender às solicitações dos Órgãos Públicos, Poder Judiciário e entidades conveniadas, relativamente ao fornecimento de informações cadastrais, econômico-fiscais e cópias de declarações de contribuintes, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, os convênios em vigor, mediante a comprovação do recolhimento das despesas com cópias, quando for o caso, expedindo, assinando e fornecendo os documentos necessários.

Art.21 Delegar competência ao Chefe de Seção de Programação e Logística - Sapol, para:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV- assinar representação para compras de bens, materiais e serviços, inclusive nas situações de reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

V - requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais, bem como autorizar o deslocamento destes, a serviço desta Delegacia quando requisitados, observando a legislação vigente;

VI - assinar termos de transferência de material permanente;

VII - assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo;

VIII - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

IX - dar prosseguimento às requisições de bens e fornecimento de serviços, encaminhadas pelos respectivos chefes das Seções/Agências desta Delegacia, as quais deverão vir acompanhadas, quando necessário para sua aquisição/contratação, de projeto básico, termo de referência e quantitativo, devidamente justificados.

Art.22 Delegar competência ao Chefe de Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, para:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida;

X - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição;

XI - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores aos órgãos competentes;

XII - conceder afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 a 97 da Lei 8.112/90;

XIII - conceder as licenças para tratamento de saúde que se relacionam com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;

XIV - aprovar a planilha de Programação Anual de Férias e expedir a portaria de acumulação de férias.

Art. 23 As competências ora delegadas são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 24 Sempre que julgar conveniente, o Delegado, bem como o Delegado-Adjunto, poderá avocar para si, a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições ora delegadas, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até revogação expressa.

Art. 25 Deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria, em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas.

Art. 26 Fica revogada a Portaria DRF/AQA nº 27, de 08 de maio de 2014, publicada no DOU de 09 de maio de 2014.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física FÁBIO ROGÉRIO LEME DE OLIVEIRA, CPF: 185.194.428-11, CEI: 21.541.07770/61, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, na Agência da Receita Federal do Brasil em Tatuí, situada na Rua 11 de Agosto, nº 1600 - Jd. Stª Emília - Tatuí/SP, no mesmo prazo previsto no artigo 3º, porém o atendimento deverá ser agendado no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara o restabelecimento de ofício perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, tendo em vista o disposto no artigo 303 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 31, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

| Unidade | Caixa | Marca Comercial | Característica do Produto                                                |
|---------|-------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 16.800  | 1.400 | Vodka Ciroc     | Vodka francesa, acondicionada em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 40 Gl. |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Declara a nulidade do ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e considerando o processo administrativo nº 10920.720080/2017-41, declara:

I - ATIVA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a situação cadastral da inscrição nº 23.106.633/0001-84, da empresa RUAN PALHANO DA SILVA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721834/2016-34, em que foi constatada a regularização da situação que motivou a baixa de ofício, conforme o §3º do artigo 31º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016.

ARI SILVIO DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Costa Ltda., com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.312.766/0001-13, com domicílio tributário na Rodovia PRT 495, km 54,8, S/N, Portão Ocoy, Município de Missal-PR.

Art. 2º Em observância à determinação do parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, faz-se constar deste Ato Declaratório Executivo que a decisão de habilitar definitivamente a pessoa jurídica mencionada ao Programa Mais Leite Saudável foi proferida no dossiê digital de atendimento de número 10100.001054/0117-20.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

Art. 1º A nulidade do ato cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual de Jorge do Espírito Santo 02943712574, CNPJ nº 13.536.063/0001-09, por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de sua inscrição).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SACAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física HENRIQUE LANDFELDT DA SILVA, Matrícula CEI nº 36.190.01915-08, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATAPREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTÔNIO GIRARDI JÚNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| CPF            | NOME                         | PROCESSO             |
|----------------|------------------------------|----------------------|
| 036.496.900-80 | RUBENS GALLARRETA DOS SANTOS | 10494.720025/2017-29 |

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

| ATIVO      | DATA DE ANIVERSÁRIO | VNA E JUROS ( EM R\$ ) | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/1998 | -          | 01/09/2018 | 3.696,46     |
|------------|---------------------|------------------------|--------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| BNCC920116 | 16/01/2017          | 65,905559              | CTN    | 01/01/2017 | 01/10/1998 | -          | 01/10/2018 | 3.664,77     |
| CVSA970101 | 01/01/2017          | 1.484,54               | CTN    | 01/01/2017 | 01/11/1998 | -          | 01/11/2018 | 3.627,48     |
| CVSB970101 | 01/01/2017          | 1.178,64               | CTN    | 01/01/2017 | 01/12/1998 | -          | 01/12/2018 | 3.604,90     |
| CVSC970101 | 01/01/2017          | 1.484,54               | CTN    | 01/01/2017 | 01/01/1999 | -          | 01/01/2019 | 3.555,02     |
| CVSD970101 | 01/01/2017          | 1.178,64               | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/1999 | -          | 01/02/2019 | 3.492,37     |
| ESTF980615 | 15/01/2017          | 312,38                 | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/1999 | -          | 01/03/2019 | 3.338,98     |
| ESTI980815 | 15/01/2017          | 821,40                 | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/1999 | -          | 01/04/2019 | 3.216,38     |
| JUST920116 | 16/01/2017          | 65,903906              | CTN    | 01/01/2017 | 01/05/1999 | -          | 01/05/2019 | 3.163,65     |
| SUMA920199 | 16/01/2017          | 65,905559              | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/1999 | -          | 01/06/2019 | 3.142,96     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/1999 | -          | 01/07/2019 | 3.102,26     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/1999 | -          | 01/08/2019 | 3.026,23     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/1999 | -          | 01/09/2019 | 2.951,73     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/10/1999 | -          | 01/10/2019 | 2.882,31     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/11/1999 | -          | 01/11/2019 | 2.807,37     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/12/1999 | -          | 01/12/2019 | 2.716,14     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/01/2000 | -          | 01/01/2020 | 2.642,89     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/2000 | -          | 01/02/2020 | 2.586,07     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/2000 | -          | 01/03/2020 | 2.552,78     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/2000 | -          | 01/04/2020 | 2.524,87     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/05/2000 | -          | 01/05/2020 | 2.495,35     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/2000 | -          | 01/06/2020 | 2.464,39     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/2000 | -          | 01/07/2020 | 2.420,56     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/2000 | -          | 01/08/2020 | 2.360,66     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/2000 | -          | 01/09/2020 | 2.283,90     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/10/2000 | -          | 01/10/2020 | 2.236,66     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/11/2000 | -          | 01/11/2020 | 2.207,14     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/12/2000 | -          | 01/12/2020 | 2.180,13     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/01/2001 | -          | 01/01/2021 | 2.146,07     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/2001 | -          | 01/02/2021 | 2.112,76     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/2001 | -          | 01/03/2021 | 2.088,17     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/2001 | -          | 01/04/2021 | 2.056,93     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/05/2001 | -          | 01/05/2021 | 2.017,43     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/2001 | -          | 01/06/2021 | 1.981,35     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/2001 | -          | 01/07/2021 | 1.943,64     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/2001 | -          | 01/08/2021 | 1.897,24     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/2001 | -          | 01/09/2021 | 1.853,75     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/10/2001 | -          | 01/10/2021 | 1.830,73     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/11/2001 | -          | 01/11/2021 | 1.792,38     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/12/2001 | -          | 01/12/2021 | 1.756,24     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/01/2002 | -          | 01/01/2022 | 1.735,86     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/2002 | -          | 01/02/2022 | 1.713,37     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/2002 | -          | 01/03/2022 | 1.696,26     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/2002 | -          | 01/04/2022 | 1.678,73     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/05/2002 | -          | 01/05/2022 | 1.653,75     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/2002 | -          | 01/06/2022 | 1.624,77     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/2002 | -          | 01/07/2022 | 1.585,05     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/2002 | -          | 01/08/2022 | 1.540,07     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/2002 | -          | 01/09/2022 | 1.491,01     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/10/2002 | -          | 01/10/2022 | 1.442,42     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/11/2002 | -          | 01/11/2022 | 1.375,58     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/12/2002 | -          | 01/12/2022 | 1.295,40     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/01/2003 | -          | 01/01/2023 | 1.236,87     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/2003 | -          | 01/02/2023 | 1.197,35     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/2003 | -          | 01/03/2023 | 1.159,62     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/2003 | -          | 01/04/2023 | 1.131,35     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/05/2003 | -          | 01/05/2023 | 1.110,46     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/2003 | -          | 01/06/2023 | 1.102,94     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/2003 | -          | 01/07/2023 | 1.103,64     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/2003 | -          | 01/08/2023 | 1.097,84     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/09/2003 | -          | 01/09/2023 | 1.083,39     |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/02/2004 | -          | 01/02/2024 | 997,56       |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/03/2004 | -          | 01/03/2024 | 981,39       |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/04/2004 | -          | 01/04/2024 | 961,29       |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/06/2004 | -          | 01/06/2024 | 919,97       |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/07/2004 | -          | 01/07/2024 | 898,95       |
|            |                     |                        | CTN    | 01/01/2017 | 01/08/2004 | -          | 01/08/2024 | 879,02       |
|            |                     |                        | LFT    | 01/01/2017 | Diversos   | 01/07/2000 | Diversos   | 8.446,400110 |
|            |                     |                        | NTN-A3 | 01/01/2017 | 10/12/1997 | -          | 15/04/2024 | 2.930,318288 |

|       |            |            |            |            |              |
|-------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| NTN-B | 15/01/2017 | Diversos   | 15/07/2000 | Diversos   | 2.957,785732 |
| NTN-C | 01/01/2017 | Diversos   | 01/07/2000 | Diversos   | 3.599,031266 |
| NTN-I | 15/01/2017 | Diversos   | 01/07/2000 | Diversos   | 1,779666     |
| NTN-P | 19/01/2017 | 19/04/2002 | -          | 19/04/2017 | 1,274094     |
| NTN-P | 21/01/2017 | 21/03/2003 | -          | 21/03/2018 | 1,231322     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2004 | -          | 01/01/2020 | 1,189717     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2005 | -          | 01/01/2021 | 1,168469     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2006 | -          | 01/01/2022 | 1,136273     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2008 | -          | 01/01/2024 | 1,097716     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2009 | -          | 01/01/2025 | 1,080058     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2011 | -          | 01/01/2027 | 1,065119     |
| NTN-P | 01/01/2017 | 01/01/2014 | -          | 01/01/2030 | 1,047366     |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

### PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 87 (oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 81 (oitenta e um) títulos vencidos e 6 (seis) títulos já resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 08 de 12 de janeiro de 2017:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R\$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade | Financeiro na Data de Emissão (R\$) | Financeiro em 18/01/2017 (R\$) |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 01/04/2014         | 94,01                             | 15 anos             | 3% a.a.       | 81         | 7.614,81                            | 8.141,31                       |
| TOTAL              |                                   |                     |               | 81         | 7.614,81                            | 8.141,31                       |

Parágrafo Único. Os 6 (seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados e os juros pagos referente aos TDAs vencidos equivalem, nesta data, a R\$ 1.115,70 (mil cento e quinze reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## Ministério da Justiça e Cidadania

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/129 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO, CNPJ nº 55.054.159/0001-80 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 139, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100364 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 176, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/589 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/570 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX S/A - INDUSTRIA DE COLCHOES E ESPUMA, CNPJ nº 03.604.761/0001-40 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 196, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93991 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 65/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 207, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/922 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA NAVAL DO CEARA S/A, CNPJ nº 07.326.937/0001-09 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 174.943.193 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 629.625.974,79 (seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 2/1/2017 | QUANTIDADE  | VALOR (R\$)    |
|-----------------|--------------------|--------------------------------------|-------------|----------------|
| 1º/1/2005       | 1º/1/2035          | 3,599031                             | 2.038       | 7.334,82       |
| 1º/1/2006       | 1º/1/2036          | 3,599031                             | 116.840     | 420.510,78     |
| 1º/1/2008       | 1º/1/2038          | 3,599031                             | 125.934     | 453.240,36     |
| 1º/1/2009       | 1º/1/2039          | 3,599031                             | 92.375      | 332.460,48     |
| 1º/1/2010       | 1º/1/2040          | 3,599031                             | 30.545      | 109.932,40     |
| 1º/1/2011       | 1º/1/2041          | 3,599031                             | 160.992     | 579.415,19     |
| 1º/1/2012       | 1º/1/2042          | 3,599031                             | 110.267     | 396.854,35     |
| 1º/1/2013       | 1º/1/2043          | 3,599031                             | 13.495      | 48.568,92      |
| 1º/1/2014       | 1º/1/2044          | 3,599031                             | 553.154     | 1.990.818,39   |
| 1º/1/2015       | 1º/1/2045          | 3,599031                             | 6.409.162   | 23.066.772,72  |
| 1º/1/2016       | 1º/1/2046          | 3,599031                             | 167.328.391 | 602.220.066,38 |
| TOTAL           |                    |                                      | 174.943.193 | 629.625.974,79 |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

#### ALVARÁ Nº 209, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1056 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 221, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97493 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 54/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 258, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1019 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 272, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo



Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1709 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 277, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93166 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 108/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 283, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86237 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 101/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 284, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94749 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2675/2016 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 22/2017 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 286, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88573 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 103/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 289, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2609 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 20 (vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 296, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92982 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2685/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 310, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82493 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir: Da empresa cedente PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07: 2 (dois) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 30 (trinta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 338, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91422 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 08.518.482/0001-88 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89528 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2497/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.713, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.304647/2016-39 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 57, de 13/01/2012, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.499.430/0002-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

DECLARA que a naturalidade de NILTON ALEXANDRE DE BRITO, incluído na Portaria Naturalização nº 305, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, é da Espanha e não como construiu. Processo: 08081005180201489.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.056388/2016-81 - DIEGO MARTIN ARES, MARIA DE LOURDES FERRE RIVERO HAEDO, MILAGROS ARES FERRE, MATEO ARES FERRE  
Processo Nº 08000.056245/2016-79 - ZHIMIN MAO  
Processo Nº 08000.053879/2016-70 - JUNHO PARK, HYOJIN JU, SOYOUN PARK,  
Processo Nº 08000.052993/2016-82 - JOÃO EDUARDO SALGUEIRO ASSIS  
Processo Nº 08492.300835/2016-50 - MEITONG LI  
Processo Nº 08354.301278/2016-79 - ANDERSON DE JESUS GUTIERREZ GARCIA  
Processo Nº 08000.049749/2016-32 - EDMARK DIMARUCUT CANLAS  
Processo Nº 08240.301391/2016-31 - YOSHIYUKI TOZAWA  
Processo Nº 08460.032718/2016-25 - ABEL JOSÉ DA MOTA ALVES

Processo Nº 08495.006345/2016-30 - PAULA MUNTAL OTERMIN  
Processo Nº 08451.006315/2016-30 - FREDERICO HUGO AZEVEDO FERREIRA  
Processo Nº 08351.300333/2016-33 - YOSHIHISA TAKADA  
Processo Nº 08000.046602/2016-91 - JORGE ALBERTO VARGAS, KARINA REGINATO, AARON AUGUSTO VARGAS REGINATO, AIDA NICOLE VARGAS REGINATO.  
Processo Nº 08505.034434/2016-18 - EDUARDO LUIS CALHEIROS E MENEZES PINTO BASTO  
Processo Nº 08505.102598/2014-13 - MARIA BEATRIZ BLAZQUEZ PALOMARES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, in-formo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.056522/2016-43 - GERHARD MONORFALVI, SUSANNE ULRIKE MONORFALVI  
Processo Nº 08000.046610/2016-37 - MARCO ANTONIO FERNANDEZ TREVIN, MARINA ARCE MAURIN.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08452.005057/2014-01 - ABAJINMI OMOTUNDE AJAYI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Substituto

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08352.002961/2014-84 - WILLIAM SILVESTRE JAVA ALFACE GABRIEL  
Processo Nº 08000.041215/2014-04 - JACOB VAN HEEMS-KERCK DUKER DEBALTZO  
Processo Nº 08000.041283/2014-65 - CAMERON LONDON THOMAS HAYGOOD  
Processo Nº 08000.041217/2014-95 - ANTONIO JOSE FERNANDEZ  
Processo Nº 08000.041407/2014-11 - MEREDITH ELAINE DICKSON  
Processo Nº 08000.041406/2014-68 - ZACHARY STEVEN WOODWORTH  
Processo Nº 08000.041273/2014-20 - ASHLEY CHRISTINE DYER  
Processo Nº 08000.038358/2014-21 - MARGO ELAINE ANDERSON  
Processo Nº 08000.040158/2014-38 - JULIE NYDEGEER SWENSEN  
Processo Nº 08000.039952/2014-39 - JARRET MALIETOA MOIKEHA  
Processo Nº 08000.041148/2014-10 - SEAN THOMAS PATTERSON  
Processo Nº 08000.041388/2014-14 - KAYLEE BROOKE JENSEN  
Processo Nº 08000.041212/2014-62 - MADELINE MAE SIRMANS  
Processo Nº 08000.041373/2014-56 - JASON ANDREW MACKAY



Processo Nº 08000.041374/2014-09 - SCOOT JAMES MCKIN-  
LEY  
Processo Nº 08000.041367/2014-07 - NAOMI SWEET  
Processo Nº 08000.041368/2014-43 - LORGEN ISAAC MO-  
ORE  
Processo Nº 08000.041369/2014-98 - ZACHARY DEREK  
JOHNSON  
Processo Nº 08000.041377/2014-34 - BROCKN BLAINE SMI-  
TH  
Processo Nº 08000.040160/2014-15 - DEIRDRE MURRAY  
PAULSEN  
Processo Nº 08364.001911/2014-41 - MOIRA ZANICHELLI  
Processo Nº 08000.040146/2014-11 - DAVID FINN PAUL-  
SEN  
Processo Nº 08000.040144/2014-14 - JONAH LAVAR SKOU-  
SEN  
Processo Nº 08000.040143/2014-70 - CARSON ALLEN  
SCHENK  
Processo Nº 08000.040152/2014-61 - BRYSON ROBERT TIB-  
BITS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA  
Em 20 de janeiro de 2017

Despacho nº 32/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08000.017074/2016-62  
Novela "MAR DE AMOR"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que em 11 de agosto de 2016 foi enviado ofício à emissora solicitando esclarecimentos a respeito da novela, por exibição de conteúdos não compatíveis com o pedido de autotclassificação, de "Não recomendada para menores de 10 anos", tais como: ato violento, consumo de drogas lícitas, assédio sexual, morte intencional e suicídio.

CONSIDERANDO que a emissora reiterou a manutenção do pedido de autotclassificação da obra para "não recomendado para menores de 10 anos", comprometendo-se em proceder com as atenuações necessárias que justificassem a classificação pretendida, as análises forma es-tendidas.

CONSIDERANDO que após a continuidade das análises, na qual foi verificado que a temática permeia o contexto geral da obra, e que os ajustes feitos pela emissora, quanto ao conteúdo ,foram insuficientes para a manutenção da faixa referida.

RESOLVE indeferir o pedido de autotclassificação da obra, clas-sificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência, drogas lícitas e conteúdo sexual.

DETERMINA que, em caso de novas exibições, a emissora adapte a obra à nova categoria de classificação indicativa, cumprindo ainda recomendar que o horário mais adequado para a exibição dos con-teúdos que fundamentaram a reclassificação da obra é após as 20 horas, conforme faixas de proteção à criança e ao adolescente previstas no art. 10 da Portaria MJ nº 368 de 2014.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 20 de janeiro de 2017

Nº 6 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado nas reuniões realizadas em 25 de outubro de 2016 e 17 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.534363/2015-27  
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n.38.1  
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Resolução da Diretoria Co-  
legiada que disporá sobre as vacinas influenza a serem utilizadas no  
Brasil.  
Área responsável:GPBIO/GGMED  
Regime de Tramitação: Especial  
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS  
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que  
lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de  
2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria  
Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de  
higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que  
lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de  
2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria  
Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de  
higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 147, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi  
conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016,  
aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria  
Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, con-  
forme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição de-  
verá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE  
MANCILHA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 148, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi  
conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016,  
aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria  
Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme  
relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE  
MANCILHA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 144, DE 19 DE JAEIRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atri-  
buição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de  
abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de  
Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 145, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atri-  
buição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de  
abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de  
Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 146, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atri-  
buição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de  
abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Ge-  
rência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.241, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 05 de dezembro de 2016, na Seção 1, pag. 29, e em Suplementos, página 16, Onde se lê:

| EXPEDIENTE   | PROCESSO             | EMPRESA                          | DESIGNAÇÃO DO PRODUTO                                                                     | NÚMERO DO REGISTRO | VENCIMENTO |
|--------------|----------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| 2205329/16-8 | 25004.110044/2011-00 | DANONE LTDA.                     | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SA-<br>BOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA | 6.6577.0088        | 30/11/2021 |
| 2262339/16-6 | 25004110022201/10-0  | MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | PAULLINIA CUPANA COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULA                                      | 4.8226.0236        | 30/11/2021 |

Leia-se:

| EXPEDIENTE   | PROCESSO             | EMPRESA                          | DESIGNAÇÃO DO PRODUTO                                                                     | NÚMERO DO REGISTRO | VENCIMENTO |
|--------------|----------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| 2205329/16-8 | 25004.110044/2011-69 | DANONE LTDA.                     | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SA-<br>BOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA | 6.6577.0088        | 30/11/2021 |
| 2262339/16-6 | 25004.110022/2011-77 | MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | PAULLINIA CUPANA COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULA                                      | 4.8226.0236        | 30/11/2021 |



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medimento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos e radiofármacos sob os nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 169, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 170, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados sob os números de processos/números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 171, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 167, de 22 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 16, de 25 de Janeiro de 2016, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 76, referente ao processo 25351.329866/2011-45.

Onde se lê:  
MYLAN LABORATORIOS LTDA 1.08830-7  
AMPICILINA SÓDICA  
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO  
Referência - AMPLACILINA 25351.329866/2011-45

05/2021  
COMERCIAL 1.8830.0003.001-4 24 Meses  
1 G PO P/ SOL INJ CT 50 FA VD INC X 10 ML (EMB HOSP)

AMPICILINA SÓDICA  
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:  
MYLAN LABORATORIOS LTDA 1.08830-7  
AMPICILINA SÓDICA  
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO  
Referência - AMPLACILINA 25351.329866/2011-45

05/2021  
COMERCIAL 1.8830.0003.001-4 24 Meses  
1 G PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 10 ML  
AMPICILINA SÓDICA  
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 1.966, de 21 de Julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 141, de 25 de Julho de 2016, Seção 1 Pág. 423 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25992.002082/71.

Onde se lê:  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA  
02814497000107  
(...)  
dipirona monoidratada + CAFEÍNA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA  
NEVRALGEX 25992.002082/71 03/2014  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
1078188/13-9  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

0814807/13-4

Leia-se:  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA  
02814497000107  
(...)  
dipirona monoidratada + CAFEÍNA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA  
NEVRALGEX 25992.002082/71 03/2019  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
1078188/13-9  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
0814807/13-4

Na resolução - RE nº 2.325, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo 25351.711355/2014-82.

Onde se lê:  
COMERCIAL 1.0043.1151.001-7 24 Meses  
10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 1,5 ML  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 224140/03-4 - 25351.060347/2003-11)  
Leia-se:  
COMERCIAL 1.0043.1151.001-7 24 Meses  
10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 1,5 ML  
Melocox  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 224140/03-4 - 25351.060347/2003-11)

Na resolução - RE nº 3.215, de 20 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 223, de 23 de Novembro de 2015, Seção 1 Pág. 99 e Suplemento Pág. 200, referente ao processo 25351.181552/2005-73.

Onde se lê:  
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 1.01343-0  
(...)  
CLORIDRATO DE AMIODARONA  
ANTIARRITMICOS  
Referência - ATLANSIL® 25351.181552/2005-73 08/2020  
1.1343.0122.004-9 24 Meses  
50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 EST 100 AMP VD AMB X 3 ML

(EMB HOSP)  
cloridrato de amiodarona  
10221 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO  
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Leia-se:  
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 1.01343-0  
(...)  
CLORIDRATO DE AMIODARONA  
ANTIARRITMICOS  
Referência - ATLANSIL® 25351.181552/2005-73 08/2020  
1.1343.0122.004-9 24 Meses  
50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 EST 10 AMP VD AMB X 3 ML  
10221 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO  
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na resolução - RE nº 3.254, de 26 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 228, de 30 de Novembro de 2015, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 59, referente ao processo 25351.108737/2009-40.

Onde se lê:  
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
HIPOGLICEMIANTE ORAL  
Referência - actos 25351.108737/2009-40 03/2021  
Leia-se:  
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
ANTIDIABÉTICOS  
Referência - actos 25351.108737/2009-40 03/2021

Na resolução - RE nº 3.442, de 11 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 238, de 14 de Dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 97, referente ao processo 25351.146227/2012-01.

Onde se lê:  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1  
OLANZAPINA  
ANTIPSICOTICOS  
Referência - ZYPREXA 25351.146227/2010-01

Leia-se:  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1  
OLANZAPINA  
ANTIPSICOTICOS  
Referência - ZYPREXA 25351.146227/2010-01 05/2022

Na resolução - RE nº 3.447, de 11 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 238, de 14 de Dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 109, referente ao processo 25351.578116/2014-03.

Onde se lê:  
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
1.00575-6  
17-VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA

CREMEDERME 25351.578116/2014-03 11/2017  
COMERCIAL 1.0575.0122.001-0 24 Meses  
0,5 MG + 1,0 MG + 10,0 MG + 10,0 MG CREM DERM

CT  
BG AL X 20 G  
CREMEDERME  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0575.0122.002-9 24 Meses  
0,5 MG + 1,0 MG + 10,0 MG + 10,0 MG POM DERM

CT  
BG AL X 20 G  
CREMEDERME  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
1.00575-6  
17-VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA

QUADRIDERME 25351.578116/2014-03 11/2017  
COMERCIAL 1.0575.0122.001-0 24 Meses  
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G CREM

DERM CT  
BG AL X 20 G  
CREMEDERME  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0575.0122.002-9 24 Meses  
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G POM

DERM CT  
BG AL X 20 G  
CREMEDERME  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 3.610, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25000.015893/92-38 .

Onde se lê:  
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA ANALGESICOS NARCOTICOS  
ALFAST 25000.015893/92-38 08/2014  
1.0298.0132.003-1 24 Meses  
0,544 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 10

ML  
Não informado  
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL  
DE PRODUTO ESTÉRIL

Leia-se:  
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA ANALGESICOS NARCOTICOS  
ALFAST 25000.015893/92-38 09/2019  
1.0298.0132.003-1 24 Meses  
0,544 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 10

ML  
Não informado  
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL  
DE PRODUTO ESTÉRIL

Na resolução - RE nº 4.720, de 05 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 237, de 08 de dezembro 2014, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.276100/2014-78:

Onde se lê:  
Althaia S.A Indústria Farmacêutica 1.03517-5  
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA

DA  
ANTI- HIPERTENSIVOS  
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78

12/2019  
COMERCIAL 1.3517.0014.001-7 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30  
CARDIOSARTAN HCT  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.002-5 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60  
CARDIOSARTAN HCT  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.003-3 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

(EMB  
FRAC)  
CARDIOSARTAN HCT  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
HIDROCLOROTIAZIDA + CANDESARTANA CILEXETILA

LA  
ANTI- HIPERTENSIVOS  
Referência - ATACAND HCT 25351.276100/2014-78

12/2019  
COMERCIAL 1.3517.0014.004-1 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

30  
CARDIOSARTAN HCT  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.005-1 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

60  
CARDIOSARTAN HCT  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.006-8 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

(EMB  
FRAC)  
CARDIOSARTAN HCT

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
Leia-se:

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 1.03517-5  
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA

DA  
ANTI- HIPERTENSIVOS  
ANGIOTENSIL HCT 25351.276100/2014-78 12/2019

COMERCIAL 1.3517.0014.001-7 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30  
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.002-5 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.003-3 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

(EMB  
FRAC)  
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.004-1 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

30  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.005-1 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

60  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.006-8 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

(EMB  
FRAC)  
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.007-6 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.008-4 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15

Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.009-2 24 Meses  
8 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.010-6 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

10  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.011-4 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

15  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
COMERCIAL 1.3517.0014.012-2 24 Meses  
16 MG + 12,50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X

20  
Não informado  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0531447/13-

0 - 25351.377750/2013-36)  
Na resolução - RE nº 4.814, de 12 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 15 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25351.578116/2014-03.

Onde se lê:  
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
1.00575-6

(...)  
17-VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA

+ TOLNAFTATO + CLIOQUINOL  
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA

CREMEDERME 25351.578116/2014-03 11/2017  
COMERCIAL 1.0575.0122.001-0 24 Meses  
0,5 MG + 1,0 MG + 10,0 MG + 10,0 MG CREM DERM CT

BG AL  
X 20 G  
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0575.0122.002-9 24 Meses  
0,5 MG + 1,0 MG + 10,0 MG + 10,0 MG POM DERM CT

BG AL  
X 20 G  
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:  
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
1.00575-6

(...)  
17-VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA

+ TOLNAFTATO + CLIOQUINOL  
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA

QUADRIDERME 25351.578116/2014-03 11/2017  
COMERCIAL 1.0575.0122.001-0 24 Meses  
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G CREM

DERM CT BG AL  
X 20 G  
CREMEDERME

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0575.0122.002-9 24 Meses  
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G POM

DERM CT BG AL  
X 20 G  
CREMEDERME

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>1.5562.0038.006-3 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 100 FA VD TRANS X<br>10ML (EMB<br>HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>Leia-se:<br>ácido zoledrônico monoidratado<br>SUPRESSORES DE REABSORÇÃO ÓSSEA<br>Referência - BLAZTERE 25351.469106/2012-83 07/2020<br>COMERCIAL 1.5562.0038.001-2 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS X<br>10ML | 10ML<br>10ML<br>10ML<br>10ML<br>10ML<br>10ML (EMB | Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.5562.0038.002-0 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 5 FA VD TRANS X<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.5562.0038.003-9 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.5562.0038.004-7 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X<br>10ML (EMB | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.5562.0038.005-5 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS X<br>10ML (EMB<br>HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.5562.0038.006-3 24 Meses<br>4 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 100 FA VD TRANS X<br>10ML (EMB<br>HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Na Resolução - RE nº 2.404, de 21 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 161, de 24 de Agosto de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 83, referente ao processo 25351.010189/2007-74,

Onde se lê:

| Empresa                     | Processo          | Marca                                                         | Expediente | Venc. Registro |
|-----------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| (...)                       | (...)             | (...)                                                         | (...)      | (...)          |
| EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. | 25351010189200774 | triancinolona acetonida + gramicidina + neomicina + nistatina | 0468069133 | 01/2019        |

Leia-se:

| Empresa                     | Processo          | Marca                                                                    | Expediente | Venc. Registro |
|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| (...)                       | (...)             | (...)                                                                    | (...)      | (...)          |
| EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. | 25351010189200774 | triancinolona acetonida + sulfato de neomicina + gramicidina + nistatina | 0468069133 | 01/2019        |

Na Resolução - RE nº 249, de 29 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 21, de 01 de Fevereiro de 2016, Seção 1 Pág. 96 e Suplemento Pág. 119, referente ao processo 25000.020951/99-58,

Onde se lê:  
UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
1.00497-7  
OMEPRAZOL  
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES  
UNIPRAZOL 25000.020951/99-58 06/2021  
COMERCIAL 1.0497.1196.004-4 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 7 01  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.005-2 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 14  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.006-0 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 28  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.011-7 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.012-5 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
14  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.013-3 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
28  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.014-1 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
56  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.015-1 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
70  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.016-8 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
98  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.017-6 24 Meses  
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X  
210  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
1.0497.1196.018-4 24 Meses

20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
1.00497-7  
OMEPRAZOL  
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES  
UNIPRAZOL 25000.020951/99-58 06/2021  
COMERCIAL 1.0497.1196.004-4 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 7  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.005-2 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 14  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.006-0 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.011-7 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.012-5 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.013-3 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.014-1 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 56  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.015-1 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 70  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.016-8 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 98  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.017-6 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 210  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0497.1196.018-4 24 Meses  
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504  
UNIPRAZOL  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.915, de 19 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 200, de 20 de Outubro de 2015, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 80, referente ao processo 25992.007918/75,

Onde se lê:  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS  
LTDA.  
1.00298-1  
(...)  
HALOPERIDOL  
NEUROLEPTICOS  
HALO 25992.007918/75 02/2021  
(...)  
COMERCIAL 1.0298.0020.028-8 36 Meses  
5 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD AMB X 1 ML  
(EMB  
HOSP)  
HALO  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
(...)  
1.0298.0020.031-8 36 Meses  
5 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 36 AMP VD AMB X 1 ML  
(EMB  
HOSP)  
HALO  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS  
LTDA.  
1.00298-1  
(...)  
HALOPERIDOL  
NEUROLEPTICOS  
HALO 25992.007918/75 02/2021  
(...)  
COMERCIAL 1.0298.0020.028-8 36 Meses  
5 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 1 ML  
HALO  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
(...)  
1.0298.0020.031-8 36 Meses  
5 MG/ML SOL INJ IM CX 36 AMP VD AMB X 1 ML  
HALO  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 302, de 30 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 22, de 02 de Fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.374035/2006-27,

Onde se lê:  
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0  
TOBRAMICINA  
AMINOGLICOSIDEOS  
BRAMITOB 25351.374035/2006-27 02/2020  
Leia-se:  
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0  
TOBRAMICINA  
AMINOGLICOSIDEOS  
BRAMITOB 25351.374035/2006-27 01/2019



08.911.564/ 0001- 98  
TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO PROVENTIS  
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE IV - POUCO TÓXICO



DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 123, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 125, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial da Empresa, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 19 DE JAEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 135, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 138, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 142, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 143, DE 19 DE JANEIRO 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 61 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em virtude de Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 174, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 176, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Aenova France na certificação solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 3421, de 11 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 01, pág. 72 e em suplemento da Seção 1, pág. 131, para Skyeppharma Production SAS, conforme expedientes nº 0340989/15-9 e 2448892/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 184, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE nº 2.163, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção I, página 33, e em Suplemento da Seção I, página 52, referente à certificação da empresa Nuvasive Inc., solicitada pela Nuvasive Brasil Comercial Ltda, CNPJ nº 01.213.619/0001-47, conforme expedientes nº 1262587/16-6 e nº 2242316/16-8,

Onde se lê: Nuvasiv Inc.

Leia-se: Nuvasive Inc.

Na Resolução RE nº 2.898, de 27 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de Outubro de 2016, Seção I, pág. 32, e em Suplemento da Seção I, pág. 34, referente à certificação da empresa Jotec GmbH, solicitada pela Neomex Hospitalar Ltda, CNPJ nº 02.809.310/0001-87, conforme expedientes nº 0185002/15-4 e nº 2452382/16-7,

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe IV

Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA  
DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 150, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 151, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 19 DE JANEIRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 2.190, de 20 de junho de 2013, publicada em DOU nº 119 de 24 de junho de 2013, Seção 1, página 55 e em suplemento, página 6.

Onde se lê:

Dispositivos 25351.728627/2011-18

DISPOSITIVO PARA BIÓPSIA ECOENDOSCÓPICA

FABRICANTE : COOK IRELAND LIMITED - IRLAN-

DA

FABRICANTE : WILSON-COOK MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : E TAMUSSINO E CIA LTDA - BRASIL

ECHO-1-22; ECHO-3-22; ECHO-19; ECHO-25; ECHO-20-CPN; ECHO-HD-22-EBUS-O; ECHO-HD-22-EBUS-P; ECHO-HD-19-A; ECHO-HD-19-C; ECHO-HD-22-C.

CLASSE : II 10212990301

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

Dispositivos 25351.728627/2011-18

DISPOSITIVO PARA BIÓPSIA ECOENDOSCÓPICA

FABRICANTE : COOK IRELAND LIMITED - IRLAN-

DA

FABRICANTE : WILSON-COOK MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : E TAMUSSINO E CIA LTDA - BRASIL

ECHO-1-22; ECHO-3-22; ECHO-19; ECHO-25; ECHO-20-CPN; ECHO-HD-22-EBUS-O; ECHO-HD-22-EBUS-P; ECHO-HD-19-A; ECHO-HD-19-C; ECHO-HD-22-C.

CLASSE : II 10212990301

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 161, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Andradás, com sede em Andradás (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 003/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007629/2016-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Andradás, CNPJ nº 16.731.630/0001-76, com sede em Andradás (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de janeiro de 2016 a 20 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 162, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defer, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 002/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.233174/2014-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), CNPJ nº 14.986.862/0001-40, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.883/SAS/MS, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 08 de dezembro de 2016, seção 1, página 67.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 163, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 004/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666503/2009-10, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, CNPJ nº 60.552.098/0001-11, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 39/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 11, de 18 de janeiro de 2016, seção 1, página 652.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Farroupilhense Pró-Saúde, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 048/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.159189/2010-57/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Farroupilhense Pró-Saúde, CNPJ nº 02.722.307/0001-21, com sede em Farroupilha (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 165, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Portuguesa de Amparo, com sede em Amparo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 008/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230501/2014-53, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Beneficência Portuguesa de Amparo, CNPJ nº 43.464.882/0001-59, com sede em Amparo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.854/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 69.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 166, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 029/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212496/2015-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luis (MA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 036/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060408/2016-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, CNPJ nº 50.844.794/0001-48, com sede em Bauru (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de abril de 2016 à 26 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, com sede em Dom Joaquim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 047/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002652/2016-85/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim, CNPJ nº 22.056.741/0001-27, com sede em Dom Joaquim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033219/2016-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 18.157.271/0001-10, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 007/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061201/2012-56, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2012 à 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.780/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 231, de 02 de dezembro de 2016, seção 1, página 69.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Ouro Branco, com sede em Teutônia (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; 1

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 012/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109589/2012-83, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, com sede em Teutônia (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 878/SAS/MS, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 132, de 12 de julho de 2016, seção 1, página 19.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Rio Brilhante, com sede em Rio Brilhante (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 049/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031994/2016-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Rio Brilhante, CNPJ nº 03.076.452/0001-45, com sede em Rio Brilhante (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Segumed, com sede em Duque de Caxias (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 051/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182864/2016-37/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Segumed, CNPJ nº 29.578.473/0001-52, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santo Antonio, com sede em Peçanha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 013/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181347/2015-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antonio, CNPJ nº 23.422.728/0001-07, com sede em Peçanha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2015 à 06 de dezembro 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, com sede em Goioere (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 007/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208992/2015-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede em Goioere (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Otovida - Clínica de Audição Voz Fala e Linguagem, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 043/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001803/2016-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Otovida - Clínica de Audição Voz Fala e Linguagem, CNPJ nº 04.045.814/0001-01, com sede em Florianópolis (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Maria Rainha da Paz, com sede em Manhauçu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 021/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022972/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Maria Rainha da Paz, CNPJ nº 00.474.845/0001-19, com sede em Manhauçu (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial Viçosense, com sede em Viçosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 006/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114437/2015-45, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ nº 17.989.187/0001-09, com sede em Viçosa (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de setembro de 2015 à 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.192/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 22 de dezembro de 2016, seção 1, página 72.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 032/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204511/2015-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

M Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas, com sede em Carmo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 017/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036872/2015-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas, CNPJ nº 21.381.991/0001-70, com sede em Carmo de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de março de 2015 à 11 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 033/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 71000.118697/2009-69/CNAS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição, CNPJ nº 15.233.646/0001-96, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede em Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 019/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198998/2015-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2016 à 20 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 020/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203752/2015-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, CNPJ nº 10.859.817/0001-73, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 184, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Na, com sede em Nazaré (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 009/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024243/2015-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Na, CNPJ nº 14.848.618/0001-10, com sede em Nazaré (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 016/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207216/2015-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, CNPJ nº 60.945.854/0001-72, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, com sede em Itaguara (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 005/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.193018/2016-42, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, CNPJ nº 20.878.294/0001-66, com sede em Itaguara (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Dom Silvério (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 023/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210998/2015-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 16.725.665/0001-00, com sede em Dom Silvério (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 004/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237774/2014-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2014 a 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 005/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.121335/2014-03, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Ronda Alta, CNPJ nº 97.319.487/0001-01, com sede em Ronda Alta (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 830/SAS/MS, de 5 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 128, de 6 de julho de 2016, seção 1, página 27.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Beneficente S. Coração de Jesus, com sede em Monte Mor (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 011/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.034580/2015-54, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Beneficente S. Coração de Jesus, CNPJ nº 52.973.872/0001-30, com sede em Monte Mor (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, sob condição resolutive, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Hospital de Câncer de Mato Grosso, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 001/2017-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200993/2015-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sob condição resolutive, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospital de Câncer de Mato Grosso, CNPJ nº 02.912.234/0001-30, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, com sede em Mauá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 039/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010312/2016-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, CNPJ nº 57.553.265/0001-34, com sede em Mauá (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Santa Luísa Marillac, com sede em Cameta (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 025/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205899/2015-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Santa Luísa Marillac, CNPJ nº 05.349.675/0001-64, com sede em Cameta (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 194, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 015/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132165/2016-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência da Bahia, CNPJ nº 15.243.637/0001-86, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de janeiro de 2016 à 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 195, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 008/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069756/2013-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.772.096/0001-65, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 196, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Santa Terezinha, com sede em Moreno (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.174283/2015-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Santa Terezinha, CNPJ nº 09.032.632/0001-01, com sede em Moreno (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 197, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Cassiano Campolina, com sede em Entre Rios de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 031/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005022/2016-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cassiano Campolina, CNPJ nº 20.356.580/0001-61, com sede em Entre Rios de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 035/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200485/2015-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 04.026.039/0001-39, com sede em Mossoró (RN).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 199, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Vicente de Paulo, com sede em Paraopeba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.206784/2015-01, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.936.346/0001-36, com sede em Paraopeba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 200, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Dr. Osvaldo Diesel, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 022/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204675/2015-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Dr. Osvaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 201, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São José, com sede em Sêrio (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 038/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021388/2016-89, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São José, CNPJ nº 91.167.098/0001-21, com sede em Sério (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de julho de 2016 à 09 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, com sede em General Salgado (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 037/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.019990/2016-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, CNPJ nº 48.433.452/0001-93, com sede em General Salgado (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2016 à 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica Batista Peggy Pemble, com sede em Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 018/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144735/2015-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica Batista Peggy Pemble, CNPJ nº 06.847.024/0001-67, com sede em Teresina (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 204, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Cariri, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 012/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052228/2016-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Cariri, CNPJ nº 05.754.763/0001-41, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 205, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defer a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Annes Dias, com sede em Ibirubá (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 034/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199422/2015-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Annes Dias, CNPJ nº 07.964.977/0001-78, com sede em Ibirubá (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 206, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade Três Passos, com sede em Três Passos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 045/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197158/2016-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade Três Passos, CNPJ nº 98.110.000/0001-49, com sede em Três Passos (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2017 à 26 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 207, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 024/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061141/2016-03, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 208, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, com sede em Putinga (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 026/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210152/2015-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, CNPJ nº 89.307.904/0001-78, com sede em Putinga (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 209, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros, com sede em Cardoso (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 042/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031243/2016-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com sede em Cardoso (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de fevereiro de 2016 à 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 210, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade de Capela, com sede em Capela (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 044/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.016586/2016-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade de Capela, CNPJ nº 13.911.698/0001-49, com sede em Capela (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 211, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, com sede em Vacaria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 030/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130771/2015-46, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Vacaria, CNPJ nº 04.454.098/0001-08, com sede em Vacaria (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 212, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, com sede em Tatuí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 011/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119390/2014-25, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, com sede em Tatuí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de janeiro de 2015 à 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.848/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 68.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 213, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 058/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.038489/2015-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 214, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, com sede em Passa Tempo (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 046/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197120/2016-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, CNPJ nº 18.039.461/0001-33, com sede em Passa Tempo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de agosto de 2017 à 07 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 224, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Julga pelo não conhecimento, a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES)-Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em desfavor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no 1º c/c art. 27 e 29, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº 177/2016/DRF/VIT/ES-Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/SRF/MF, que protocolou a Representação Administrativa alegando o descumprimento dos requisitos da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e a isenção tributária pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória; e

Considerando a Parecer Técnico nº 041/2017-CGCER DCE-BAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa nº 25000.132869/2016-19, que concluiu que a entidade não possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na vigência dos fatos apurados em 31/12/2014, resolve;

Art. 1º Julga pelo não conhecimento, da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES)-Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001-86, com sede em Vitória(ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, após análise dos recursos, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Os médicos de que trata o art. 1º desta Portaria que tenham interesse em permutar a alocação, deverão acessar o SGP, no período indicado no cronograma, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e manifestar o interesse em permutar, indicando qual município para o qual têm interesse em ser realocados, observadas as regras estabelecidas no subitem 9.1.4 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Encerrado o prazo de manifestação de interesse de que trata o art. 2º desta Portaria, a gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil realizará o processamento das realocações e divulgará o resultado final das alocações através do Diário Oficial da União, com disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Parágrafo único. Nos termos do item 9.1.5 o do Edital SGTES/MS nº 19/2016, resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA ZACHAROW MILLEO



PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, na primeira chamada da primeira fase, nos termos Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.sau.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA ZACHAROW MILLEO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, c/c art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2016, na forma que se segue:

APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.112/90 EM PROCESSOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DAS EMPRESAS ESTATAIS.

"Inexistente normativo interno no âmbito da empresa estatal que estabeleça o rito processual prévio à aplicação de penalidades, admite-se a adoção, no que couber, do procedimento disciplinar previsto na Lei nº 8.112/90 para a apuração de responsabilidade de empregados públicos".

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Altera prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 08, de 20 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre seleção do setor privado e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a atual conjuntura econômica brasileira, com fontes restritas de crédito, e

Considerando a diretriz de incentivar a participação do setor privado, na área de mobilidade urbana, e o interesse do setor em firmar operações de crédito para ações de mobilidade urbana, resolve:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 08, de 20 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
§ 1º A inscrição de Cartas-Consultas ocorrerá em processo de fluxo contínuo, podendo ser cadastrada a qualquer tempo, impreterivelmente, até 14 de dezembro de 2018. (NR)"

Art. 2º O artigo 3º da Instrução Normativa nº 08, de 20 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ultrapassados 18 meses da data de publicação da seleção sem que a contratação tenha sido efetivada, a seleção será considerada insubsistente e o mutuário deverá reiniciar o processo para obtenção de financiamento com apresentação de nova carta-consulta, respeitando o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa.(NR)"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, resolve:

Art. 1º Os subitens 6.2 e 6.5 do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 68 a 70, passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 LIMITES OPERACIONAIS (...)

a) (...)

b) valor de avaliação dos imóveis limitado a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

6.2.1 (...)

6.2.2 (...)

6.2.3 (...)"

"6.5 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO (...)

6.5.1 (...)

6.5.2 (...)

6.5.3 (...)

6.5.4 As condições contratuais devem prever a utilização de sistemas de amortização das operações no âmbito do SFH que assegurem a liquidação integral, em cada pagamento das prestações devidas, dos valores relativos aos juros contratuais e à atualização incidentes sobre o saldo devedor no período."

Art. 2º As operações de financiamento habitacional no âmbito do PRÓ-COTISTA que tenham sido comprovadamente aprovadas pelos Agentes Financeiros até 31 de janeiro de 2017 podem ser finalizadas, até 31 de março de 2017, com a observância das condições vigentes anteriormente à entrada em vigor da Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Cria as Unidades Descentralizadas do Ministério das Cidades nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo 80020.101430/2016-14, resolve:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Gabinete do Ministro de Estado das Cidades, as Unidades Descentralizadas das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

Art. 2º Os servidores designados para terem exercício nas Unidades Descentralizadas atuam imediata e diretamente subordinados ao Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 3º O Anexo I da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 10:

"Art. 10 As Unidades Descentralizadas das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul competem:

I - participar da implementação e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade; prestar informações sobre os programas, projetos e atividades do Ministério, bem como orientar e acompanhar sua implementação.

II - responder mais rapidamente as demandas e construir uma linha de convergência entre as necessidades das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul e as políticas públicas realizadas pelo Ministério."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.122083/2016-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BENTO INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 08.518.416/0001-08, situada no Município de Bento Gonçalves - RS, Rodovia RST 470, KM 213,1, S/N, Bairro Universitário, CEP: 75.700-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.160 Processo nº 48500.000620/2016-18. Interessado: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A. Objeto: Autorizar a Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.752.380/0001-16, a explorar a UTE Asja Sabará, CEG UTE.RU.MG.035528-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.704 kW de potência instalada, localizada no município de Sabará, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.195. Processo nº 48500.005405/2016-03. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para os anos de 2017 e 2018;

Nº 2.196. Processo nº 48500.005405/2016-03. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - Eletrobrás Termonuclear S.A. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2017 e 2018;

Nº 2.197. Processo nº 48500.005405/2016-03. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2017 e 2018 e

Nº 2.198. Processo nº 48500.005405/2016-03. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - usuário de energia de reserva - agente vendedor de energia de reserva. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - Coner e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2017 e 2018.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 119 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001678/2015-90, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE em face ao Auto de Infração nº 0041/2016-SFE para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 124 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003072/2016-70, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D em face do Auto de Infração nº 5/2015, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que aplicou penalidade de advertência em decorrência de fiscalização técnica em 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a penalidade de advertência.

Nº 143 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004128/2016-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Genpower Participações S.A. em face do Despacho nº 2.213/2016, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE retificar a data de 31 de dezembro de 2019, presente no item (vi), da Subcláusula 13.1, da Cláusula 13 do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR da UTE Porto de Sergipe I, referente ao Leilão A-5 de 2015, para 31 de dezembro de 2020 e b) determinar à CCEE retificar a data do item (vi), da Subcláusula 13.1, da Cláusula 13 dos demais CCEARs de fonte termelétrica a carvão, gás natural em ciclo combinado e biomassa do Leilão A-5 de 2015, para 31 de dezembro de 2020.

Nº 144 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002439/2012-12, decide i) conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Norte Energia S.A., com vistas a suspender a entrega da programação de montantes à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCSDEN, divulgado pelo Comunicado nº 681/16-CO, da CCEE e negar-lhe provimento e ii) conhecer do Requerimento Administrativo com vistas a postergar o prazo para os geradores declararem redução de montantes de energia à CCEE e a alterar as regras do MCSDEN e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 19 de janeiro de 2017

Nº 180 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000391/2017-12, decide não conceder, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Celesc Distribuição S.A. em face da decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 903ª Reunião, que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação ao Termo de Notificação nº 1.438/2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2017

Nº 71 - Processo nº 48500.001980/2012-03. Interessado: Orteng Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santo André Alto, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037335-4.01, localizada no Ribeirão Santo André, integrante da sub-bacia 43, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, municípios de Riachinho e Bonfinópolis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 149 - Processo nº 48500.004316/2001-10. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: prorrogar até o dia 31/12/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.841/2014, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Maranhão, com potência inventariada de 125 MW, localizada no rio Maranhão, integrante da sub-bacia 20, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 18 de janeiro de 2017

Nº 156 - Processo nº 48500.000655/2008-39. Interessado: Bioenergia Barra Ltda. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Ipaussu, cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.030199-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de janeiro de 2017

Nº 181. Processo nº 48500.004103/2015-29. Interessado: Delta 3 I Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos Maranhenses 01, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033682-3.01, outorgada pela Portaria nº 63, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 I Energia S.A., para EOL Delta 3 I. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 I.

Nº 182. Processo nº 48500.004104/2015-73. Interessado: Delta 3 II Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos Maranhenses 02, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033683-1.01, outorgada pela Portaria nº 64, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 II Energia S.A., para EOL Delta 3 II. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 II.

Nº 183. Processo nº 48500.004100/2015-95. Interessado: Delta 3 III Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos Maranhenses 03, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033684-0.01, outorgada pela Portaria nº 65, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 III Energia S.A., para EOL Delta 3 III. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 III.

Nº 184. Processo nº 48500.004101/2015-30. Interessado: Delta 3 IV Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos Maranhenses 04, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033685-8.01, outorgada pela Portaria nº 66, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 IV Energia S.A., para EOL Delta 3 IV. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 IV.

Nº 185. Processo nº 48500.005329/2015-47. Interessado: Delta 3 VIII Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos Maranhenses 05, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033686-6.01, outorgada pela Portaria nº 135, de 28 de abril de 2016, em favor da empresa Delta 3 VIII Energia S.A., para EOL Delta 3 VIII. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 VIII.

Nº 186. Processo nº 48500.004099/2015-07. Interessado: Delta 3 VI Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos do Norte 13, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033673-4.01, outorgada pela Portaria nº 61, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 VI Energia S.A., para EOL Delta 3 VI. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 VI.

Nº 187. Processo nº 48500.004095/2015-11. Interessado: Delta 3 V Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos do Norte 15, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033675-0.01, outorgada pela Portaria nº 62, de 3 de março de 2016, em favor da empresa Delta 3 V Energia S.A., para EOL Delta 3 V. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 V.

Nº 188. Processo nº 48500.004096/2015-65. Interessado: Delta 3 VII Energia S.A.. Decisão: alterar a denominação da usina de EOL Ventos do Norte 18, localizada no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.033680-7.01, outorgada pela Portaria nº 9, de 7 de janeiro de 2016, em favor da empresa Delta 3 VII Energia S.A., para EOL Delta 3 VII. Alterar as características técnicas da EOL Delta 3 VII.

Nº 189. Processo nº 48500.006651/2011-60. Interessado: Linear Participações e Incorporações Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 289, de 27 de janeiro de 2012, transferindo para a condição de inativo o registro para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH S1A, localizada no rio Sararé, no estado de Mato Grosso, tendo em vista decisão proferida no Despacho nº 2.361, de 6 de setembro de 2016.

Nº 190. Processo nº 48500.006654/2011-01. Interessado: Linear Participações e Incorporações Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 285, de 27 de janeiro de 2012, transferindo para a condição de inativo o registro para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH A8B, localizada no córrego Atoleiro, no estado de Mato Grosso, tendo em vista decisão proferida no Despacho nº 2.361, de 6 de setembro de 2016.

Nº 191 Processo nº 48500.001159/2006-23. Interessado: Rima Industrial S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ilha do Cabral, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob CEG PCH.PH.MG.037348-6.01, localizada no rio Itacambiruçu, integrante da sub-bacia 54, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Grão Mogol e Cristália, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 20 de janeiro de 2017

Nº 195. Processo nº 48500.004664/2008-07. Interessado: Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Água Vermelha, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037345-1.01, localizada no rio Coxim, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de São Gabriel do Oeste, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
861.254/2011-FERNANDO DE CARVALHO MENDONÇA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
860.811/1991-JOSETTE RORIZ DE OLIVEIRA - PLG Nº 02/2000 de 30/08/2000- Vencimento em 05/12/2021  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
861.353/2013-JOSEVINO DA COSTA FERREIRA-Registro de Licença Nº190/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 17/06/2033  
861.377/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-Registro de Licença Nº193/2016 de 21/12/2016-Vencimento em Indeterminado  
860.267/2016-FERNANDO LOPES PEREIRA-Registro de Licença Nº191/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 07/03/2017  
860.323/2016-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-Registro de Licença Nº196/2016 de 23/12/2016-Vencimento em 15/10/2017  
860.471/2016-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-Registro de Licença Nº194/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 14/04/2017  
860.974/2016-CERAMICA CARVALHO LTDA-Registro de Licença Nº192/2016 de 21/12/2016-Vencimento em 19/08/2018  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
860.558/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
860.421/2016-MARINON MARCELINO DA SILVA-OF. Nº040/DNPM/DTM/2017  
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)  
860.512/2016-MARINALDO MACHADO BORGES  
860.561/2016-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
860.577/2016-INÁCIO MARQUES JUNIOR  
860.601/2016-EMÍLIO NAVES BORGES  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
860.271/2013-ORMÍZIO CELESTE DE SOUZA NETO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
860.473/2016-ADEMIR MARTINS COSTA  
Fase de Disponibilidade  
Toma sem efeito despacho publicado.(1864)  
860.351/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS- DOU de 16/12/2015  
RELAÇÃO Nº 10/2017  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO- Cessionário:José Pedro Vaz Neto ME- CPF ou CNPJ 26.575.395/0001-44- Alvará nº2.975/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
860.134/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº 6.992/2001 - Cessionário: Mg Mineração Green Gold Ltda ME- CNPJ 05.163.702/0001-00



860.435/2012-EMERSON MARCIO TEODORO ME- Alvará nº 4.602/2012 - Cessionário: Areal Moreira Ltda ME- CNPJ 11.463.708/0001-03  
860.006/2013-NILTON CÉSAR DA SILVA- Alvará nº 3.572/2013 - Cessionário: Criterium Ind. e Com. de Roupas Ltda ME- CNPJ 04.791.723/0001-07  
860.988/2013-BRUNO CARMO COSTA- Alvará nº 5.577/2014 - Cessionário: Vítor Carmo Costa ME- CNPJ 18.816.726/0001-62  
860.304/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA- Alvará nº 3.235/2011 - Cessionário: Seta Mineração Ltda- CNPJ 33.624.438/0001-08  
860.370/2014-NILTON CÉSAR DA SILVA- Alvará nº 4.395/2014 - Cessionário: Criterium Ind. e Com. de Roupas Ltda ME- CNPJ 04.791.723/0001-07  
860.434/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº 6.992/2001 - Cessionário: Mg Mineração Green Gold Ltda ME- CNPJ 05.163.702/0001-00  
860.435/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº 6.992/2001 - Cessionário: Mg Mineração Green Gold Ltda ME- CNPJ 05.163.702/0001-00  
860.492/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº 6.992/2001 - Cessionário: Mg Mineração Green Gold Ltda ME- CNPJ 05.163.702/0001-00  
861.527/2014-VITOR CARMO COSTA- Alvará nº 472/2015 - Cessionário: Vítor Carmo Costa ME- CNPJ 18.816.726/0001-62

RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
861.196/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Companhia Brasileira de Alumínio- CPF ou CNPJ 61.409.892/0001-73- Alvará nº15.007/2011  
862.683/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº9.978/2015  
860.065/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº8.306/2015  
860.186/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Companhia Brasileira de Alumínio- CPF ou CNPJ 61.409.892/0001-73- Alvará nº10.026/2015  
860.821/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº1.560/2016  
860.822/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº1.561/2016  
860.823/2012-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº1.562/2016  
860.235/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Companhia Brasileira de Alumínio- CPF ou CNPJ 61.409.892/0001-73- Alvará nº6.682/2015  
860.423/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli ME- CPF ou CNPJ 05.872.794/0001-05- Alvará nº12.290/2016  
860.485/2016-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessionário:Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 86.902.053/0001-13- Alvará nº11.361/2016  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.528/2011-AGUIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Odélio Gomes Sobrinho- CNPJ 117.082.551-68- Registro de Licença nº139/2011- Vencimento da Licença: 28/01/2017  
860.017/2015-JOSE NUNES VALADÃO NETO- Cessionário:João Calixto Machado- CNPJ 228.189.871-72- Registro de Licença nº074/2016- Vencimento da Licença: 15/12/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.116/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº34/2017  
846.117/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº32/2017  
846.310/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº33/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.105/2001-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº348/2016- 180 dias  
846.106/2001-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº349/2016- 180 dias  
846.089/2003-ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº689/2015-180 dias  
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº724/2015- 180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

846.003/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2017  
846.168/2013-CALMIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº42/2017  
846.170/2013-CALMIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº43/2017

RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
846.199/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- DOU de 25/10/2016

RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.347/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)  
846.127/2016-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº136/2016  
846.074/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº137/2016  
846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº139/2016  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
840.362/1986-MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS  
846.029/2010-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A  
846.386/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.321/2005-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-AI Nº348/2016  
846.040/2008-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI Nº345/2016  
846.251/2008-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº347/2016  
846.395/2008-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME-AI Nº349/2016  
846.398/2008-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI Nº352/2016  
846.427/2008-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-AI Nº351/2016  
846.533/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA-AI Nº353/2016  
846.560/2008-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI Nº344/2016  
846.562/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº350/2016  
846.571/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº346/2016  
846.012/2009-TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº343/2016

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Gold Max Mineração Ltda - 864013/11  
Goyaz Minérios Ltda me - 864231/13, 864231/13, 864231/13, 864238/13, 864239/13, 864239/13, 864239/13, 864240/13, 864240/13, 864240/13, 864241/13, 864241/13, 864241/13, 864242/13, 864242/13, 864242/13, 864243/13, 864243/13, 864243/13, 864244/13, 864244/13, 864244/13, 864245/13, 864245/13, 864245/13, 864246/13, 864246/13, 864246/13, 864247/13, 864247/13, 864248/13, 864248/13, 864248/13, 864249/13, 864249/13, 864249/13, 864250/13, 864250/13, 864251/13, 864251/13, 864251/13, 864252/13, 864252/13, 864252/13, 864253/13, 864253/13, 864253/13, 864253/13, 864255/13, 864255/13, 864255/13, 864256/13, 864256/13, 864256/13, 864257/13, 864257/13, 864257/13, 864258/13, 864258/13, 864258/13, 864259/13, 864259/13, 864260/13, 864260/13, 864260/13, 864261/13, 864261/13, 864261/13, 864262/13, 864262/13, 864262/13, 864263/13, 864263/13, 864263/13, 864264/13, 864264/13, 864264/13, 864266/13, 864266/13, 864266/13, 864268/13, 864268/13, 864268/13, 864269/13, 864269/13, 864269/13, 864270/13, 864270/13, 864270/13, 864271/13, 864271/13, 864271/13, 864272/13, 864272/13, 864272/13, 864273/13, 864273/13, 864273/13, 864274/13, 864274/13, 864274/13, 864275/13, 864275/13, 864275/13, 864276/13, 864276/13, 864276/13, 864277/13, 864277/13, 864277/13, 864278/13, 864278/13, 864278/13, 864279/13, 864279/13, 864279/13

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.453/1999, resolve:  
Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria de Lavra nº 489, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário oficial da União, nº 248, Seção 1, pág. 300, de 27 de dezembro de 2016.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.298/1984, resolve:  
Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 840.298/1984, de que é titular UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:  
"Fica outorgada à UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de FLEXEIRAS/AL, MACEIÓ/AL, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°23'52,259"S / 35°42'04,049"W; 09°23'52,253"S / 35°44'15,155"W; 09°22'30,881"S / 35°44'15,146"W; 09°22'30,888"S / 35°42'04,049"W; 09°23'52,259"S / 35°42'04,049"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 13705,1m, no rumo verdadeiro de 00°24'00"194 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°31'18,327"S e Long. 35°42'07,185"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,0m-W; 2500,0m-N; 4000,0m-E; 2500,0m-S".  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.170/2002, resolve:  
Art. 1º Outorgar à PM1 MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de JURUENA/MT, numa área de 6.082,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°23'03,408"S / 58°23'45,936"W; 10°24'06,284"S / 58°23'45,936"W; 10°24'06,285"S / 58°21'49,071"W; 10°26'00,774"S / 58°21'49,071"W; 10°26'00,774"S / 58°23'45,936"W; 10°27'07,460"S / 58°23'45,936"W; 10°27'07,460"S / 58°27'17,815"W; 10°23'03,408"S / 58°27'17,814"W; 10°23'03,408"S / 58°23'45,936"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°23'03,408"S e Long. 58°23'45,936"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1931,9m-S; 3554,4m-E; 3517,7m-S; 3554,7m-W; 2049,0m-S; 6444,3m-W; 7498,6m-N; 6444,6m-E.  
Parágrafo único. A outorga objeto desta portaria fica condicionada à anuência de seu titular a termo de compromisso, na forma do Anexo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO  
A empresa PM1 MINERAÇÃO LTDA, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de JURUENA/MT, numa área de 6.082,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°23'03,408"S / 58°23'45,936"W; 10°24'06,284"S / 58°23'45,936"W; 10°24'06,285"S / 58°21'49,071"W; 10°26'00,774"S /

58°21'49,071"W; 10°26'00,774"S / 58°23'45,936"W; 10°27'07,460"S / 58°23'45,936"W; 10°27'07,460"S / 58°27'17,815"W; 10°23'03,408"S / 58°27'17,814"W; 10°23'03,408"S / 58°23'45,936"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°23'03,408"S e Long. 58°23'45,936"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1931,9m-S; 3554,4m-E; 3517,7m-S; 3554,7m-W; 2049,0m-S; 6444,3m-W; 7498,6m-N; 6444,6m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 866.170/2002, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em

conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 215.000 t/ano de minério bruto (ROM), relativa à reserva lavrável de 9.295.738 toneladas (t) (ROM), representando uma vida útil de 43 anos para a jazida, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e cpf do representante da empresa

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003836/2016-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034777-9.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.294.065/0001-55, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 181, de 11 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

#### ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 01 - Nome Empresarial                                                                                                     | 02 - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A.                                                                                     | 24.294.065/0001-55                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03 - Logradouro                                                                                                           | 04 - Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Avenida Doutor Silvio Bezerra de Melo                                                                                     | 428                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 05 - Complemento                                                                                                          | 06 - Bairro/Distrito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sala 04                                                                                                                   | Centro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 08 - Município                                                                                                            | 09 - UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Lagoa Nova                                                                                                                | RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10 - Telefone                                                                                                             | (84) 2226-5622                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11 - DADOS DO PROJETO                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Nome do Projeto                                                                                                           | EOL Pedra do Reino IV (Autorizada pela Portaria MME nº 181, de 11 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Descrição do Projeto                                                                                                      | Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino IV, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Salitre I, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. |
| Período de Execução                                                                                                       | De 01/05/2018 a 01/11/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Localidade do Projeto                                                                                                     | Município de Sobradinho, Estado da Bahia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Nome: José Antonio Orue Mera.                                                                                             | CPF: 010.968.439-78.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nome: Anderson Ferreira Penha.                                                                                            | CPF: 026.275.524-65.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nome: Ana Karina Neres da Silva.                                                                                          | CPF: 030.916.674-80.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Bens                                                                                                                      | 96.108.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Serviços                                                                                                                  | 12.473.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Outros                                                                                                                    | 1.500.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Total (1)                                                                                                                 | 110.081.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Bens                                                                                                                      | 87.970.709,38.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Serviços                                                                                                                  | 11.416.933,64.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Outros                                                                                                                    | 1.372.997,71.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Total (2)                                                                                                                 | 100.760.640,73.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### PORTARIA Nº 13, DE 20 JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000005/2017-26, resolve:

Art. 1º Definir em 0,61 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH G&D, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.SC.031623-7.01, com potência instalada de 1,00 MW, de titularidade da empresa G&D Geradora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.939.523/0001-00, localizada no Ribeirão do Campo, Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH G&D refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH G&D poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

### PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005188/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034161-4.01, de titularidade da empresa Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.776/0001-24, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 239, de 9 de junho de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

#### ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01 - Nome Empresarial                                                                                                     | 02 - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A.                                                                                 | 24.302.776/0001-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 03 - Logradouro                                                                                                           | 04 - Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Rua do Bom Jesus                                                                                                          | 183                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 05 - Complemento                                                                                                          | 06 - Bairro/Distrito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sala 301-E                                                                                                                | Recife Antigo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 08 - Município                                                                                                            | 09 - UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Recife                                                                                                                    | PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10 - Telefone                                                                                                             | (81) 2128-8181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11 - DADOS DO PROJETO                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nome do Projeto                                                                                                           | UFV Boa Hora 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 239, de 9 de junho de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Descrição do Projeto                                                                                                      | Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 1, compreendendo: I - cinquenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Tacaimbó, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. |
| Período de Execução                                                                                                       | De 04/10/2017 a 01/11/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Localidade do Projeto                                                                                                     | Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 12 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                 |                      |
| Nome: Everaldo Alencar do Nascimento                                                                   | CPF: 142.735.274-72. |
| Feitosa.                                                                                               |                      |
| Nome: Gustavo de Novaes Pires Leite.                                                                   | CPF: 031.342.814-06. |
| Nome: Everaldo Alencar do Nascimento                                                                   | CPF: 142.735.274-72. |
| Feitosa.                                                                                               |                      |
| Nome: Leurídia Aleixo da Silva.                                                                        | CPF: 665.294.174-00. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                      |
| Bens                                                                                                   | 150.486.943,00.      |
| Serviços                                                                                               | 23.001.350,00.       |
| Outros                                                                                                 | 376.217,00.          |
| Total (1)                                                                                              | 173.864.510,00.      |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                      |
| Bens                                                                                                   | 136.566.901,00.      |
| Serviços                                                                                               | 20.873.725,00.       |
| Outros                                                                                                 | 341.417,00.          |
| Total (2)                                                                                              | 157.782.043,00.      |

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.001691/2016-28 e Parecer Técnico nº 02/2016 do Comitê Técnico-Operativo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural.

Considerando:  
O Art. 3º, incisos IX e XI do Decreto Nº 8.637, de 2016, e a previsão de realização no ano de 2017 da 4ª Rodada de Licitação de Áreas Inativas com Acumulações Marginais e da 2ª Rodada de Partilha da Produção, resolve:

Art. 1º Propor ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a inexigibilidade de Conteúdo Local (CL) obrigatório na 4ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Art. 2º Propor ao CNPE, na 2ª Rodada de Partilha de Produção com áreas unitizáveis do Pré-sal, a adoção de obrigações de CL em condições iguais àquelas das concessões das áreas adjacentes, conforme segue:

| Área Adjacente a | % CL Global da Fase de Exploração | % CL Global da Etapa de Desenvolvimento |
|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| Carcará          | 35,0 %                            | 30,0 %                                  |
| Sapinhoá         | 35,0 %                            | 30,0 %                                  |
| Gato do Mato     | 38,0 %                            | 60,0 %                                  |
| Tartaruga Verde  | 55,0 %                            | 65,0 %                                  |

Parágrafo Único. Para as áreas de Gato do Mato e Tartaruga Verde, em vista do disposto no caput, devem ser respeitados ainda os percentuais de CL contratados para os itens e subitens das tabelas de compromisso e as demais condições constantes, a esse título, dos contratos das áreas adjacentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRICE KASSAR DO VALLE  
p/Casa Civil da Presidência da República - CC

ANGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE  
p/Ministério da Fazenda - MF

MARGARETE MARIA GANDINI  
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior  
e Serviços - MDIC

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO  
p/ Ministério de Minas e Energia - MME

JORGE MÁRIO CAMPAGNOLO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações - MCTIC

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR  
p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural  
e Biocombustíveis - ANP

LUIS ANDRÉ SÁ D'OLIVEIRA  
p/ Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

MAURÍCIO ALVES SYRIO  
p/ Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº.º 002/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ nº 13.699.433/0001-29, inscrição SUFRAMA nº 20.1415.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 002/2017 - SPR/CGPRI, para produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM, código SUFRAMA 1307, e CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO, código SUFRAMA 1309, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEr para os produtos a que se refere o art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação                                                                      | Valor em US\$ 1.00 |         |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|---------|
|                                                                                    | 1º ANO             | 2º ANO  | 3º ANO  |
| FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM | 2,052              | 2,106   | 2,160   |
| CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO                                                 | 394,368            | 409,536 | 424,704 |
| Total                                                                              | 396,420            | 411,642 | 426,864 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 230, de 9 de julho de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1o de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar a:

Nº 196 - Hércules Antônio Miglio do Rosário, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 197 - Giovane Rodrigues Pereira, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 198 - Wagner José, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 199 - Sóstenes Lima de Alencar, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 200 - Dagoberto Cardoso Bastos, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 201 - Mayrinck Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 202 - Luiz Henrique de Almeida Penha, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 203 - Mayrinck Gomes Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 204 - José de Oliveira Sertão, reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 205 - Sebastião Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 206 - Adhemar Tadeu Nicchio, Cláudia Nicchio, Cláudio Nicchio e Jacqueline Kelly Nicchio Von Glehn, rio Araguaia, Município de Arapoema/Tocantins, irrigação.

Nº 207 - Isaías Pio da Silveira, rio do Peixe, Município de Divisa Nova/Minas Gerais, irrigação.

Nº 208 - Idelfonso Alves Moreira, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 209 - João Eduardo de Oliveira Honorato, reservatório da UHE Serra do Facão, Município de Campo Alegre de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 210 - Silvano Francisco dos Santos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 211 - Pedro Donizete Zacarin, reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 212 - Wagner José, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 213 - Fábio Sousa Santos Ribeiro, rio Araguaia, Município de Brejo Grande do Araguaia/Pará, irrigação.

Nº 214 - Athos Bonifácio Gomes, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 215 - Irineu Junior Piva, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 216 - Charlesson Biz Ardiçon, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 217 - Mário Seiken Fujita, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação.

Nº 218 - Alessandro Alziro Saidel, rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Nº 219 - Josil de Barros Carneiro, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 220 - Marinho Scalzer, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 221 - Areal Monte Verde Ltda-ME, rio Piraí, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, Mineração.

Nº 222 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, reservatório da UHE Furnas, no rio São Tomé, Município de Alfenas/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 223 - Manoel Carlos Hernandez, reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 179, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando o Programa 2084: Recursos Hídricos do Plano Plurianual 2016/2019, que prevê o Objetivo 1026 - Fortalecer os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio de promoção da integração federativa, da articulação intersetorial e do apoio às estruturas colegiadas, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2017, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo

**ANEXO**

Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para 2017

**INTRODUÇÃO**

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu artigo 46, inciso V - compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu artigo 43, inciso III.

Para o desempenho da atribuição que lhe foi legalmente conferida, a Secretaria-Executiva do CNRH, exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, requer a execução das atividades aqui relacionadas para 2017, além daquelas previstas nos artigos 43 e 44 do Regimento Interno do CNRH.

A elaboração desta proposta levou em consideração a previsão de reuniões para 2017, o custeio da sociedade civil, bem como as restrições orçamentárias. É importante ressaltar que o custeio da sociedade civil não é despesa obrigatória, conforme se observa no Art. 5º, § 7º, do Decreto nº 4.613, de 11/3/2003, que regulamenta o CNRH.

**Atividades para 2017**

- Apoiar a realização de 4 reuniões plenárias do CNRH, sendo 2 Reuniões Ordinárias e 2 Reuniões Extraordinárias;  
- Apoiar a realização de 40 reuniões de Câmaras Técnicas;  
- Apoiar a realização de 10 reuniões de Grupos de Trabalho;

- Apoiar a realização de reuniões com os presidentes das Câmaras Técnicas;

- Apoiar a realização de Oficinas de Trabalho e Seminários voltados para subsidiar as discussões no âmbito das câmaras técnicas e para divulgar as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

- Organizar conteúdo e providenciar a editoração eletrônica da 9ª Edição do "Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos"; e

- Executar as atribuições previstas nos Arts. 43 e 44, do Regimento Interno do CNRH.

**POSTA ORÇAMENTÁRIA**

O quadro a seguir apresenta a previsão de recursos financeiros necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH em 2017.

|                                                                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Diárias e passagens para 40 reuniões de Câmaras Técnicas, 8 eventos, 2 reuniões com Presidentes de CTs e 4 Reuniões Plenárias do CNRH <sup>(1)</sup> | 355.264,00 |
| Sonorização, Gravação e Degravação <sup>(2)</sup>                                                                                                    | 35.146,00  |
| Diagramação, projeto gráfico e editoração eletrônica da 9ª Edição do "Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos"                                 | 14.000,00  |
| Contingências para acompanhamento de situações críticas                                                                                              | 100.000,00 |
| Total                                                                                                                                                | 504.410,00 |

(1) O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 6.500/reunião para as despesas dos representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

(2) Contrato de 2012, custo de sonorização/gravação R\$ 53,50/h, e degravação R\$ 99,50/h, para correção foi acrescido 10%, assim como foi considerado um excedente para oficinas e seminários que porventura venham a acontecer por iniciativa do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Foram consideradas 12 horas de reuniões de Câmaras Técnicas, em média, e 10 horas para as reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Observação1: No orçamento da Secretaria-Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

Observação2: Para a realização dos eventos se contabilizou apenas o custeio para a participação da sociedade civil. Considerou-se que se farão parcerias com os governos locais para ceder o espaço e auxílio na logística, caso o evento não ocorra em Brasília.

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece o conteúdo mínimo para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil; revoga o art. 2º e o § 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, é composto pelos seguintes volumes: I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil, II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020, III - Diretrizes, e IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando que documento Volume I - Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil, subsidiou o desenvolvimento das etapas subsequentes do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH;

Considerando que o Relatório de Conjuntura publicado pela Agência Nacional de Águas-ANA é um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do PNRH;

Considerando que o conteúdo do Relatório de Conjuntura atualiza informações do Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Relatórios de Conjuntura deverá ser definido em Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, proposta por sua Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º O conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil a ser elaborado pela Agência Nacional de Águas-ANA, deverá envolver as seguintes áreas temáticas:

I - Situação dos Recursos Hídricos;  
II - Situação da Gestão dos Recursos Hídricos; e  
III - Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, trazendo o estado da arte e o balanço dos últimos anos, corresponde a Revisão do "Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil" do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A área temática sobre a "Situação dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - disponibilidade hídrica;  
II - qualidade das águas;  
III - demandas e usos múltiplos;  
IV - balanço hídrico;  
V - eventos hidrológicos extremos; e  
VI - conflitos pelo uso da água.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a partir de parecer da CTPNRH, poderá sugerir a inclusão de aspectos a serem considerados sobre a "Situação dos Recursos Hídricos" na medida que a evolução metodológica para a coleta e o tratamento das informações pertinentes permita seu levantamento e seu monitoramento.

Art. 3º A área temática sobre a "Situação da Gestão dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - atuação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;  
II - articulação e integração da Política de Nacional de Recursos Hídricos e políticas setoriais;  
III - alterações Institucionais e Legais;  
IV - implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pela União e pelos Estados;  
V - regulação de uso de recursos hídricos; e  
VI - segurança de barragens.

Art. 4º A área temática sobre a "Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - atendimento às prioridades do PNRH;  
II - recursos alocados para a implementação do PNRH; e

III - monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, com o apoio da ANA e em articulação com a CTPNRH, a definição de indicadores para o monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 2º As informações relativas à área temática de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à ANA pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Art. 5º O Relatório deverá conter um capítulo de finalização contendo análise crítica integrada, indicando lacunas, dificuldades, desafios, recomendações, com foco no aprimoramento da gestão das águas.

Art. 6º O detalhamento do conteúdo das áreas temáticas do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá considerar as recomendações da CTPNRH constantes no Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Art. 7º O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá ser elaborado a cada quatro anos.

Art. 8º No intervalo entre as edições dos Relatórios de Conjuntura, a ANA deverá elaborar anualmente, relatório denominado "Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil", cujo conteúdo deve atender no que couber, as três áreas temáticas listadas nos incisos I a III do art. 1º e aos respectivos aspectos listados nos arts. 2º a 4º, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Parágrafo único. Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a partir de parecer da CTPNRH, se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 2º e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, composto pelos volumes: I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil; II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020; III - Diretrizes; e IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece que o PNRH deva ser revisto a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital, bem como seus respectivos orçamentos anuais;

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que "Aprova o documento Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015, como resultado da primeira revisão do PNRH, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 165, de 29 de junho de 2015, que "Estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019", e os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos nºs 01 e 02 de 2015;

Considerando os trabalhos técnicos desenvolvidos pela CTPNRH/CNRH de análise e atualização das diretrizes do PNRH;

Considerando os resultados da consulta pública aos membros de colegiados de recursos hídricos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH e à sociedade em geral, bem como o Seminário Nacional para a consolidação dos resultados da revisão e proposição de ações e metas em relação às prioridades do PNRH para 2016-2020;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 03 /2016/CTPNRH/CNRH/MMA, que aprova os resultados da revisão do PNRH para 2016-2020;

Considerando que os resultados do processo de revisão do PNRH configuram-se como orientações para políticas públicas relacionadas a recursos hídricos para o período 2016-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020 como resultado da segunda revisão do PNRH, complementando e atualizando o Volume IV - Programas Nacionais e Metas, conforme indicado no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR  
Secretário Executivo

| ANEXO                                                                                                                                                                  |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                               |                                                                                                               |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020                                                                                       |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                               |                                                                                                               |        |
| Prioridades                                                                                                                                                            | Programa/<br>Subprograma PNRH           | Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Metas até 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Executor (es)                                                                                                                 | Parcerias e interlocutores                                                                                    | Prazo  |
| 1. Desenvolver planejamento de longo prazo para a conservação e o uso racional das águas do país, considerando as mudanças climáticas.                                 | Programa III<br>Subprograma III.6       | Desenvolver indicadores para o monitoramento da implementação dos planos de recursos hídricos.<br><br>Desenvolver ações de sensibilização, mobilização e envolvimento da sociedade na elaboração, revisão e acompanhamento da implementação dos planos de recursos hídricos.                                                                                                                                                                                                                                              | Definir diretrizes para o monitoramento e avaliação da implementação dos planos de recursos hídricos.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos (CTPRN/CNRH)                                                            |                                                                                                               | dez/19 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Definir diretrizes para a abordagem do tema das mudanças climáticas nos planos de recursos hídricos.                                                                                                                                                                                                                                                                      | CTPRN/CNRH                                                                                                                    | Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia (CTCT/CNRH)                                                            | dez/18 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar proposta de metodologia para a criação de áreas de restrição de uso dos recursos hídricos em uma bacia hidrográfica piloto.                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério do Meio Ambiente (MMA)                                                                                             | Agência Nacional de Águas (ANA), Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs)                                       | dez/20 |
| 2. Promover a melhoria da disponibilidade das águas em quantidade e qualidade, visando a sua conservação e adequação aos diversos usos.                                | Programa III<br>Subprograma III.6       | Promover a articulação entre os planos de gestão territorial e municipal de saneamento com o enquadramento dos corpos d'água.<br><br>Definir metodologia para a estimativa do lançamento das cargas difusas em corpos d'água.<br><br>Avaliar e desenvolver métodos de diminuição de perdas de água no sistema de distribuição.                                                                                                                                                                                            | Elaborar propostas de enquadramento dos corpos d'água em classes, ou sua revisão, para todas as bacias com cobrança pelo uso de recursos hídricos implantada.                                                                                                                                                                                                             | Agências de Bacia ou entidades delegatárias                                                                                   | CBHs                                                                                                          | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar estudo para o estabelecimento de índices de uso racional da água para os setores saneamento, irrigação e indústria (atende também à prioridade 3).                                                                                                                                                                                                               | ANA                                                                                                                           | MMA, CTCT/CNRH, CBHs                                                                                          | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar estudos de avaliação e inovação para a diminuição das perdas de água no sistema de distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Fundo Setorial de Recursos Hídricos (MCTI/CT-Hidro), e outras fontes de recursos | MMA, ANA, Ministério das Cidades (MCidades), Companhias de saneamento, e Instituições de Ensino e Pesquisa    | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar estudo piloto de integração de pelo menos um plano municipal de saneamento com o enquadramento dos corpos d'água em classes e o zoneamento ecológico econômico (atende também à prioridade 4).                                                                                                                                                                   | MMA                                                                                                                           | MCidades e ANA                                                                                                | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concluir a elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ANA                                                                                                                           | Ministério da Integração Nacional (MI)                                                                        | dez/18 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lançar edital em rede de pesquisa para desenvolvimento de metodologia para a estimativa do lançamento das cargas difusas em corpos d'água, tendo a bacia hidrográfica como unidade de análise.                                                                                                                                                                            | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                                     | MMA, CTCT/CNRH, CTPOAR/CNRH, CBHs, e Instituições de Ensino e Pesquisa                                        | dez/17 |
| 3. Ampliar o conhecimento a respeito dos usos das águas, das demandas atuais e futuras, além dos possíveis impactos na sua disponibilidade, em quantidade e qualidade. | Programa III<br>Subprograma III.1       | Desenvolver indicadores para a avaliação da função social e econômica do uso da água, observando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).<br><br>Dar continuidade aos estudos das Contas Econômicas e Ambientais da Água (ANA/IBGE).<br><br>Divulgar, em linguagem acessível, informações sobre oferta hídrica, usos da água e balanço hídrico.<br><br>Promover ações de fortalecimento dos estados com vistas à regularização dos usos da água nas bacias hidrográficas (atende também às prioridades 6 e 12). | Divulgar estatísticas e dados atualizados de oferta hídrica, usos da água e balanço hídrico, por região ou bacia hidrográfica, de forma acessível a toda a população.                                                                                                                                                                                                     | ANA e CBHs                                                                                                                    | MMA                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Realizar campanha de cadastro integrado de usuários em pelo menos 1 nova bacia hidrográfica interestadual.                                                                                                                                                                                                                                                                | ANA e CBHs                                                                                                                    | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar estudo para o estabelecimento de índices de uso racional da água para os setores saneamento, irrigação e indústria.                                                                                                                                                                                                                                              | ANA                                                                                                                           | MMA e CTCT/CNRH                                                                                               | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Integrar as bases de dados de outorgas estaduais no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos-CNARH e disponibilizar as informações para a sociedade.                                                                                                                                                                                                            | ANA                                                                                                                           | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                | dez/20 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lançar edital para rede de pesquisa com objetivo de avaliar potenciais metodologias para o balanço hídrico integrado de águas superficiais e subterrâneas.                                                                                                                                                                                                                | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                                     | Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS/CNRH), CTPOAR/CNRH, CTCT/CNRH, e Instituições de Ensino e Pesquisa | dez/17 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lançar edital para redes de pesquisa para desenvolvimento de indicadores para regulação e metas de gestão da quantidade e qualidade da água, e a conservação dos sistemas hidrológicos.                                                                                                                                                                                   | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                                     | MMA, ANA e Instituições de Ensino e Pesquisa                                                                  | dez/18 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar estudo piloto sobre Contas Econômicas e Ambientais da Água para pelo menos uma bacia hidrográfica.                                                                                                                                                                                                                                                               | ANA, MMA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)                                                             |                                                                                                               | dez/17 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                               |                                                                                                               |        |
| 4 - Integrar a política de recursos hídricos com a política ambiental e demais políticas setoriais (saneamento, irrigação, energia, turismo, etc.).                    | Programa V<br>Subprograma V.1           | Promover a integração entre os instrumentos de gestão das políticas de recursos hídricos, meio ambiente e demais políticas setoriais (saneamento, irrigação, energia, turismo, etc.)<br><br>Obter sinergia entre as ações ambientais e a gestão de recursos hídricos, como, por exemplo, atuar em recuperação de APPs e reservas legais próximas a corpos de água e áreas de recarga de aquíferos.                                                                                                                        | Realizar um estudo de avaliação das políticas e planos setoriais (ex. Plano Hidroviário Estratégico, Plano Decenal de Energia, Plano Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Irrigação, etc.)<br><br>de forma a verificar suas inter relações com o Plano Nacional de Recursos Hídricos e propor estratégia de ação para aprimorar a integração no novo PNRH. | MMA                                                                                                                           | ANA, CTPNRH/CNRH, Ministério da Saúde (MS), MI, Ministério dos Transportes (MT) etc                           | dez/19 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Elaborar um estudo de avaliação do potencial de integração de instrumentos das políticas nacionais de meio ambiente e de recursos hídricos e proposição de estratégia para promover a integração.                                                                                                                                                                         | MMA                                                                                                                           | ANA                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lançar edital para redes de pesquisa para desenvolvimento de metodologias de gestão integrada dos recursos hídricos em um ambiente intersetorial, envolvendo saneamento, energia, meio ambiente e outros setores                                                                                                                                                          | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                                     | MMA, ANA, IBAMA, Órgãos Ambientais Estaduais e Instituições de Ensino e Pesquisa                              | dez/20 |
| 5. Apoiar o desenvolvimento institucional e a difusão de tecnologias sociais para a melhoria da gestão das águas e desenvolver ações educativas para a sociedade.      | Programa IV<br>Subprogramas IV.1 e IV.2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Criar, implementar e divulgar plataforma de boas práticas em gestão de recursos hídricos, incluindo a divulgação de premiações e editais.                                                                                                                                                                                                                                 | MMA                                                                                                                           | ANA, Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos e CBHs                                                    | dez/18 |

|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                           |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Desenvolver projeto pedagógico de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nas escolas e encaminhar ao MEC proposta de revisão dos conteúdos escolares.                                                                                                                                                                                                                                                             | Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos (CTEM/CNRH) | MMA, ANA e Ministério da Educação (MEC)                                                                                   | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Incorporar no Prêmio ANA a categoria iniciativas de uso sustentável da água desenvolvidas por crianças e jovens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ANA                                                                                                       |                                                                                                                           | dez/18 |
| 6. Estabelecer critérios de autorização para o uso da água e fiscalização dos usuários, considerando as particularidades das bacias hidrográficas.                                           | Programa III<br>Subprogramas III.4 e III.5                                                    | Promover processos de alocação negociada de água para bacias em situação de escassez, estabelecendo critérios de restrição de uso e ações de gestão.<br><br>Promover ações de fortalecimento dos estados com vistas à regularização dos usos da água nas bacias hidrográficas.                                                                                                                                                                                                                                                  | Revisar a Resolução CNRH nº 16/2001, que estabelece os procedimentos e critérios gerais de outorga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CT-POAR/CNRH)        |                                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Realizar campanha de regularização de usuários em pelo menos 1 nova bacia hidrográfica interestadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ANA e CBHs                                                                                                | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                            | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Definir diretrizes para outorga coletiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CTPOAR/CNRH                                                                                               | ANA e Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                      | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                           |        |
| 7. Identificar, avaliar e propor ações para áreas com risco de ocorrência de inundações, secas, entre outros eventos extremos relacionados à água, que gerem situações adversas à população. | Programa VI<br>Subprograma VI.1                                                               | Manter e aprimorar os sistemas de monitoramento e alerta em tempo real para eventos de cheia (salas de situação).<br><br>Coordenar a operacionalização do monitor de secas do Nordeste, em conjunto com órgãos federais e estaduais responsáveis pelo monitoramento hidrometeorológico.<br><br>Promover ações para gerenciamento e enfrentamento de situações de escassez hídrica, considerando o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas.                                                                           | Elaborar e aprovar Plano de Gerenciamento de Riscos para bacias hidrográficas piloto, em pelo menos duas regiões, com ações preventivas e de contingência e atendimento a emergências para eventos extremos (secas e inundações) e considerando os diferentes planos, entre eles: Plano de Segurança da Água, Plano de Segurança Hídrica, Plano Municipal de Saneamento, Plano de Segurança de Barragens e planos setoriais. | ANA                                                                                                       | MMA, MI e MCidades                                                                                                        | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lançar um edital de pesquisa para desenvolvimento e aprimoramento de modelos de gestão de recursos hídricos com vistas a aumentar a resiliência e mitigar os efeitos de eventos extremos que gerem situações adversas à população.                                                                                                                                                                                           | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                 | MMA, ANA e CBHs                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lançar edital para redes de pesquisa em segurança de barragens, com foco nos instrumentos de monitoramento da obra e dos recursos hídricos bem como indicadores de acompanhamento.                                                                                                                                                                                                                                           | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                 | MMA, Ministério de Minas e Energia (MME), DNPM, Órgãos Estaduais, MI, IBAMA, ANA, CBHs, Instituições de Ensino e Pesquisa | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lançar edital para estudos dos efeitos de jusante, na gestão de crise em caso de acidente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                 | MMA, MME, DNPM, Órgãos Estaduais, MI, IBAMA, ANA, CBHs, Instituições de Ensino e Pesquisa                                 | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lançar edital para desenvolvimento de modelagem para rompimento de barragens, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                                                 | MMA, MME, DNPM, Órgãos Estaduais, MI, IBAMA, ANA, CBHs, Instituições de Ensino e Pesquisa.                                | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                           |        |
| 8. Ampliar e fortalecer a participação da sociedade na gestão das águas.                                                                                                                     | Programa II<br>Subprogramas II.1 e II.2                                                       | Implementar o PROCOMITÊS.<br><br>Descentralizar recursos financeiros e técnicos da união para estados e comitês.<br><br>Aprimorar a representatividade e representação no CNRH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Implementar, por meio de capacitação, redes de representatividade para os membros do SINGREH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MMA                                                                                                       | ANA, CNRH                                                                                                                 | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Revisar o Decreto que estabelece a composição do CNRH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CTIL/CNRH                                                                                                 |                                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Implementar Resolução CNRH no 106, de 23 de março de 2010, que institui o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MMA                                                                                                       | Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTIL/CNRH)                                                            | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Definir critérios de enquadramento e habilitação de instituições nos segmentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CTIL/CNRH                                                                                                 |                                                                                                                           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Disponibilizar plataforma para a interlocução dos segmentos integrantes do CNRH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MMA                                                                                                       | CNRH                                                                                                                      | dez/18 |
| 9. Compartilhar informações, em linguagem clara e acessível, a respeito da situação da qualidade e quantidade das águas e da sua gestão.                                                     | Programa III<br>Subprograma III.8<br><br>Programa IV<br>Subprograma IV.3<br><br>Programa XIII | Estabelecer estratégia e implementar Plano de Comunicação para o SINGREH e para a sociedade, sob os enfoques nacional, regional e local.<br><br>Implementar ferramenta do Sistema de Gerenciamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos (SIGEOR) e disponibilizar para as instituições do SINGREH, por meio do SNIRH.<br><br>Ampliar a quantidade de dados e informações disponíveis à sociedade no Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos-SNIRH.                                                               | Elaborar estratégia de comunicação do PNRH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MMA                                                                                                       | Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos (CTEM/CNRH) e ANA           | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Disponibilizar a ferramenta Sistema de Gerenciamento Orientado para Resultados do Plano Nacional de Recursos Hídricos-SIGEOR/PNRH para as instituições do SINGREH.                                                                                                                                                                                                                                                           | MMA                                                                                                       | ANA                                                                                                                       | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Divulgar anualmente o relatório de conjuntura dos recursos hídricos no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANA                                                                                                       |                                                                                                                           | anual  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                           |        |
| 10. Ampliar o conhecimento sobre a ocorrência de chuvas e sobre a quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.                                                              | Programa III<br>Subprograma III.2<br><br>Programa VI<br>Subprograma VI.3                      | Investir em monitoramento qualiquantitativo de água superficial e subterrânea.<br><br>Promover a consolidação e o aprimoramento dos sistemas estaduais de monitoramento dos recursos hídricos.<br><br>Integrar o monitoramento de águas superficiais e subterrâneas aos procedimentos de gestão, planos e outorga.<br><br>Identificar e georreferenciar mananciais e áreas prioritárias para abastecimento.<br><br>Estabelecer trechos de bacia onde as interconexões entre águas superficiais e subterrâneas são mais diretas. | Ampliar a rede integrada de monitoramento de águas subterrâneas em 100%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ANA                                                                                                       | Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                       | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Elaborar pelo menos um estudo de aquíferos da região amazônica no que se refere à capacidade/potencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MMA                                                                                                       | ANA, CTAS/CNRH                                                                                                            | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Analisar a rede hidrometeoro-lógica nacional atual e propor sua revisão a partir de critérios técnicos, com início pelas bacias dos Rios Madeira e Paraguai.                                                                                                                                                                                                                                                                 | ANA                                                                                                       | CPRM, Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                      | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                           |        |



|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                         |                                                                               |                                                                                                                                              |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantar projeto piloto de gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.                                                                                                      | ANA                                                                           | CPRM, CTAS/CNRH, Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                                                                              | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Consolidar metodologia para o monitoramento da qualidade da água e sedimentos em, pelo menos, 3 reservatórios.                                                                          | ANA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ampliar, de 21% para 30% a rede hidrometeorológica automatizada com transmissão de dados em tempo real.                                                                                 | ANA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/19 |
| 11. Destinar recursos financeiros para a implantação de projetos de instituições públicas ou privadas e pessoas físicas que promovam a recuperação e conservação de bacias hidrográficas. | Programa III<br>Subprograma III.7<br>Programa VI<br>Subprograma VI.5 | Implantar projetos de Pagamento por Serviços Ambientais-PSA.<br><br>Recuperar bacias hidrográficas prioritárias.<br><br>Elaborar e iniciar a implementação do Plano de Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.<br><br>Criar mecanismo de investimento reembolsável, como é previsto em Lei.                                                                                                                                                                                  | Implantar ao menos 2 novos projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, incluindo projetos para áreas de nascentes e para áreas de recarga de aquíferos.                         | ANA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lançar edital para redes de pesquisas para desenvolver novas tecnologias de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA com foco na conservação de bacias hidrográficas.                    | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                     | ANA, MMA e Instituições de Ensino e Pesquisa                                                                                                 | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Promover ações de conservação e recuperação nas bacias dos rios São Francisco, Parnaíba e Rio Doce.                                                                                     | MMA                                                                           | CBHs                                                                                                                                         | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Criar um Programa para recuperação e preservação de rios urbanos em pequenas e grandes cidades.                                                                                         | MMA                                                                           | ANA, MCidades, Órgãos Gestores Estaduais e Municipais, CBHs                                                                                  | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Criar um marco regulatório para financiamento reembolsável aos usuários de recursos hídricos, com recursos oriundos da cobrança ou de outras fontes, para aplicação na bacia de origem. | CTCOB/CNRH                                                                    |                                                                                                                                              | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                         |                                                                               |                                                                                                                                              |        |
| 12. Desenvolver ações para a resolução dos conflitos pelo uso da água nas bacias hidrográficas.                                                                                           | Programa III<br>Subprograma III.9                                    | Criar mecanismos que induzam os usuários de água a regularizarem sua situação.<br><br>Capacitar os atores do SINGREH em mediação de conflitos.Mapear e classificar os principais conflitos pelo uso da água existentes no país, definindo tipologias (ex: quantidade, qualidade, setorial).<br><br>Aumentar a comunicação sobre mecanismos, regularização/controlre dos usos nas bacias hidrográficas.<br><br>Fortalecer e capacitar integrantes do CNRH e Comitês Inter-estaduais. | Criar programa de comunicação sobre a regularização e controle do uso da água para os setores usuários.                                                                                 | ANA                                                                           | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos e CBHs                                                                                        | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Realizar pelo menos 10 cursos sobre mediação de conflitos para os atores do SINGREH.                                                                                                    | ANA                                                                           | MMA e CBHs                                                                                                                                   | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Elaborar pelo menos um estudo para definir, classificar e propor ações para a resolução de conflitos pelo uso da água em uma bacia hidrográfica crítica.                                | ANA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lançar edital para redes de pesquisas para aprimoramento e desenvolvimento de metodologias de resolução de conflitos pelo uso da água.                                                  | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                     | ANA, MMA, e Instituições de Ensino e Pesquisa                                                                                                | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Estabelecer marcos regulatórios para pelo menos uma bacia hidrográfica com conflitos pelo uso da água instalados.                                                                       | ANA                                                                           | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos.                                                                                              | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                         |                                                                               |                                                                                                                                              |        |
| 13. Implantar a cobrança para usos significantes da água, visando incentivar a sua racionalização e obter recursos financeiros para a conservação das bacias hidrográficas.               | Programa II<br>Subprograma II.4<br>Programa III<br>Subprograma III.8 | Fomentar a revisão regulamentação da cobrança.<br><br>Fomentar a pesquisa em metodologias de cobrança.<br><br>Revisar o arcabouço legal relativo à sustentabilidade financeira e aos fundos de recursos hídricos.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Revisar diretrizes e critérios para implementação da cobrança em bacias hidrográficas                                                                                                   | Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água (CTCOB/CNRH)                      | ANA                                                                                                                                          | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Elaborar proposta para dinamizar e agilizar a aplicação dos recursos da cobrança.                                                                                                       | ANA                                                                           | CTCOB/CNRH                                                                                                                                   | dez/20 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lançar edital para elaboração de um estudo para a revisão das metodologias em cobrança no Brasil com vistas ao seu aprimoramento, suas viabilidades e efetividade de aplicação.         | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                     | MMA, ANA e CTCOB/CNRH, e Instituições de Ensino e Pesquisa                                                                                   | dez/19 |
| 14. Desenvolver ações para a gestão da água em rios compartilhados com outros países.                                                                                                     | Programa I<br>Subprograma I.3                                        | Estabelecer agenda de cooperação científica e tecnológica em gestão de recursos hídricos com países fronteiriços e trans-fronteiriços.<br><br>Fortalecer a atuação do CNRH na definição de diretrizes para a gestão em rios fronteiriços e transfronteiriços e estabelecer agenda de trabalho para CTGRHT/CNRH.                                                                                                                                                                     | Estabelecer agenda piloto para a gestão de gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços para a Amazônia, por microrregiões.                                             | Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços (CTGRHT/CNRH) | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos, MMA, ANA                                                                                     | dez/17 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Analisar e propor a alteração da composição das comissões mistas binacionais/trinacionais.                                                                                              | CTGRHT/CNRH                                                                   | Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Defesa (MDefesa), MI, MMA, ANA                                                       | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Estabelecer agenda de trabalho para a CTGRHT/CNRH.                                                                                                                                      | CTGRHT/CNRH                                                                   | MMA                                                                                                                                          | jun/17 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implementar a agenda de trabalho da CTGRHT/CNRH.                                                                                                                                        | CTGRHT/CNRH                                                                   |                                                                                                                                              | dez/20 |
| 15. Desenvolver ações para a promoção do uso sustentável e reuso da água.                                                                                                                 | Programa VI<br>Subprograma VI.2                                      | Discutir, propor e aprovar resoluções e portarias relativas ao reuso e usos sustentáveis da água.<br><br>Fomentar projetos, unidades experimentais de reuso e captação de água da chuva, em bacias hidrográficas críticas.                                                                                                                                                                                                                                                          | Definir diretrizes e critérios para o reuso e uso sustentável da água.                                                                                                                  | Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia (CTCT/CNRH)                            | MCidades e MS                                                                                                                                | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lançar edital para elaboração de pelo menos um estudo sobre reuso e uso sustentável da água.                                                                                            | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                     | MMA, ANA e CTCT/CNRH, e Instituições de Ensino e Pesquisa                                                                                    | dez/18 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Promover a implementação de pelo menos um projeto piloto de reuso e uso racional da água.                                                                                               | ANA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/19 |
|                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantar 60 sistemas de dessalinização de água incorporando cuidados técnicos, sociais e ambientais desses sistemas.                                                                   | MMA                                                                           |                                                                                                                                              | dez/19 |
| 16. Integrar as zonas costeiras ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos.                                                                                                         | Programa IX                                                          | Desenvolver a capacidades de representantes do SINGREH sobre temas de interface entre Gestão de Zona Costeira e Gestão de Recursos Hídricos.<br><br>Definir diretrizes específicas para a elaboração de planos de recursos hídricos em regiões que contenham trechos da Zona Costeira e bacias insulares.                                                                                                                                                                           | Lançar edital para elaboração de um estudo para a definição de indicadores e metodologia de monitoramento da qualidade das águas costeiras.                                             | MCTI/CT-Hidro e outras fontes de recursos                                     | MMA, ANA, Marinha, Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Gerenciamento Costeiro (GERCO), CT-COST/CNRH e Instituições de Ensino e Pesquisa | dez/18 |



|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |                                                                                      |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Definir diretrizes e atribuições da área de gestão de recursos hídricos na gestão das áreas costeiras e bacias insulares de forma integrada com outras áreas. | Estabelecer agenda de trabalho para a CTCOST/CNRH                                                                                                                                                                                              | Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira (CTCOST/CNRH) |                                                                                      | jun/17 |
|                                                                                                                                                               | Implementar agenda de trabalho para a CTCOST/CNRH.                                                                                                                                                                                             | CTCOST/CNRH                                                                                                             |                                                                                      | dez/20 |
|                                                                                                                                                               | Definir de indicadores de monitoramento de águas costeiras.                                                                                                                                                                                    | MMA                                                                                                                     | CTCOST/CNRH, ANA, Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos                     | dez/19 |
|                                                                                                                                                               | Elaborar proposta piloto para o enquadramento de águas costeiras.                                                                                                                                                                              | CBHs na Região Costeira                                                                                                 | CTCOST/CNRH, CTPNRH/CNRH, MMA, ANA, Marinha do Brasil, SPU e GERCO                   | dez/19 |
|                                                                                                                                                               | Avaliar as inter-relações entre o PNRH e outros planos setoriais para a zona costeira e propor um modelo de interação.                                                                                                                         | MMA                                                                                                                     | CTCOST/CNRH e ANA                                                                    | dez/18 |
|                                                                                                                                                               | Integrar a zona costeira nos estudos sobre e planos, cadastro de usuários, gerenciamento de riscos, fiscalização, fortalecimento da participação da sociedade, educação, capacitação, metodologias de cobrança, marcos regulatórios de bacias. | ANA e MMA                                                                                                               | Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos, CBHs, Marinha do Brasil, SPU e GERCO | dez/20 |

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a reclassificação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, que ora financia diversas ações no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, cujos recursos passam a ser classificados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI como fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no que se refere ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a fim de compatibilizar os códigos de natureza de receita orçamentária utilizados com seu fato gerador; Considerando, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a necessidade de ajustar identificador de uso da ação "Planejamento do Setor Energético", visando à correta classificação desses recursos, uma vez que sua dotação foi incorretamente considerada como operação de crédito quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e Considerando que a ação "Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)", no âmbito de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, encontra-se financiada com a fonte de recursos condicionados 900 - Recursos Ordinários, o que impede sua execução, e a possibilidade de utilização parcial da fonte 100 - Recursos Ordinários ora alocada em programação a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Social e Agrário e de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

| ANEXO I                            |                |                                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |       | Outras Alterações Orçamentárias     |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |                                     |
|                                    | 0910           | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                   |       |       |     |       |     |       |       | 201.000                             |
|                                    |                | Operações Especiais                                                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 28 846                             | 0910 000Q      | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                  |       |       |     |       |     |       |       | 201.000                             |
| 28 846                             | 0910 000Q 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior                                                                    | F     | 3     | 2   | 80    | 0   | 174   |       | 201.000                             |
|                                    | 0999           | Reserva de Contingência                                                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |       | 148.090.704                         |
|                                    |                | Operações Especiais                                                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 99 999                             | 0999 0Z00      | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |       | 148.090.704                         |
| 99 999                             | 0999 0Z00 6497 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas                                           | F     | 9     | 0   | 99    | 0   | 174   |       | 148.090.704                         |
|                                    | 2079           | Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |       | 476.326.608                         |
|                                    |                | Atividades                                                                                                                                                         |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 22 571                             | 2079 212H      | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |       | 700.000                             |
| 22 571                             | 2079 212H 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional                                                                                                     | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 700.000                             |
| 22 665                             | 2079 214I      | Desenvolvimento e disseminação da metrologia e avaliação da conformidade                                                                                           |       |       |     |       |     |       |       | 6.100.000                           |
| 22 665                             | 2079 214I 0001 | Desenvolvimento e disseminação da metrologia e avaliação da conformidade - Nacional                                                                                | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 6.100.000                           |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 5.100.000                           |
| 22 125                             | 2079 214J      | Fiscalização em Metrologia e Qualidade                                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |       | 1.000.000                           |
| 22 125                             | 2079 214J 0001 | Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |       | 447.196.608                         |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |       | 447.196.608                         |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 32    | 0   | 174   |       | 347.860.000                         |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 42    | 0   | 174   |       | 12.400.000                          |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 50    | 0   | 174   |       | 600.000                             |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 79.740.000                          |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 6.596.608                           |
| 22 665                             | 2079 214K      | Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia                                                                                               |       |       |     |       |     |       |       | 7.000.000                           |
| 22 665                             | 2079 214K 0001 | Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia - Nacional                                                                                    |       |       |     |       |     |       |       | 7.000.000                           |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 7.000.000                           |
|                                    |                | Projetos                                                                                                                                                           |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 22 665                             | 2079 153W      | Construção do Parque Tecnológico do Inmetro                                                                                                                        |       |       |     |       |     |       |       | 2.000.000                           |
| 22 665                             | 2079 153W 0033 | Construção do Parque Tecnológico do Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro                                                                                          | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 2.000.000                           |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |       | 13.280.000                          |
| 22 665                             | 2079 153X      | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro                               |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 22 665                             | 2079 153X 0017 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Tocantins      |       |       |     |       |     |       |       | 914.574                             |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 914.574                             |
| 22 665                             | 2079 153X 0033 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro |       |       |     |       |     |       |       | 9.000.000                           |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 9.000.000                           |
| 22 665                             | 2079 153X 0051 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado de Mato Grosso    |       |       |     |       |     |       |       | 3.365.426                           |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 174   |       | 3.365.426                           |
|                                    |                | Operações Especiais                                                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |       |                                     |
| 22 211                             | 2079 00PN      | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE         |       |       |     |       |     |       |       | 50.000                              |

|                    |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 22 211             | 2079 00PN 0002 | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior |   |   |   |    |   |     | 50.000      |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 174 | 50.000      |
| 2121               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 88.690.716  |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |             |
| 22 122             | 2121 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 88.690.716  |
| 22 122             | 2121 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 88.690.716  |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 83.490.716  |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 3 | 2 | 91 | 0 | 174 | 2.200.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 3.000.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 713.309.028 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 713.309.028 |

|                                                                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia                          |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |         |
| UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |         |
| ANEXO I                                                               |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                                    |                |                                                                  |             |             |        |             |        | Outras Alterações Orçamentárias     |         |
|                                                                       |                |                                                                  |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
| FUNCIONAL                                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR   |
| 2119                                                                  |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia |             |             |        |             |        |                                     | 535.640 |
|                                                                       |                | Atividades                                                       |             |             |        |             |        |                                     |         |
| 25 121                                                                | 2119 4897      | Planejamento do Setor Energético                                 |             |             |        |             |        |                                     | 535.640 |
| 25 121                                                                | 2119 4897 0001 | Planejamento do Setor Energético - Nacional                      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 134                                 | 535.640 |
| TOTAL - FISCAL                                                        |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 535.640 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                    |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                                         |                |                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 535.640 |

|                                                               |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     |             |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     |             |
| UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social  |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     |             |
| ANEXO I                                                       |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                            |                |                                               |             |             |        |             |        | Outras Alterações Orçamentárias     |             |
|                                                               |                |                                               |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO             | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR       |
| 2061                                                          |                | Previdência Social                            |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
|                                                               |                | Operações Especiais                           |             |             |        |             |        |                                     |             |
| 09 271                                                        | 2061 0E81      | Benefícios Previdenciários Urbanos            |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
| 09 271                                                        | 2061 0E81 0001 | Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional | S           | 3           | 1      | 90          | 0      | 900                                 | 632.101.427 |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                               |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |

|                                                                                                  |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-------------|
| ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União                                                     |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |             |
| UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |             |
| ANEXO I                                                                                          |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                                                               |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        | Outras Alterações Orçamentárias     |             |
|                                                                                                  |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |
| FUNCIONAL                                                                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E                         | VALOR       |
| 0910                                                                                             |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
|                                                                                                  |                | Operações Especiais                                                                              |             |             |        |             |        |                                     |             |
| 28 846                                                                                           | 0910 0128      | Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)                                         |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
| 28 846                                                                                           | 0910 0128 0002 | Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior                           | F           | 3           | 2      | 80          | 0      | 100                                 | 632.101.427 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                   |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                               |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 0           |
| TOTAL - GERAL                                                                                    |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |                                     | 632.101.427 |

|                                                                                     |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços                |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| ANEXO II                                                                            |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                                                    |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| Outras Alterações Orçamentárias                                                     |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                 |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             |             |
| FUNCIONAL                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                    | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR       |
| 0910                                                                                |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                     |             |             |        |             |        |             | 201.000     |
|                                                                                     |                | Operações Especiais                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
| 28 846                                                                              | 0910 000Q      | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica                                                    |             |             |        |             |        |             | 201.000     |
| 28 846                                                                              | 0910 000Q 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior                                      | F           | 3           | 2      | 80          | 0      | 250         | 201.000     |
| 0999                                                                                |                | Reserva de Contingência                                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 148.090.704 |
|                                                                                     |                | Operações Especiais                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
| 99 999                                                                              | 0999 0Z00      | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 148.090.704 |
| 99 999                                                                              | 0999 0Z00 6497 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas             | F           | 9           | 0      | 99          | 0      | 250         | 148.090.704 |
| 2079                                                                                |                | Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 476.326.608 |
|                                                                                     |                | Atividades                                                                                                                           |             |             |        |             |        |             |             |
| 22 571                                                                              | 2079 212H      | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 700.000     |
| 22 571                                                                              | 2079 212H 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional                                                                       | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 700.000     |
| 22 665                                                                              | 2079 214I      | Desenvolvimento e disseminação da metrologia e avaliação da conformidade                                                             |             |             |        |             |        |             | 6.100.000   |
| 22 665                                                                              | 2079 214I 0001 | Desenvolvimento e disseminação da metrologia e avaliação da conformidade - Nacional                                                  | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 6.100.000   |
| 22 125                                                                              | 2079 214J      | Fiscalização em Metrologia e Qualidade                                                                                               | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 250         | 1.000.000   |
| 22 125                                                                              | 2079 214J 0001 | Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 447.196.608 |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 32          | 0      | 250         | 447.196.608 |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 42          | 0      | 250         | 347.860.000 |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 50          | 0      | 250         | 12.400.000  |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 600.000     |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 79.740.000  |
| 22 665                                                                              | 2079 214K      | Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia                                                                 | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 250         | 6.596.608   |
| 22 665                                                                              | 2079 214K 0001 | Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia - Nacional                                                      |             |             |        |             |        |             | 7.000.000   |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 250         | 7.000.000   |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             | 7.000.000   |
|                                                                                     |                | Projetos                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |             |
| 22 665                                                                              | 2079 153W      | Construção do Parque Tecnológico do Inmetro                                                                                          |             |             |        |             |        |             | 2.000.000   |
| 22 665                                                                              | 2079 153W 0033 | Construção do Parque Tecnológico do Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro                                                            |             |             |        |             |        |             | 2.000.000   |
| 22 665                                                                              | 2079 153X      | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 250         | 2.000.000   |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                      |             |             |        |             |        |             | 13.280.000  |



|                    |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 22 665             | 2079 153X 0017 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Tocantins            | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 914.574     |
| 22 665             | 2079 153X 0033 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro       | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 914.574     |
| 22 665             | 2079 153X 0051 | Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado de Mato Grosso          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 9.000.000   |
| 22 211             | 2079 00PN      | Operações Especiais                                                                                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 3.365.426   |
| 22 211             | 2079 00PN 0002 | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE               |   |   |   |    |   |     | 50.000      |
| 22 211             | 2079 00PN 0002 | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 250 | 50.000      |
| 2121               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 88.690.716  |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |             |
| 22 122             | 2121 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 88.690.716  |
| 22 122             | 2121 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                                                                                      | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 88.690.716  |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 3 | 2 | 91 | 0 | 250 | 83.490.716  |
|                    |                |                                                                                                                                                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 2.200.000   |
|                    |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 3.000.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 713.309.028 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 713.309.028 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias                                  |             |             |        |             |        |             |         |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                              |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2119                             |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia |             |             |        |             |        |             | 535.640 |
|                                  |                | Atividades                                                       |             |             |        |             |        |             |         |
| 25 121                           | 2119 4897      | Planejamento do Setor Energético                                 |             |             |        |             |        |             | 535.640 |
| 25 121                           | 2119 4897 0001 | Planejamento do Setor Energético - Nacional                      | F           | 3           | 2      | 90          | 1      | 134         | 535.640 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 535.640 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                  |             |             |        |             |        |             | 535.640 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias               |             |             |        |             |        |             |             |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00           |             |             |        |             |        |             |             |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO             | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR       |
| 2061                             |                | Previdência Social                            |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
|                                  |                | Operações Especiais                           |             |             |        |             |        |             |             |
| 09 271                           | 2061 0E81      | Benefícios Previdenciários Urbanos            |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
| 09 271                           | 2061 0E81 0001 | Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional | S           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 632.101.427 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                               |             |             |        |             |        |             | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                               |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                               |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                              |             |             |        |             |        |             |             |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR       |
| 0910                             |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
|                                  |                | Operações Especiais                                                                              |             |             |        |             |        |             |             |
| 28 846                           | 0910 0128      | Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)                                         |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
| 28 846                           | 0910 0128 0002 | Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior                           | F           | 3           | 2      | 80          | 0      | 900         | 632.101.427 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 0           |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 632.101.427 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os Processos Administrativos nºs 04926.000744/2014-57, 04926.000745/2014-00, 04926.000746/2014-46, 04926.000747/2014-91, 04926.000748/2014-35, 04926.000750/2014-12, 04926.000751/2014-59, 04926.000752/2014-01 e 04926.004559/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação aos beneficiários, conforme relação disponibilizada no site <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>, dos imóveis de propriedade da União, classificados como dominiais, localizados às Ruas Tonico Murta e Paraíba e Praça Tiradentes, Centro, Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais, com área total de 4.034,39 m², e devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Medina/MG sob as Matrículas nºs 4.425, 4.433, 4.434, 4.427, 4.428, 4.423, 4.424, 4.431 e 4.432.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput apresentam as características e confrontações descritas nos memoriais descritivos constantes dos respectivos processos administrativos

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade espe-

cífica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar os imóveis recebidos em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, dos quais constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º As doações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito dos beneficiários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A - Amazul, conforme quadro a seguir:

| Ano                             | 2017  | 2018  |
|---------------------------------|-------|-------|
| Quadro total (em nº empregados) | 1.887 | 1.998 |

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadros de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 5.063/2004 e a Portaria MTE nº 483/2004, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007 e no art. 10 da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 18 da Portaria SPPE/MTE Nº 03 de 26 de janeiro de 2016, incluindo o parágrafo 3º, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 18 (...)  
§ 3º Caso seja necessário utilizar os saldos de recurso financeiro das etapas anteriores, excluídos os rendimentos, de maneira

diferente das exceções anteriores, o conveniente deverá enviar novo plano de trabalho que atenda as suas necessidades para análise e aprovação da área técnica, que observará os mesmos regramentos legais de execução dos convênios.  
Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSE ARANTES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 18 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante legal do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental do Município de São Paulo - SEMEF, CNPJ 02.875.213/0001-92, para ciência do inteiro teor do Ofício 780/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, devolvido por motivo de não loca-

lização do respectivo endereço e/ou recusa no recebimento. A entidade detém o prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias para a realização/atendimento dos procedimentos expostos no citado ofício, sob pena de SUSPENSÃO do seu código sindical, nos termos da Portaria MTE 186 de 29 de janeiro de 2014.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante legal do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Médio do Município de São Paulo - SEMEM, CNPJ 02.093.181/0001-73, para ciência do inteiro teor do Ofício 778/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, devolvido por motivo de não localização do respectivo endereço e/ou recusa no recebimento. A entidade detém o prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias para a realização/atendimento dos procedimentos expostos no citado ofício, sob pena de SUSPENSÃO do seu código sindical, nos termos da Portaria MTE 186 de 29 de janeiro de 2014.

Em 19 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 37/2017/GAB/SRT/MTb anular a Nota Técnica n.º 1226/2013/CGRS/SRT/MTE do SINDETRAN-PE - Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito de Pernambuco, n. 46213.015180/2011-91, CNPJ 14.079.159/0001-58 e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

|                  |                                                                                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46213.015180/2011-91                                                              |
| Entidade         | SINDETRAN-PE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO |
| CNPJ             | 14.079.159/0001-58                                                                |
| Abrangência      | Estadual                                                                          |
| Base Territorial | *Pernambuco*                                                                      |
| Categoria        | Servidores do Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRANPE         |

Em 20 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do MS 0001665-25.2016.5.10.0022, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|             |                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46208.008872/2015-85                                                                                                                                                                                                    |
| Entidade    | Sindicato dos empregados em postos de serviços de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, lojas de conveniência, troca de óleo e lavajatos de rio verde e região no estado de Goiás- SÍNPOSPETRO RIO VERDE |
| CNPJ        | 22.424.502/0001-82                                                                                                                                                                                                      |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                          |

Base Territorial: Rio Verde e Região no Estado do Goiás: Amorinópolis, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Arenópolis, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Diorama, Doverlândia, Gouvelândia, Iporá, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montes Claros, Montividiu, Palestina de Goiás, Paranaiguara, Paraúna, Piranhas, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antonio d Barra, São Sebastião do Rio Claro, São Simão e Serranópolis

Categoria Profissional: Categoria profissional dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis , lubrificantes e derivados de petróleo, lojas de conveniência, estacionamento, borracharia, troca de óleo e lavajatos de Rio Verde e Região no Estado de Goiás, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam serviços em postos de serviços de combustíveis,lubrificantes e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos de Combustíveis, trocas de óleo e lava-jatos de Rio Verde e Região no Estado de Goiás

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                     |                                                                                                         |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46219.026053/2014-18                                                                                    |
| Entidade            | Associação e Sindicato Nacional das Empresas Promotoras de Credito e Correspondentes no País- SINDANEPS |
| CNPJ                | 21.454.174/0001-02                                                                                      |
| Abrangência         | Nacional                                                                                                |
| Base Territorial    | Nacional                                                                                                |
| Categoria Econômica | Representação legal das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondente no País                         |

|                  |                                                                                                                    |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46223.010967/2013-17                                                                                               |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Publico Municipal de São Francisco do Brejão |
| CNPJ             | 04.617.095/0001-48                                                                                                 |
| Abrangência      | Municipal                                                                                                          |
| Base Territorial | Maranhão: São Francisco do Brejão                                                                                  |

Categoria Profissional: Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Administração Escolar, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviço de Saúde, Auxiliares de Administração Municipal, Bioquímicos Farmacêutico, Coordenadores de Ensino, Conselheiros(as) Tutelar, Contadores, Diretores (as) Adjunto de Escola, Diretor(a) de Departamento Municipal, Digitador, Diretores(as) de Escolas, Diretores(as) de Departamento de Supervisão Escolar, Encanador, Enfermeiros, Eletricistas, Fiscal de Garis, Orientadores(as) Educacional, Professores(as), Nutricionistas, Motoristas, Secretários(as) Municipal, Super- visores, Médicos, Técnico em Computação, Técnico de Enfermagem, Vigias, Vigilantes Sanitários

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Anular o ato administrativo publicado no DOU de 11/11/2014, número 73, Seção 1, página 218, que arquivou o pedido de registro sindical 46223.006412/2010-10; e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46223.006412/2010-10                                                                                                                                                                                 |
| Entidade               | Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde- SINRACS- ITAPECURU- MIRIM-MA                                                                                                                   |
| CNPJ                   | 08.113.006/0001-87                                                                                                                                                                                   |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                       |
| Base Territorial       | Maranhão: Anajatuba, Belágua, Cantanhede, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, Urbano Santos e Vargem Grande |
| Categoria Profissional | Agentes Comunitários de Saúde dos municípios por ele compostos                                                                                                                                       |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: Anular o ato administrativo publicado no DOU de 29/09/2016, número 188, Seção 1, página 718, que arquivou o pedido de registro sindical 46311.001436/2014-17; e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46311.001436/2014-17                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Entidade               | Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel e Madeira da Região Sul do Maranhão SINDCELMA                                                             |
| CNPJ                   | 20.664.524/0001-94                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Base Territorial       | Maranhão: Açailândia, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Estreito, Impe- ratriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque e Vila Nova dos Martírios |
| Categoria Profissional | Trabalhadores e Trabalhadoras na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel e Madeira                                                                                                                                |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: Anular o ato administrativo publicado no DOU de 19 de março de 2014, número 53, Seção 1, página 55, que arquivou o pedido de registro sindical 46203.005514/2011-37; e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46203.005514/2011-37                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada do Estado do Amapá- SINTICOP/AP                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CNPJ                   | 14.309.369/0001-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Abrangência            | Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Base Territorial       | Amapá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Categoria Profissional | Profissional dos trabalhadores da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Ter- raplanagem em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Bar- ragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Trans- missão, Canais, Barragens, Metros, Eclusas, Termoelétricas, Obras de Saneamento e En- genharia Consultiva |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 9.784/1999, da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 43/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o recurso administrativo 46000.008017/2015-09, interposto pelo Sindicato dos aeroviários do Estado de Alagoas- SINDIAERO, CNPJ 19.539.351/0001-01, para anular a Nota Técnica 1084/2015/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU n.º 185 de 28 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 66, e determinar a publicação do Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos aeroviários do Estado de Alagoas- SINDIAERO, Processo 46201.003442/2014-56, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras nas empresas de representação de companhias aéreas, empresas de taxi- aéro, empresas de aviação agrícola, indústrias aeronáuticas, oficinas de manutenção de aeronaves e de instrumentos de aeronaves, aeroclubes, escolas de aviação e todos aqueles definidos como aeroviários assim como os trabalhadores em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupo econômico da categoria citada, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para sua consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, com abran- gência estadual e base territorial no estado de Alagoas, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 488/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular o ato administrativo publicado no DOU de 14/03/2016, número 49, Seção 1, página 82, que indeferiu o registro sindical 46260.002359/2012-01; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Município de Jardinópolis/SP, Processo 46260.002359/2012-01, CNPJ 13.570.232/0001-27, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com vínculo empregatício e avulsos, considerando como atividade típica de movimentação de mercadorias toda aquela que se enquadra no artigo 2º da lei 12.023 de 27 de agosto de 2009, ou seja ( carga e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamento de carga e descarga, pre limpeza e limpeza em locais necessários a viabilidade das operações ou a sua continuidade, com abrangência municipal e base territorial no estado de São Paulo: Jardinópolis/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 14/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDSEP- Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de São Domingos do Azeitão Loreto e Benedito Leite, Processo 46223.009315/2012-41, CNPJ 14.824.693/0001-41, para representar a categoria profissional Dos Servidores Público Municipal de São Domingos do Azeitão, Loreto e Benedito Leite no Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 40/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores de Foz do Iguaçu e Região. SINTRAMOTOS- FOZ DO IGUAÇU, Processo 46212.002949/2012-00, CNPJ 08.205.318/0001-10, para representar a categoria Profissional específica e diferenciada dos trabalhadores condutores de veículos do tipo motonetas, motocicletas, bicicletas e triciclo motores que desenvolvam suas funções em empresas públicas ou privadas, indústria e comércio em geral e em entidades com ou sem fins lucrativos, na base territorial do Paraná/PR: Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Santa Terezinha de Itaipu, Guairá, Palotina, Corbélia, São Miguel do Iguaçu, Nova Aurora, Itaipulândia, Pato Bragado, Céu Azul, Mercedes, Cascavel, Toledo, Medianeira, Santa Helena, Assis Chateaubriand, Cafelândia, Matelândia, Missal, Capitão Leônidas, Marques, Francisco Beltrão, Pato Branco, Boa Visra da Aparecida e Terra Roxa.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 41/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Técnicos e auxiliares de Enfermagem do Estado do Maranhão- SINTAEMA, Processo 46223.003221/2015-19, CNPJ 22.073.348/0001-41, para representar a categoria profissional dos trabalhadores técnicos e auxiliares em enfermagem vinculados a estabelecimentos de saúde do Estado do Maranhão, tais como: hospitais, clínicas, casas de saúde, entidades beneficentes e filantrópicas, sanatórios, empresas de medicina em grupo, associações assistenciais de saúde, grupo e cooperativas de serviços médicos, asilos, ambulatórios, laboratórios de análise clínica, de fisioterapia e reabilitação, clínicas e consultórios médicos e dentários, home care, sejam eles particulares, beneficentes, filantrópicas ou públicos (administração direta e indireta), bem como auxiliares e técnicos de enfermagem, que contratados por terceiros prestem serviço em algum dos estabelecimentos acima em todos os municípios do Estado do Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na NT 20/2017/GAB/SRT e no Art. 53 da Lei 9784/99 resolve anotar o SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, CNPJ: 12.330.765/0001-79, processo administrativo n. 46204.007503/2010-09 para que exclua da sua representatividade o Estado do Rio Grande do Sul, por conflito de base com o SECRA-SO-RS - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 93.013.670/0001-23, com base no Art. 14 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 12 de janeiro de 2017

Processo: 46226.004326/2016-38 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 111, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo: 46226.005010/2015-82 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 50, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.

CELSE CÉZAR DA CRUZ AMARAL JESUS

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

#### PORTARIA Nº 144, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.046064/2016-68, resolve:

Art. 1º Tomar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0805-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico JL MOTORES AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 174, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.503478/2016-05, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Público de Lençóis Paulista (SDLP), em Lençóis Paulista (SP), no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 404E/SIE, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1998, Seção 1, página 44.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

### GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 152 - Inscrever o aeródromo privado Chácara Rondoagro (RO) (SWRD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00058.503798/2016-57.

Nº 153 - Alterar a inscrição do heliponto privado Condomínio Edifício Spazio JK (SP) (SDEL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de março de 2023. Fica revogada a Portaria nº 0575/SIA, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2013, Seção 1, Página 3. Processo nº 00065.022184/2016-80.

Nº 154 - Inscrever o heliponto privado Miraflores (RR) (SJFZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.500398/2016-09.

Nº 156 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Panamá (GO) (SSAI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.509241/2016-31.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.025399/2014-91, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFR de AEROCULUBE DE ITANHAE, situado à Avenida José Batista Campos, nº 1563 - Aeroporto, em Itanhaém (SP), CEP: 11740-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

#### PORTARIA Nº 90, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.067431/2014-13, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo - Avião do Aeroclube de Passo Fundo, situado à Rua Independência nº 812, salas 61 e 62, Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, CEP: 99010-041.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

#### PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.500451/2016-63, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Voo por Instrumentos - IFR do AEROCULUBE DE GOIÁS, situada à Avenida Suciuri s/nº, Área Militar - Aeroporto - Santa Genoveva, em Goiânia (GO), CEP: 74673-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

#### PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.126922/2014-03, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 2 (dois) anos, a BOMBARDIER AEROSPACE TRAINING CENTER, situada à 2929 W. Airfield Drive PO Box 619011, DFW Airport, TX 75261, Estados Unidos da América, a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

#### PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 129 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A e Piloto Comercial Avião - PC-A da PERFECT FLIGHT Escola de Aviação Civil, localizada à Rua Ariadne Feltrin Campos nº 461, Bairro Vila Aurora, CEP: 78740-114, em Rondonópolis (MT), até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas. Processo nº 00065.099264/2015-42.

Nº 135 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da EDAPA - Escola de Aviação Civil, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Aeronáutico Ltda.- Filial Petrópolis, situada à Rua Montecaseros, nº 108 - Salas 103 e 104, Centro, em Petrópolis (RJ), CEP: 25685-006. Processo nº 00065.065848/2016-03.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

#### PORTARIA Nº 179, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.127592/2013-84, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 29/01/2020, o credenciamento do médico RENATO BONVENTI JUNIOR, CRM-SP 19195, MC 61, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Coronel Leme, nº 321, Centro, Bragança Paulista (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no RBAC nº 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSA DA MOTTA



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 003, de 11.01.17, publicado no DOU nº 12, de 17.01.17, seção 1, página 47, onde se lê: "...empresa INGRESSOS S.A..."; leia-se: "empresa INGRESOS S.A..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 019 - Autorizar a implantação de acesso, passagem de tubulação de esgoto e lançamento de águas pluviais da Rodovia BR-153/SP, por meio de travessia no km 52+800m, Sentido Norte, no Município de São José do Rio Preto/SP, de interesse do Centro Empresarial BR 153 Empreendimento e Incorporação SPE Ltda. - Processo nº 50500.135819/2016-08.

Nº 20 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia aérea no km 505+400m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo nº 50510.054142/2016-81.

Nº 21 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia aérea no km 503+740m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. - Processo nº 50510.054140/2016-91.

Nº 22 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de ocupação longitudinal aérea no trecho entre o km 605+908m e o km 607+343m, na Pista Sentido Jaguarão/RS - Pelotas/RS, em Arroio Grande/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. - Processo nº 50520.040613/2016-54.

Nº 23 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea, no km 540+516m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.122781/2016-36.

Nº 24 - Autorizar a implantação de via lateral e acesso no km 161+000m, Pista Norte, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de Jacareí/SP, de interesse de Atacadão S/A. - Processo nº 50500.044053/2016-45.

Nº 25 - Autorizar a implantação de viaduto na Interseção entre a Av. Noide Cerqueira e a Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 523+000m, nas Pistas Leste/Oeste, no Município de Feira de Santana/BA, de interesse da CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano. - Processo nº 50535.005440/2015-88.

Nº 26 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 138+079m em Canguçu/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. - Processo nº 50520.039736/2016-42.

Nº 27 - Autorizar a readequação do acesso com execução de marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 170+500m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC, de interesse de Célio Rosini. - Processo nº 50545.024315/2016-39.

Nº 28 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 102+600m, Sentido Sul, no Município de Balneário Piçarras/SC, de interesse de Grande Parada Sul Comércio de Combustíveis Ltda. Processo nº 50545.023031/2016-25.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA  
REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

O Superintendente Substituto de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.000226/2017-02 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Transnordestina Logística S.A. - TLSA, nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.064626/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Construção de diversas edificações, localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, pela MRS Logística S.A., em sua própria malha.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.004771/2016-09, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia subterrânea de Adutora de Água no km 134+210 m, no município de Itabaiana/PB, pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, em área arrendada à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.433270/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de água, que terá impacto com a faixa de domínio no km 7 + 800 m, do trecho Mafra - São Francisco do Sul no município de São Francisco do Sul/SC, pela Prefeitura Municipal do referido município, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.433268/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de água, que terá impacto com a faixa de domínio no km 11 + 020 m, do trecho Mafra - São Francisco do Sul no município de São Francisco do Sul/SC, pela Prefeitura Municipal do referido município, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.432503/2016-53, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia de rede adutora de água bruta sob o km 581+864 m da malha concedida à MRS Logística S.A., Ramal do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.006663/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à execução de um desvio ferroviário, pela Granel Química Ltda., no município de São Luís/MA, e terá impacto com a faixa de domínio no km 3 + 850 m na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., a Estação Ferroviária de Sarzedo - NBP: 3204429; bem como vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., a edificação "Casa 01" - NBP: 3290255, autorizando os respectivos ajustes no Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.045849/2009-96, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 6203415 (89 M2 ALV AV G.VARGAS,661), conhecido por Estação Ferroviária de Sarzedo, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da Estação Ferroviária de Sarzedo do Contrato de Arrendamento nº 072/96, firmado entre a extinta Rede Federal S.A. - RFFSA e a concessionária MRS.

Art. 3º Vincular o bem imóvel inscrito sob o NBP: 3290255 (52 M2 ALV PT SARZEDO C/1), conhecido por Casa 01, situado no Pátio Ferroviário de Sarzedo, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 4º Autorizar a incorporação do bem imóvel inscrito sob o NBP: 3290255 (52 M2 ALV PT SARZEDO C/1), conhecido por Casa 01, ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Art. 5º A desincorporação e incorporação autorizadas somente se efetivarão mediante celebração, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA  
Substituto

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****EXTRATOS DE PAUTAS**

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 25/01/2017, às 14h30

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
009.210/2015-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há  
011.519/2010-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
Embargante: Volnei Vieira de Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Volnei Vieira de Freitas; Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e outros, representando Delta Construções S.A.  
016.368/2016-9  
Natureza: Representação  
Representante: Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Extrema/MG  
Representação legal: Lucas Felipe Ferreira (OAB/MG 143.540)  
017.680/2016-6  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica  
Representação legal: não há  
Ministro AUGUSTO NARDES  
008.352/2016-0  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Penitenciário Nacional  
Representação legal: não há  
009.865/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ  
Responsáveis: Aldalea Nogueira Pereira; Antonio Ferreira Neto; Antonio Rodrigues de Melo Amorim; Claudia Sales Neto; Daisy Cavalcante Simpson; Dilma Tereza da Silva; Eliza Chaves Mantuano; Jose Ferreira de Mattos Filho; Lazara Maria da Silva Ferreira; Luiz Eduardo de Carvalho; Ney Ferreira Motta; Wanderley Luiz Kling  
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71499) e outros, representando Lazara Maria da Silva Ferreira  
024.423/2016-5  
Natureza: Representação  
Representante: Link Card Administradora Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal  
Representação legal: Rômulo Gobbi do Amaral, representando o Senado Federal  
034.237/2013-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Responsáveis: Jorge de Souza; Marcos Ferreira de Souza; Nicola Antonio Colucci  
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71499) e outros, representando Marcos Ferreira de Souza  
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
012.180/2016-5  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: EPC Construções S.A.  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo  
Representação legal: Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457)  
012.379/2008-5  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado da Paraíba; Departamento Nacional de Obras Contra a Seca  
Responsáveis: Evilázio Medeiros Pinto; Francisco Evangelista de Freitas; Lamarck Dias Cavalcanti; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há  
028.632/2016-8  
Natureza: Representação  
Representante: Solução Industrial Eireli - ME.  
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Representação legal: não há  
Ministra ANA ARRAES  
011.907/2005-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargante: Jurandir Freire Marinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canguaretama/RN  
Representação legal: Ana Célia Felipe de Oliveira (OAB/RN 2.455) e Bertonne Borges Marinho (OAB/RN 7060)  
019.800/2007-6  
Natureza: Revisão de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Roberto Pereira Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: não há

020.264/2016-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.  
Órgão/Entidade/Unidade: Serpro/Regional São Paulo  
Representação legal: Amanda Almeida Caetano dos Santos (OAB/DF 15.581-E) e outros, representando Serpro/Regional São Paulo; Sarah Priscilla Guimarães (OAB/DF 37394), representando Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.  
027.230/2016-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÊGO  
003.346/2015-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia; Secretaria do Tesouro Nacional  
Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira  
004.988/2015-9  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há  
008.368/2016-3  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho  
Responsável: Benedito Adalberto Brunca  
Representação legal: não há  
017.154/2007-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: C Engenharia S.A. (Cípesa Engenharia S.A.); José Benigno Viana Portela; Dylson de Luiz Medeiros Filho; José Mário do Nascimento; Jose Faustino Pereira Filho; Ademir Pereira Cabral  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas  
Representação legal: Jeferson Germano Regueira Teixeira (OAB/AL 5.309); Bruno Mendes (OAB/DF 44.498); Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719); Marcus Fabricius Santos Lacet (OAB/AL 6.200); Rannery Lincoln G. Pereira (OAB/DF 20.299); Odair Paulo Morales (OAB/AL 4.002-A) e outros  
026.099/2013-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)  
Recorrentes: Valdir Mendes Barranco; Willian César Sampaio  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso  
Representação legal: Cesar Henrique de Almeida Sampaio (OAB/MT 20.712); Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15.462)  
027.922/2011-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2010)  
Recorrentes: Marcelo de Figueiredo Lopes; João Batista da Silva; Rômulo Soares Polari  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632) e outros  
034.135/2016-2  
Natureza: Representação  
Representante: Wevigton de Albuquerque Frota-EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI  
Representação legal: não há  
035.886/2016-1  
Natureza: Representação  
Representante: Jatobeton Engenharia Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP  
Representação legal: não há  
036.385/2016-6  
Natureza: Representação  
Representante: D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
008.433/2016-0  
Natureza: Representação  
Representante: Consórcio Conenge-SC/Augusto Velloso  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento  
Representação legal: Allyson Alberto Mazzarin (OAB/SC 22466) e outros, representando Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; Bernardo Duarte Almeida Fonseca (OAB/PR 31.139), representando Itajui Engenharia de Obras Ltda.; Paola Gomes Estrella Krueger (OAB/SC 6611) e outros, representando Conenge Construções e Engenharia Ltda. e Construtora Augusto Velloso S.A.  
015.089/2015-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Responsável: Julianeli Tolentino de Lima  
Representação legal: não há  
016.659/2016-3  
Natureza: Representação  
Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Preta - BA  
Representação legal: não há

016.801/2015-6  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades  
Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu; Inês da Silva Magalhães; Miriam Aparecida Belchior  
Representação legal: Mario Eduardo Barberis (OAB/SP 148909) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades  
PROCESSOS UNITÁRIOS  
SUSTENTAÇÃO ORAL  
Ministra ANA ARRAES  
017.770/2014-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrentes: Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos e Márcio Percival Alves Pinto  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF 29.237), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/DF 18.958), Eduardo Borges Araújo (OAB/DF 41.595), Janaína Lusier Camelo Diniz (OAB/DF 49.264) e outros, representando Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Jorge Fontes Hereda, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Raphael Rezende Neto e a Caixa Econômica Federal.  
Interessados em sustentação oral:  
- Eduardo Borges Araújo (OAB/DF 41.595), em nome de Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Clarice Coppetti e Carlos Augusto Borges; e  
- Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), em nome de Milton Paulo Kruger Junior.  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO  
Ministro VITAL DO RÊGO  
009.834/2010-9  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes  
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engevix e Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.  
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)  
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA  
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
000.150/2014-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Odair Ruiz  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal:  
Ministro AUGUSTO NARDES  
002.540/2009-6  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Isvaldino de Assunção  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abadia dos Dourados/MG  
Representação legal: Cairo Manoel de Oliveira (OAB/DF 979-A e OAB/MG 35.873)  
017.453/2012-7  
Natureza: Representação  
Representante: Joaquim Gouveia Construções, Desenvolvimento e Negócios Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas  
Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21359); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34406); Jessica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); e Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693)  
020.372/2013-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Rio de Janeiro/RJ  
Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto, Marcos Antônio Dantas Lopes, Maria das Graças Tatagiba Lannes e Maria de Fátima dos Santos  
Representação legal: Jaqueline Nascimento da Costa (OAB/RJ 104.586), representando Vanilda Nascimento da Costa, José Jayme de Souza Santoro (OAB/RJ 90.005), representando Maria de Fátima dos Santos  
Ministro AROLD0 CEDRAZ  
036.225/2016-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há



Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
013.174/2012-6  
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)  
Embargantes: Raniery Araújo Coelho e Osvino Juraszek  
Órgão/Entidade/Unidade : Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia  
Representação legal : Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4.542), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010)  
014.155/2016-8  
Natureza: Auditoria Operacional  
Órgãos/Entidades/Unidades : Pré-Sal Petróleo S.A. e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Representação legal : não há  
014.199/2015-7  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia  
Responsável: Walter da Silva Jorge João  
Representação legal: não há  
036.597/2016-3  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica  
Representação legal: não há  
Ministra ANA ARRAES  
003.193/2001-7  
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)  
Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce  
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal  
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando o recorrente  
013.777/2014-9  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargantes: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma e Pedro Francisco da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Acre  
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160) e Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros  
018.153/2010-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)  
Recorrentes: José Francisco das Neves, Marcelo Perrupato e Silva, Noboru Ofugí, Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Representação legal: André Luiz Figueira Cardoso (OAB/DF 29.310) e outros, representando José Francisco das Neves; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e outros  
Ministro BRUNO DANTAS  
003.008/2014-2  
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
Embargante: Emerson Fernandes Daniel Júnior  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério da Integração Nacional  
Representação legal: não há  
023.176/2015-6  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Representação legal: não há  
033.102/2015-5  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
033.506/2011-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Antonio Santos Souza; Eliene Dias; Rosani Fagundes Ferreira Tavares  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubaíra/BA  
Representação legal: Argemiro Andrade Nascimento Filho (OAB/BA 11085) e outros, representando Eliene Dias e Antonio Santos Souza; Roberto Santana Tavares, representando Rosani Fagundes Ferreira Tavares  
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
013.181/2016-5  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiânia/GO  
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Eduardo James de Moraes; Francisco Antônio Silva de Almeida; Helio Marcos Vieira de Lima; Iram de Almeida Saraiva Junior; Leandro Wasfi Helou; Raphael Nascimento de Mendonça; Ubirajara Alves Abbud

Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho, OAB/GO 5764; Ubirajara Alves Abbud, e Gustavo do Vale Rocha, OAB 13.422/DF 018.480/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: Controladoria-Geral do Município de Porto Velho/RO  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO  
Representação legal: não consta  
026.662/2016-7  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa Engemax Construções e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna/BA  
Representação legal: não há  
027.574/2015-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Trânsito  
Representação legal: não há  
031.632/2016-5  
Natureza: Agravo (Representação)  
Agravante: Enio Bergoli  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
023.438/2012-6  
Natureza: Prestação de Contas Ordinárias  
Exercício: 2011  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira; Deoclecia Amorelli Dias; Eduardo Augusto Lobato; Guilherme Augusto de Araújo; Luís Paulo Garcia Faleiro e Ricardo Oliveira Marques  
Representação legal: Aroldo Plínio Gonçalves (OAB/MG 13.735) e outros, representando Dilma Alves Ferreira  
027.987/2015-9  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Casa Civil da Presidência da República  
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
031.081/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM  
Responsável: Sildoyério Almeida Tundis  
Representação legal: não há  
036.229/2016-4  
Natureza: Representação  
Representante: Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército  
Representação legal: João Fanucchi de Almeida Melo e outros  
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
003.130/2015-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Embargante: Conselho Federal de Corretores de Imóveis  
Representação legal: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737) e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Em 20 de janeiro de 2017.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 25/01/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
019.217/2016-1  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
035.844/2016-7  
Natureza: Aposentadoria  
Representação legal: não há  
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
000.135/2017-8  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há.  
034.209/2016-6  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
036.666/2016-5  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
Ministra ANA ARRAES  
015.021/2008-2  
Natureza: Denúncia

Representação legal: Diego D'Avilla Cavalcante (OAB/AM 6.905), Alberto Simonetti C. Neto (OAB/AM 2.599), Heyza Cristina de Souza Martins Escanhuela (OAB/RN 3.592), Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3.918), Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Luciano Pinho Nilo (OAB/MG 23.833)  
025.997/2016-5  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
033.068/2016-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÊGO  
016.462/2016-5  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
033.834/2016-4  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
034.211/2016-0  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
026.698/2014-5  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
029.653/2016-9  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
034.809/2016-3  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
000.737/2015-1  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há  
033.830/2016-9  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais  
PROCESSOS UNITÁRIOS  
REABERTURA DE DISCUSSÃO  
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
021.027/2016-1  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/E/DF 15.037) e outros  
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (32/2016)  
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
010.438/2015-7  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: Joaquim Estevam de Araújo Neto (OAB/RR 571)

Em 20 de janeiro de 2017  
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE  
ALBUQUERQUE  
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2015, bem como em observância ao art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015365/2015-77, aplica à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.598/0001-48, com endereço na CNB 14, Lote 02, Loja 01, Taguatinga Norte - DF, CEP 70.115-145, penalidade de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelecem os itens 12.1, 12.2 e o inciso I do item 31.1, inciso I, do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.011, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

ANEXO I

| Cargo                                 | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|
| Ministro do Superior Tribunal Militar | 32.074,85   |
| Juiz-Auditor Corregedor               | 30.471,11   |
| Juiz-Auditor                          | 28.947,55   |
| Juiz-Auditor Substituto               | 27.500,17   |

ANEXO II

| Cargo em Comissão | Retribuição Integral (R\$) | Opção pelo Cargo Efetivo (R\$) |
|-------------------|----------------------------|--------------------------------|
| CJ-04             | 14.607,74                  | 9.495,05                       |
| CJ-03             | 12.940,02                  | 8.411,03                       |
| CJ-02             | 11.382,88                  | 7.398,88                       |
| CJ-01             | 9.216,74                   | 5.990,89                       |

ANEXO III

| Função Comissionada | Valor da Função de Confiança (R\$) |
|---------------------|------------------------------------|
| FC-06               | 3.072,36                           |
| FC-05               | 2.232,38                           |
| FC-04               | 1.939,89                           |
| FC-03               | 1.379,07                           |
| FC-02               | 1.185,05                           |
| FC-01               | 1.019,17                           |

ANEXO IV

| Cargo               | Classe | Padrão | Vencimento (R\$) | GAJ - 108% (R\$) | Remuneração (R\$) |
|---------------------|--------|--------|------------------|------------------|-------------------|
| Analista Judiciário | C      | 13     | 7.305,28         | 7.889,70         | 15.194,98         |
|                     |        | 12     | 7.092,51         | 7.659,91         | 14.752,42         |
|                     |        | 11     | 6.885,93         | 7.436,80         | 14.322,73         |
|                     | B      | 10     | 6.685,37         | 7.220,20         | 13.905,57         |
|                     |        | 9      | 6.490,65         | 7.009,90         | 13.500,55         |
|                     |        | 8      | 6.140,63         | 6.631,88         | 12.772,51         |
|                     |        | 7      | 5.961,77         | 6.438,71         | 12.400,48         |
|                     |        | 6      | 5.788,14         | 6.251,19         | 12.039,33         |
|                     | A      | 5      | 5.619,55         | 6.069,11         | 11.688,66         |
|                     |        | 4      | 5.455,87         | 5.892,34         | 11.348,21         |
|                     |        | 3      | 5.161,65         | 5.574,58         | 10.736,23         |
|                     |        | 2      | 5.011,31         | 5.412,21         | 10.423,52         |
|                     |        | 1      | 4.865,35         | 5.254,58         | 10.119,93         |

| Cargo              | Classe | Padrão | Vencimento (R\$) | GAJ - 108% (R\$) | Remuneração (R\$) |
|--------------------|--------|--------|------------------|------------------|-------------------|
| Técnico Judiciário | C      | 13     | 4.452,49         | 4.808,69         | 9.261,18          |
|                    |        | 12     | 4.322,81         | 4.668,63         | 8.991,44          |
|                    |        | 11     | 4.196,90         | 4.532,65         | 8.729,55          |
|                    | B      | 10     | 4.074,66         | 4.400,63         | 8.475,29          |
|                    |        | 9      | 3.955,98         | 4.272,46         | 8.228,44          |
|                    |        | 8      | 3.742,65         | 4.042,06         | 7.784,71          |
|                    |        | 7      | 3.633,64         | 3.924,33         | 7.557,97          |
|                    |        | 6      | 3.527,81         | 3.810,03         | 7.337,84          |
|                    | A      | 5      | 3.425,06         | 3.699,06         | 7.124,12          |
|                    |        | 4      | 3.325,30         | 3.591,32         | 6.916,62          |
|                    |        | 3      | 3.145,98         | 3.397,66         | 6.543,64          |
|                    |        | 2      | 3.054,35         | 3.298,70         | 6.353,05          |
|                    |        | 1      | 2.965,38         | 3.202,61         | 6.167,99          |

GAJ: Gratificação Judiciária

Não há servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário na Justiça Militar da União

ANEXO V

| Cargo                                                      | Classe | Padrão | Vencimento (R\$) | GAJ - 108% (R\$) | GAE - 35% (R\$) | Remuneração (R\$) |
|------------------------------------------------------------|--------|--------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal) | C      | 13     | 7.305,28         | 7.889,70         | 2.556,85        | 17.751,83         |
|                                                            |        | 12     | 7.092,51         | 7.659,91         | 2.482,38        | 17.234,80         |
|                                                            |        | 11     | 6.885,93         | 7.436,80         | 2.410,08        | 16.732,81         |
|                                                            | B      | 10     | 6.685,37         | 7.220,20         | 2.339,88        | 16.245,45         |
|                                                            |        | 9      | 6.490,65         | 7.009,90         | 2.271,73        | 15.772,28         |
|                                                            |        | 8      | 6.140,63         | 6.631,88         | 2.149,22        | 14.921,73         |
|                                                            |        | 7      | 5.961,77         | 6.438,71         | 2.086,62        | 14.487,10         |
|                                                            |        | 6      | 5.788,14         | 6.251,19         | 2.025,85        | 14.065,18         |
|                                                            | A      | 5      | 5.619,55         | 6.069,11         | 1.966,84        | 13.655,50         |
|                                                            |        | 4      | 5.455,87         | 5.892,34         | 1.909,55        | 13.257,76         |
|                                                            |        | 3      | 5.161,65         | 5.574,58         | 1.806,58        | 12.542,81         |
|                                                            |        | 2      | 5.011,31         | 5.412,21         | 1.753,96        | 12.177,48         |
|                                                            |        | 1      | 4.865,35         | 5.254,58         | 1.702,87        | 11.822,80         |

GAJ: Gratificação Judiciária

GAE: Gratificação de Atividade Externa

ANEXO VI

| Cargo                                               | Classe | Padrão | Vencimento (R\$) | GAJ - 108% (R\$) | GAS- 35% (R\$) | Remuneração (R\$) |
|-----------------------------------------------------|--------|--------|------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária) | C      | 13     | 4.452,49         | 4.808,69         | 1.558,37       | 10.819,55         |
|                                                     |        | 12     | 4.322,81         | 4.668,63         | 1.512,98       | 10.504,42         |
|                                                     |        | 11     | 4.196,90         | 4.532,65         | 1.468,92       | 10.198,47         |
|                                                     | B      | 10     | 4.074,66         | 4.400,63         | 1.426,13       | 9.901,42          |
|                                                     |        | 9      | 3.955,98         | 4.272,46         | 1.384,59       | 9.613,03          |
|                                                     |        | 8      | 3.742,65         | 4.042,06         | 1.309,93       | 9.094,64          |
|                                                     |        | 7      | 3.633,64         | 3.924,33         | 1.271,77       | 8.829,74          |
|                                                     |        | 6      | 3.527,81         | 3.810,03         | 1.234,73       | 8.572,57          |
|                                                     | A      | 5      | 3.425,06         | 3.699,06         | 1.198,77       | 8.322,89          |
|                                                     |        | 4      | 3.325,30         | 3.591,32         | 1.163,86       | 8.080,48          |
|                                                     |        | 3      | 3.145,98         | 3.397,66         | 1.101,09       | 7.644,73          |
|                                                     |        | 2      | 3.054,35         | 3.298,70         | 1.069,02       | 7.422,07          |
|                                                     |        | 1      | 2.965,38         | 3.202,61         | 1.037,88       | 7.205,98          |

GAJ: Gratificação Judiciária  
GAS: Gratificação de Atividade de Segurança  
Lei nº 11.416, de 15 DEZ 2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União.  
Lei nº 12.774, de 26 DEZ 2012 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União.  
Lei nº 13.317, de 20 JUL 2016 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:  
Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biblioteconomia - 11ª Região, para o exercício financeiro de 2017.

CRB-11

| Receita em R\$                | Despesa em R\$                |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Receitas Correntes 243.000,00 | Despesas Correntes 233.350,00 |
| Receitas de Capital 0,00      | Despesas de Capital 9.650,00  |
| Total Geral 243.000,00        | Total Geral 243.000,00        |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;  
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;  
CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 33 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010);  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 255/2013, que dispõe sobre Especialidades Profissionais em Educação Física;  
CONSIDERANDO a importância de aprimorar a formação do treinador esportivo, com vistas a melhoria do sistema de preparação esportiva no país;  
CONSIDERANDO que a formação oferecida pelas entidades nacionais de administração do desporto contribui na capacitação do Profissional de Educação Física, graduado em curso superior de Educação Física e tem se mostrado eficiente na qualificação de treinadores esportivos;  
CONSIDERANDO que a formação continuada oferecida pelas entidades nacionais de administração do desporto têm como perspectiva agregar inovações técnico-científicas e tecnológicas, de modo a produzir impacto positivo na qualificação dos treinadores esportivos;  
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2016;  
RESOLVE:  
Art. 1º - O Termo de Cooperação definido nesta Resolução é um instrumento legal que estabelece as condições para o registro de Título de Especialista no Sistema CONFEF/CREFs, de Profissionais de Educação Física graduados em curso superior, registrados e em dia com as suas obrigações no Sistema CONFEF/CREFs, que tenham obtido certificação em curso realizado por entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A assinatura do Termo de Cooperação definido nesta Resolução é restrito às entidades nacionais de administração do desporto, não havendo extensão dessa prerrogativa às entidades esportivas regionais ou estaduais que lhes são filiadas e/ou vinculadas.  
Parágrafo único - A assinatura do Termo de Cooperação com o CONFEF é extensiva ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPOB), resguardadas as orientações definidas nesta Resolução.  
Art. 3º - As entidades nacionais de administração do desporto interessadas em assinar o Termo de Cooperação com o Conselho Federal de Educação Física devem demonstrar objetivamente que o curso a ser realizado possui objetivos profissionalizantes, focados no aprimoramento de competência técnica do Profissional de Educação Física em modalidade esportiva específica ou em áreas correlatas e complementares ao esporte.  
Parágrafo único - O curso tratado nesta Resolução tem caráter profissional e não deve ser entendida como pós-graduação lato sensu, de caráter acadêmico, a qual é regida por normas próprias do Ministério da Educação.  
Art. 4º - O programa do curso apresentado pela entidade proponente do Termo de Cooperação, deve conter:  
I - calendário de execução e plano de avaliação dos participantes;  
II - objetivos, conteúdos, condições de funcionamento (espaço físico, laboratórios e demais recursos disponíveis);  
III - corpo docente qualificado com formação profissional na área do curso a ser realizado, ou em área correlata;  
IV - registro no Sistema CONFEF/CREFs para os Profissionais de Educação Física;  
V - enfoque teórico/prático e vivência na especialidade oferecida.  
Parágrafo único - No caso de docente estrangeiro, a entidade proponente deve comprovar ao CONFEF, por meio de documento escrito, no ato da solicitação de assinatura do Termo de Cooperação, que o mesmo é detentor de reconhecimento técnico e experiência específica na área objeto do curso.  
Art. 5º - Quando da solicitação de celebração do Termo de Cooperação para registro de Título de Especialista no Sistema CONFEF/CREFs, o Conselho Federal de Educação Física deve cumprir os seguintes procedimentos administrativos:  
I - receber a solicitação e formalizar processo;  
II - disponibilizar o processo para parecer de um Conselheiro Federal Relator;  
III - submeter o parecer ao Plenário do CONFEF;  
IV - comunicar a entidade proponente o resultado da análise do Plenário;  
V - arquivar o processo original.  
Art. 6º - O parecer do Relator deve, de modo objetivo, registrar o seu posicionamento sobre a pertinência da proposta do cenário desportivo nacional, assim como no contexto da formação continuada na área de Educação Física, as condições de executabilidade do curso e as condições do corpo docente e/ou técnico.  
Parágrafo único - Ao final do seu parecer o Relator deve indicar um dos conceitos descritos a seguir, considerando as características definidas para cada um deles frente às condições identificadas na proposta analisada:  
I - Admitido - Quando a solicitação atender às exigências do Sistema CONFEF/CREFs e poder ser assinado pelas partes interessadas;  
II - Não admitido - Quando a solicitação não atender às exigências do Sistema CONFEF/CREFs.  
Art. 7º - O Conselho Federal de Educação Física comunicará à entidade proponente o resultado da análise do processo, sendo facultada à entidade cujo processo não foi admitido, a possibilidade de nova solicitação, por tempo indeterminado.  
Art. 8º - O caráter do Termo de Cooperação será sempre de excepcionalidade, devendo ser reeditado para cada nova versão de um mesmo curso ou quando da realização de um novo curso, mesmo já existindo Termo de Cooperação firmado entre as partes.  
Art. 9º - Quando do encerramento do curso e da emissão dos certificados para os participantes, a entidade promotora informará ao Conselho Federal de Educação Física a relação dos concluintes, com os respectivos números de Cédulas de Identidade Profissional do Sistema CONFEF/CREFs, visando as providências de registro do Título de Especialista, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 10 - Para registro do Título de Especialista no Sistema CONFE/CREFs decorrente de curso realizado com base no Termo de Cooperação objeto desta Resolução, os Conselhos Regionais de Educação Física deverão seguir os procedimentos definidos na Resolução de Registro de Especialidades Profissionais do Sistema CONFEF/CREFs.  
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.  
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, bairro: Bigorrihlo, Curitiba/PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XII do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;  
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução-COFFITO nº 81, de 9 de maio de 1987;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº 378, de 11 de junho de 2010;  
CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; resolve:  
Art. 1º Reconhecer e disciplinar a atividade do terapeuta ocupacional no exercício da Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia.  
Art. 2º Para efeito de registro, o título concedido ao profissional Terapeuta Ocupacional será de Profissional Terapeuta Ocupacional Especialista em Gerontologia.  
Art. 3º Para o exercício da Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia, na concepção da integralidade e humanização na atenção à pessoa, é necessário o domínio nas seguintes grandes áreas de competência:  
I - Realizar consulta, avaliação, solicitar inter consulta, exames complementares e pareceres para definir o diagnóstico, a intervenção e o prognóstico terapêutico ocupacional, voltados para autonomia e independência das pessoas idosas;  
II - Realizar estratégias de promoção, prevenção, manutenção e/ou reabilitação das funções cognitivas (memória, atenção, concentração, linguagem, orientação espacial e temporal), sensoriais e motoras no âmbito do desempenho ocupacional da pessoa idosa;  
III - Realizar atividades educativas em todos os níveis de atenção à pessoa idosa, familiares e cuidadores/acompanhantes, bem como aos profissionais, estudantes e população em geral;  
IV - Aplicar e interpretar as escalas, questionários e testes funcionais, uni e multidimensionais, validados para pessoas idosas;  
V - Solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários ao estabelecimento do diagnóstico e prognósticos terapêuticos ocupacionais e prescrição de condutas terapêuticas ocupacionais;  
VI - Determinar o diagnóstico e prognóstico terapêutico ocupacional;  
VII - Prescrever, confeccionar, testar, avaliar, adaptar, treinar, gerenciar e aplicar métodos, técnicas, recursos e procedimentos tecnológicos, assistivos, de realidade virtual e práticas integrativas e complementares adequadas à pessoa idosa, familiares, cuidadores e comunidade para a execução das atividades humanas e participação social assim como para facilitação ambiental;

VIII - Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órtese e prótese necessárias a otimização do desempenho ocupacional e integração da pessoa idosa;

IX - Promover a adequação e o gerenciamento de rotinas;

X - Prescrever, analisar e intervir no desempenho ocupacional nas Atividades de Vida Diária (AVDs) básicas, intermediárias e avançadas; nas Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVDs); na produtividade envolvendo trabalho remunerado ou não; no manejo das atividades domésticas, educação, descanso, sono, lazer e participação social e, em seus padrões de desempenho (rotinas e hábitos, rituais e papéis ocupacionais), considerando os diferentes contextos culturais, pessoais, físicos, sociais, temporais e virtuais;

XI - Realizar posicionamento no leito, transferências, sedação, ortostatismo, deambulação e orientar e capacitar o idoso e seus cuidadores visando otimização, manutenção e recuperação do desempenho ocupacional;

XII - Orientar, planejar, prescrever, elaborar, gerenciar e promover adequações ambientais, tendo como parâmetro a acessibilidade, funcionalidade, segurança e redes de apoio para as pessoas idosas, no seu domicílio e em outros contextos sociais;

XIII - Participar de planos interdisciplinares e transdisciplinares, de convívio e integração inter geracional, por meios de recursos terapêuticos ocupacionais;

XIV - Coordenar Grupos, Oficinas Terapêuticas e Educativas para as pessoas idosas e/ou seus familiares e cuidadores;

XV - Avaliar e intervir no processo de reabilitação psicossocial da pessoa idosa;

XVI - Determinar as condições de inter consultas e de alta terapêutica ocupacional, incluindo plano de cuidados domiciliares ou institucionais;

XVII - Emitir laudos, atestados, pareceres e relatórios terapêuticos ocupacionais;

XVIII - Estabelecer e executar plano de cuidados paliativos para as pessoas idosas, tanto no campo terapêutico ocupacional quanto no contexto da equipe interdisciplinar;

XIX - Realizar consultoria gerontológica, elaborando plano de gestão de cuidados e rotina para família e idosos;

XX - Participar de ações de gestão em serviços de referência ao atendimento da pessoa idosa e ações de controle social;

XXI - Desenvolver, por mediação sócio ocupacional, atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo de idosos com deficiência, com processos de ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade social para desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informações;

XXII - Desenvolver estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio comunitária e de favorecimento do diálogo intercultural.

Art. 4º O exercício da especialidade profissional do terapeuta ocupacional em Gerontologia está condicionado ao conhecimento e domínio das seguintes áreas e disciplinas:

I - Anatomia geral dos órgãos e sistemas e, em especial, as alterações celulares e morfológicas que ocorrem no processo de envelhecimento;

II - Fisiologia dos órgãos e sistemas e, em especial, as alterações que ocorrem no processo de envelhecimento;

III - Processos de envelhecimento, ciclos de vida, processos de saúde/doença;

IV - Demografia e epidemiologia do envelhecimento;

V - Aspectos multidimensionais do envelhecimento: social, psicológico, espiritual, cronológico, biológico, funcional e suas teorias;

VI - Envelhecimento ativo e qualidade de vida da pessoa idosa;

VII - Fisiopatologia do envelhecimento;

VIII - Capacidade do desempenho ocupacional, independência e autonomia;

IX - Ergonomia e biomecânica ocupacional;

X - Neurociências, neuropsicologia;

XI - Síndromes geriátricas;

XII - Avaliação multidimensional do idoso;

XIII - Farmacologia aplicada ao envelhecimento;

XIV - Técnicas e recursos tecnológicos aplicados à Gerontologia de densidades tecnológicas leves, leves-duras e duras;

XV - Indicadores de saúde para idosos;

XVI - Planejamento e adaptação do ambiente para pessoas idosas;

XVII - Desafios do envelhecimento nas diferentes regiões do país;

XVIII - Políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e lazer voltados para a população idosa e a intersetorialidade;

XIX - Desenvolvimento ontogênico e psicossocial;

XX - Ética, bioética, cuidados paliativos, tanatologia;

XXI - Gerenciamento de serviços e gestão em saúde, na assistência social, cultura, lazer e na educação;

XXII - Atuação em equipes de atenção à pessoa idosa, familiares, cuidadores e comunidade;

XXIII - Fundamentos técnico-científicos, históricos e metodológicos da Terapia Ocupacional na atenção à pessoa idosa;

XXIV - Próteses, órteses e dispositivos de tecnologia assistiva, comunicação visando a participação social e acessibilidade para a pessoa idosa;

XXV - Procedimentos e intervenções terapêuticos ocupacionais na atenção integral à pessoa idosa, nas modalidades individuais e grupais;

XXVI - Análise da atividade e dos recursos terapêuticos e intervenção terapêutica ocupacional à pessoa idosa, grupos e comunidades;

XXVII - Suporte básico de vida: procedimentos e recomendações;

XXVIII - Humanização, ética e bioética.

Art. 5º O Terapeuta Ocupacional Especialista em Gerontologia pode exercer as seguintes atribuições:

I - Atenção, assistência e mediação terapêutica funcional;

II - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

III - Gestão e planejamento;

IV - Empreendedorismo;

V - Gerenciamento;

VI - Direção;

VII - Chefia;

VIII - Consultoria;

IX - Assessoria;

X - Auditoria;

XI - Perícia;

XII - Preceptoria, ensino e pesquisa.

Art. 6º A formação profissional dessa especialidade apresenta quatro grandes âmbitos de atuação: Atenção à saúde da pessoa idosa; Assistência social à pessoa idosa; Cultura e lazer para a pessoa idosa e Educação à pessoa idosa; como descrito a seguir:

I - O âmbito de atuação na Atenção à Saúde da pessoa idosa compreende o planejamento e execução da intervenção terapêutica ocupacional, visando a proteção, a otimização das habilidades de desempenho, a prevenção de agravos, a promoção e recuperação da saúde, a reabilitação e o gerenciamento de situações irreversíveis junto às pessoas idosas saudáveis, pré-frágeis e frágeis, seus familiares, cuidadores e/ou acompanhantes, contemplando aspectos da saúde biopsicossocial nos processos naturais ou patológicos do envelhecimento;

II - O âmbito de atuação na Assistência Social à pessoa idosa compreende a atuação do terapeuta ocupacional junto às pessoas idosas, seus familiares, cuidadores/accompanhantes, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com o objetivo de promover a participação social, elaborar estratégias e/ou ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos e resolução de problemáticas sociais, fortalecendo as redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, e favorecendo o empoderamento do idoso como cidadão;

III - O âmbito de atuação na Cultura e Lazer para a pessoa idosa compreende a atuação do terapeuta ocupacional no fomento, na organização e promoção da participação em eventos socioculturais, artísticos e de lazer, com a finalidade de promover e preservar a memória e identidade pessoal e cultural, a autonomia, a sociabilidade e favorecer a inclusão social, a fruição artística, a superação de desafios, a otimização de projetos e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, seus familiares e cuidadores/accompanhantes;

IV - O âmbito de atuação na Educação à pessoa idosa compreende a atuação do terapeuta ocupacional na educação formal e não formal, na capacitação e o desenvolvimento de novas habilidades de profissionais, em programas de educação permanente, na construção de espaços de criação e formação continuada, na promoção da participação nos programas de educação ao longo da vida, na constituição de práticas socioeducativas com ênfase no envelhecimento ativo e projetos de vida; na promoção da intergeracionalidade e nos processos de inclusão escolar e digital.

Art. 7º A Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia deve produzir conhecimento científico em Terapia Ocupacional em Gerontologia e torná-lo acessível à população em geral.

Art. 8º A Atuação na Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, seja público, privado e filantrópico, assim como nos setores da previdência social, educação, trabalho, judiciário e presidiário, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção e recuperação, nos seguintes ambientes:

I - Hospitalar;

II - Ambulatorial;

III - Unidades básicas de saúde;

IV - Unidades de referência à saúde do idoso em todos os níveis de atenção à saúde;

V - Atenção domiciliar;

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos - IL-PI;

VII - Centros de convivência;

VIII - Centros-dia;

IX - Repúblicas, academias, clubes e agremiações;

X - Família acolhedora;

XI - Hospitais de cuidados transicionais/hospícios;

XII - Previdência social;

XIII - Entre outros.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 478, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução-COFFITO nº 323, de 08 de dezembro de 2006.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 273ª Reunião Plenária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017, na sede da Autarquia, situada no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília/DF, em conformidade com a competência prevista nos incisos I e IV do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em especial,

CONSIDERANDO que é dever legal do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional organizar e instalar os Conselhos Regionais; resolve:

Art. 1º - As normas que estipulam critérios para desmembramento, remembramento e instalação de Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aprovadas na Resolução-COFFITO nº 323, de 08 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 7º - O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá, mediante requerimento da nova Autarquia Regional, desde que haja previsão orçamentária, estabelecer repasse financeiro para instalação, ampliação e manutenção dos serviços básicos da Autarquia criada ou remembrada, a fim de manter os serviços públicos realizados, bem como a fiscalização do exercício profissional de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e suas respectivas pessoas jurídicas registradas nessas respectivas circunscrições, observando:

I - O COFFITO poderá dispor de recursos, desde que haja previsão em seu orçamento, para a aquisição e instalação de sede própria dos novos Conselhos Regionais, cabendo ao respectivo Conselho Regional beneficiado, observando aos princípios da Administração Pública, realizar a aquisição do imóvel no prazo de 1 (um) ano;

II - O COFFITO poderá ainda doar bens móveis, necessários ao exercício das atividades administrativas e de fiscalização, ao novo Conselho Regional ou ao Conselho Regional remembrado.

§ 1º. O repasse a que se refere o inciso I será realizado por meio da assinatura de termo de repasse de recursos para a aquisição da sede e caberá ao Conselho Regional informar por meio documental a respectiva aquisição, enviando ao COFFITO o instrumento translativo de propriedade, bem como disponibilizando, se assim requisitar o COFFITO, o respectivo procedimento administrativo para a aquisição da sede regional.

§ 2º. O recurso a que se refere o inciso I deverá ser integralmente utilizado na aquisição e instalação da sede regional.

Art. 2º - As alterações promovidas por esta Resolução aplicar-se-ão também aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em fase inicial de suas atividades, sendo considerados para tanto aqueles desmembrados nos 4 (quatro) anos antecedentes à publicação desta resolução.

Art. 3º Revogam-se os artigos 8º, 9º e 10º da Resolução nº 323, de 08 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionado a Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico Veterinário, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que no âmbito de sua área específica de atuação, e como Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, e 22, XVI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando que é atribuição do CFMV expedir Resoluções para eficácia da Lei nº 5.517, de 1968, e de definir ou modificar a competência dos profissionais de medicina veterinária, conforme artigos 5º e 6º da citada Lei;

considerando os termos da Resolução CES/CNE/MEC nº 1/2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina Veterinária;

considerando que os estabelecimentos médicos veterinários são obrigados a se registrarem no sistema CFMV/CRMVs, de acordo com a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992;

considerando a inexistência de um diploma legal que caracterize o Hospital Veterinário de Ensino, a Clínica Veterinária de Ensino e a Fazenda de Ensino;

considerando, ainda, os estudos realizados pela Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária do CFMV (CNEMV/CFMV), que vem atuando junto ao MEC no sentido de aprimorar o ensino em Medicina Veterinária no País;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, Hospital Veterinário e Clínica Veterinária de Ensino caracterizam-se por serem laboratórios didáticos especializados de ensino, pesquisa e extensão, integrados ao Projeto Pedagógico do Curso e destinados à formação do médico veterinário.

Art. 2º O Hospital Veterinário e a Clínica Veterinária de Ensino têm como principal objetivo assegurar a formação teórico-prática do médico veterinário.

Art. 3º O Hospital Veterinário e a Clínica Veterinária de Ensino devem contar com docentes qualificados, com a função de orientação nas seguintes atividades essenciais:

I - clínica;

II - cirurgia;

III - reprodução animal;

IV - patologia;

V - diagnóstico por imagem; e

VI - laboratório clínico.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão ser orientadas por docentes de forma interdisciplinar.

Art. 4º O Hospital Veterinário de Ensino deve permitir o atendimento clínico e cirúrgico de animais com objetivo didático sob a responsabilidade técnica e presença permanente de docente médico veterinário, com prestação de serviços ao público interno e externo durante 24 horas.

Art. 5º O Hospital Veterinário e a Clínica Veterinária de Ensino deverão dispor de instalações adequadas e equipamentos suficientes, quantitativa e qualitativamente, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

I - atendimento clínico;

II - atendimento cirúrgico;

III - diagnóstico por imagem, contando no mínimo com serviços radiológico, ultrassonográfico e endoscópico;

IV - patologia, incluindo histopatologia e anatomia patológica;

V - patologia clínica;

VI - laboratórios de microbiologia; e

VII - reprodução animal.

§1º O aprendizado em serviço, que se constitui em atividade imprescindível para formação do médico veterinário, requer casuística suficiente, atendendo adequadamente aos seguintes referenciais para até 80 (oitenta) vagas autorizadas por ano:

I - clínica médica de pequenos animais: 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano;

II - clínica cirúrgica de pequenos animais: 180 (cento e oitenta) casos novos por ano;

III - clínica médica e cirúrgica de grandes animais: 150 (cento e cinquenta) casos novos por ano, atendidos no Hospital e/ou a campo;

IV - clínica médica e cirúrgica de animais selvagens, incluindo espécies não convencionais de companhia:80 (oitenta) casos novos por ano (atendimentos, cirurgias e procedimentos);

V - anestesiologia veterinária: 330 (trezentos e trinta) procedimentos anestésicos gerais (inalatórios ou intravenosos) em pequenos animais, grandes animais e animais selvagens, por ano;

VI - laboratório clínico: 2300 (dois mil e trezentos) exames por ano, dentre os seguintes procedimentos: hemograma, bioquímica sanguínea e de líquidos cavitários, urinálise, copro-parasitológico, citologia esfroliativa e de líquidos cavitários, exame de suco rumenal, exame do sêmen, cultura e antibiograma, exames imunológicos (PCR), brucelose, tuberculização, sorologia (brucelose, anemia infecciosa equina, leucose bovina, e outras afecções de suínos e aves);

VII - diagnóstico por imagem: 400 (quatrocentos) exames por ano, contemplando: radiologia de tórax, abdome, membros, coluna vertebral, cabeça e pescoço; bem como ultrassonografia de tórax e abdome, tendões, articulações e músculos;

VIII - patologia veterinária: 150 (cento e cinquenta) necropsias por ano; e

IX - reprodução animal: 120 (cento e vinte) casos novos em biotecnologia da reprodução (inseminação artificial, transferência de embriões, fertilização in vitro e outras), obstetrícia e patologia da reprodução.

§2º Dada a natureza dos serviços prestados e da infraestrutura requerida, em nenhuma hipótese será permitida a utilização de instalações conveniadas.

Art. 6º A Fazenda de Ensino deverá utilizar modernas tecnologias de produção, abrangendo todas as etapas de produção nas seguintes áreas essenciais de formação do profissional:

I - bovinocultura de corte e leite;

II - avicultura;

III - suinocultura;

IV - equideocultura;

V - ovino/caprinocultura;

VI - piscicultura.

Art. 7º A Fazenda de Ensino tem por objetivo dotar o aluno de visão integrada e sistêmica das cadeias produtivas, tendo como fundamento a sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Parágrafo único. A Fazenda de Ensino poderá ser própria ou conveniada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Altera o prazo para pagamento da anuidade com desconto do exercício de 2017, somente no âmbito do CRESS com jurisdição no Estado do Paraná.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos consubstanciados na Resolução CFESS Nº 775, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade do exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2017, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja perante o XXXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/MT, de 13 a 16 de outubro de 2016;

Considerando que tal medida, relativa a prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidade de 2017;

Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo fórum máximo da categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional;

Considerando a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016, para pagamento da anuidade em cota única do exercício de 2017 fica prorrogado para a data a seguir consignada: I - 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 24 do mês de fevereiro;

Art. 2º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 775, de 21 de outubro de 2016.

Art. 3º A prorrogação de prazo prevista pelo artigo 1º da presente Resolução só se aplica e abrange os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS/PR.

Art. 4º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2017 previstos pela Resolução CFESS nº 775/2016 permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 5º As demais disposições constantes da Resolução CFESS Nº 775/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E: Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

| CÓDIGO            | RUBRICAS                              | SUPLEMENTA | ANULA     |
|-------------------|---------------------------------------|------------|-----------|
| 6.3.1.1.01.01.001 | SALÁRIOS                              | 7.000,00   |           |
| 6.3.1.1.01.01.002 | GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO     | 500,00     |           |
| 6.3.1.1.01.01.003 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS  | 700,00     |           |
| 6.3.1.1.01.02.003 | PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO          | 50,00      |           |
| 6.3.1.1.01.01.004 | GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO     | 400,00     |           |
| 6.3.1.3.02.01.035 | POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL | 39.000,00  |           |
| 6.3.1.6.01.02.001 | COTA PARTE                            | 3.000,00   |           |
| 6.3.1.9.01.01.003 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES     | 2.000,00   |           |
| 6.3.1.3.02.01.018 | SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL   |            | 20.650,00 |
| 6.3.1.3.02.01.036 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES          |            | 21.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.017 | BENS MOVEIS NÃO ATIVAVEIS             |            | 5.000,00  |
| 6.3.1.3.01.01.018 | MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA    |            | 6.000,00  |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

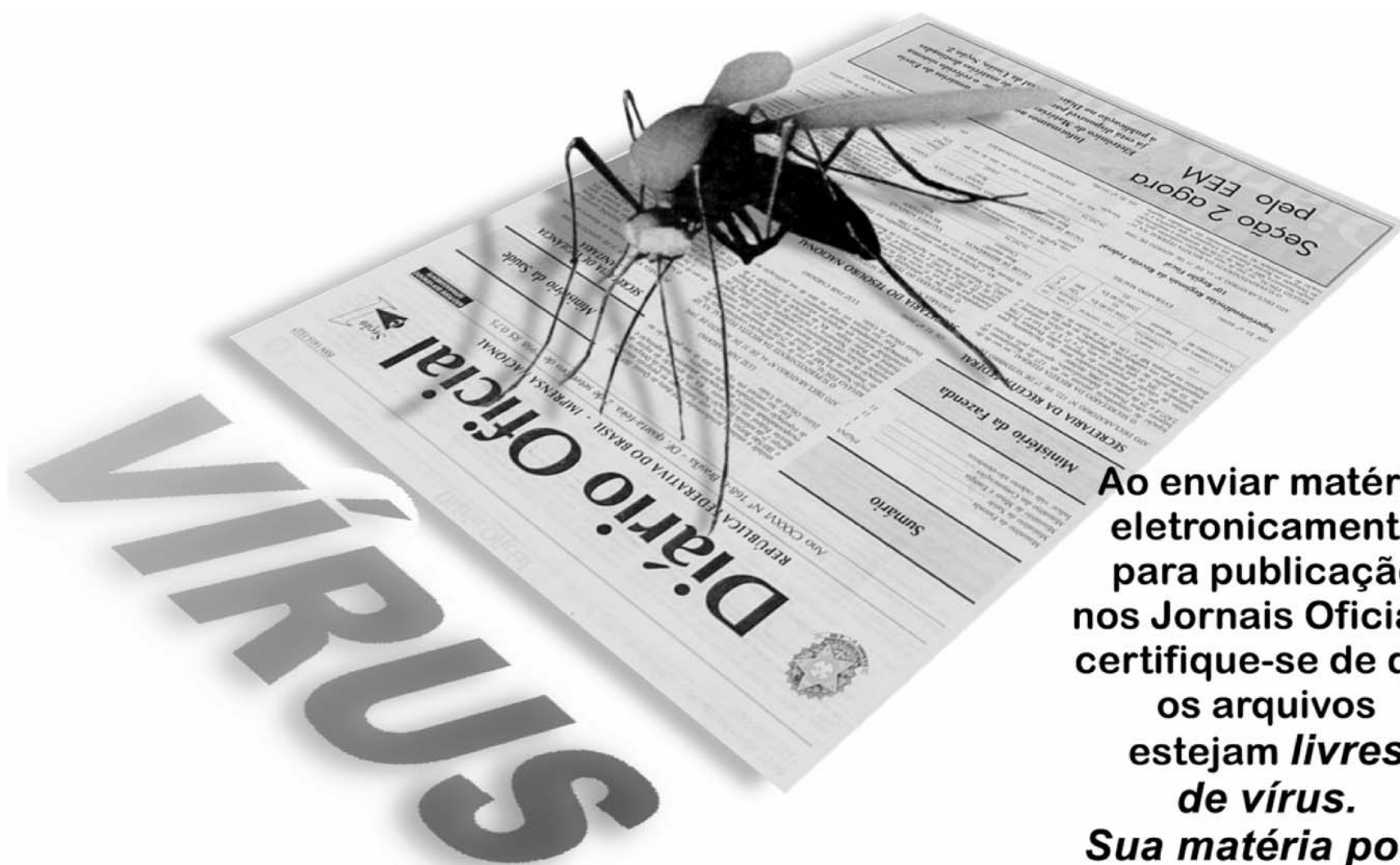
MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Impressão Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017012300069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

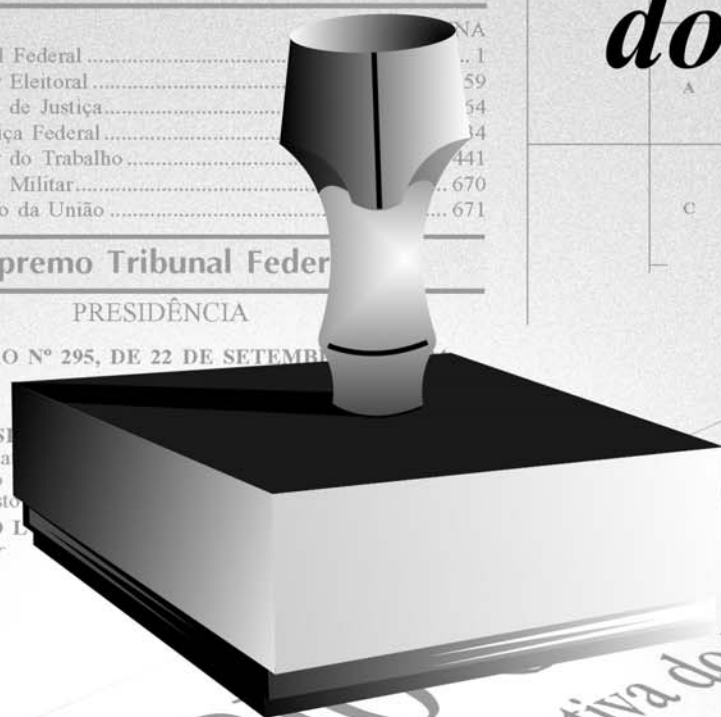
**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal .....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral .....   | 59  |
| Tribunal Superior de Justiça .....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal .....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho ..... | 441 |
| Tribunal Superior Militar .....     | 670 |
| Ministério Público da União .....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Resolução nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

## TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



# Informações Oficiais